do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Nº 24922

LEI

8.974,

DE 18 DE

SETEMBRO

DE 2008

Autor: Poder Executivo

Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 9º da Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos Parágrafos abaixo:

"Art. 9° (...)

§ 1º Além do subsídio fixado no *caput* fica instituída a Verba Indenizatória Ambiental - VIA aos Profissionais do Meio Ambiente em cargo efetivo e em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, como forma compensatória ao não recebimento de diárias no desempenho das suas atividades dentro do Estado, a ser paga mensalmente.

§ 2º A verba de que trata o § 1º será paga no montante de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais) a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para os Analistas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para Agentes e Auxiliares de Meio Ambiente, na forma e critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O valor do teto máximo, estabelecido no Parágrafo anterior, somente será devido em ocorrendo à duplicação do valor atual da arrecadação do FEMAM

§ 4º O Pagamento da Verba Indenizatória Ambiental - VIA ficará condicionada ao cumprimento de metas trimestrais, devidamente avaliadas pela Unidade Administrativa e referente à:

- I análise técnica fundamentada para a emissão de:
  - a) licenças previas;
  - b) licenças de instalação;

  - c) licenças de operação;d) autorização para exploração florestal;
  - e) licenças ambientais únicas;
- f) decisões administrativas resultantes dos julgamentos de autos de infração.
- II redução do índice geral de queimadas ilegais
- III redução do índice geral de desmatamento ilegal.

§ 5º Os quantitativos de que trata o § 2º, a forma, o procedimento de avaliação do cumprimento das metas e o valor da indenização devida a cada servidor serão definidos em Decreto do Poder Executivo e auferidos mensalmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGS MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ONESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGGI-HAES
ENGE CONCALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VILICEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORGAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO

LEI N° 8.975. DE 18 DE **SETEMBRO** DE 2008.

Autor: Deputado Riva

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados §§ 8º e 9º ao Art. 1º da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

(...)

§ 8º Os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Legislativo, comprovados mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa,



## Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

> E-mail: publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

**Mato Grosso** Acesse o Portal E-Mato Grosso

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

# Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

# Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	······································
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

também poderão ser habilitados para efeito de compensação, cujo valor de face será atualizado através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pela Assembléia Legislativa, expedidor da Certidão de Crédito.

§ 9º Os créditos salariais indicados no parágrafo anterior serão compensados mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa, e, após efetivo protocolo para a compensação, esta Certidão deverá retornar a Assembléia Legislativa para autenticação, atualização monetária até a data do protocolo da compensação e controle da despesa programada a ser realizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República

> BLAIRO BORGES MAGGI DIOGENES GOMES CURADO FILHO EUMAR ROBERTO NOVACKI ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA ORES IES IEUJORO DE OLIVEIRA YÊNES JESUS DE MAGALHÃES EDER DE MORAES DIAS JOSÉ GONÇALYES BOTELHO DO PRADO NELDO EGON WEIRCH PEDRO JAMIL NADAF TEREZINIA DE SOUZA MAGGI YURI ALEXEY VIEIRA JORGE VILCEU FRANCISCO MARCHETTI SÁGUAS MORAES SOUZA GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR AUGUSTINHO MORO
> JOSÉ CARLOS DIAS
> JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
> LUIS HENRIQUE CHAYES DALDEGAN
> JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

LEI N°

8.976,

DE 18 DE

SETEMBRO

DE 2008.

Autores: Deputados José Domingos Fraga

e Mauro Savi

Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Art. 8º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, a alínea "i" e o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

i) veículo de membro de associação que contribuiu com recursos financeiros ou bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, para a pavimentação de rodovias estaduais de que trata esta lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata a alínea "i" do Art. 8º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006 é restrita à rodovia estadual em que o membro de associação tenha participado de sua implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira, sendo concedido em caráter transitório até o limite de contribuição de cada membro, devendo ser reconhecida pela Secretaria de Estado de Infra-estrutura, mediante prévia verificação de que o requerente preenche os requisitos previstos nesta lei, na forma do Art. 179, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.746, de 16 de Janeiro de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência

e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CUMADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACRI
ONESTES TEODORO DE OLIVERA
YENES JESUS DE MAGGI
JOSE GONÇALVES DICHEN DO PRADO
DESRO EN MORAES DIAS
JOSE GONÇALVES DICHEN DO PRADO
PERRO JAMIN ADAP
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VUL CEU FRANCISCO MAGCHETTI
SAGIUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE UTITO JÚNIOR
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÁO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LIUS HENRIQUE CHAVES DALDEGAM
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUEJ CONTRE SILVA
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

# **DECRETO ORCAMENTARIO**

DECRETO ORCAMENTÁRIO Nº 255. DE 18 DE SETEMBRO

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 29.930.612,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

l	PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
l	2360	21601	Fundo Estadual de Saúde	29.301.612,00
l	2375	09601	Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos	629.000,00
l	TOTAL			29.930.612,00
П				

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação

Palácio Paiaquás, em Cuiabá. 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



ANEXO I		С	CRÉDITO ADICIONAL DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO UNIDA : 2360 PROGRAMA DE				ADE O	RÇAMENTÁRIA: 21601 - Fundo	Esta	adual de Saú	de			
	OGRA ABAL		ÞΕ		RECURSO	OS D	E TODAS AS	FONTES	3		
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	1.000.000,0
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	S	33913900	112	Não	NO	4.026.500,0
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33504300	112	Não	NO	441.000,0
10	302	276	2966	9900	COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	2.086.242,0
10	302	277	2975	0200	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO II - NORTE	S	33903000	112	Não	NO	1.670.000,0
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,0
10	302	277	2975	0500	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO V - SUDESTE	S	33903000	112	Não	NO	1.288.052,0
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,0
10	302	277	2975	0700	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33903000	112	Não	NO	1.260.670,0
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,0
10	302	277	2975	1000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO X - CENTRO	S	33903000	112	Não	NO	1.232.526,0
						S	33903900	112	Não	NO	412.500,0
10	302	278	2977	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	S	33504300	112	Não	NO	1.800.000,0
						S	33903900	112	Não	NO	3.702.565,0
10	302	278	2980	9900	OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - ESTADO	S	33903300	112	Não	NO	400.000,0
						S	33904800	112	Não	NO	200.000,0
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	50.000,0
						S	33903300	112	Não	NO	10.000,0
						S	33903900	112	Não	NO	15.000,0
						S	44905200	112	Não	NO	444.057,0
10	303	273	2964	9900	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AOS MUNICÍPIOS - ESTADO	S	33404100	112	Não	NO	25.000,0
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33903200	112	Não	NO	5.000.000,0
10	303	276	2969	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS - ESTADO	S	33903000	112	Não	NO	3.000.000,0

# inta Feira, 18 de Setembro de 2008 **Diário Oficial**

Processo:

Quinta	a F	ei	ra,	18 de	e Se	tembr	0	de 20	08 _	<u>U</u>	<u>1a</u>	<u> I IU</u>
PROGRAM	A DF	- 1				RECURS	OS D	E TODAS A	S FONTE	s		
RABALHO	<u> </u>											
FU SUB PF 04 122 03	_	_	<b>REG</b> 9900	MANUTEN(	CIFICA CÃO DE		E F	33909300		IC Não	TRO NO	VALOR 600.000,0
04 122 0	2   ``	007	3300	ADMINIST		S GERÁIS	l	33909300	240	INAU	NO	000.000,0
+	+	$\dashv$		-	ESTADO	J	F	44905200	240	Não	NO	29.000,0
TOTAL GEF	<u> </u>							L		1		29.930.612,0
TOTAL GER	MAL.											29.930.612,0
		AN	EXO	II				DOTA	ÇÃO A A	NULA	₹	
TOTAL GEF	RAL:											0,0
						ANEX	O III					
Processo:		2360	Un	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:			- 10	2007 - MANU	TENÇÃ	O DE SERV	icos	ADMINISTE	PATIVOS	Rec	gional:	9900 -
I NOL.				GERAIS	TLINGIN	O DE CEIT	içoo	ADMINIOTI	0111100	1,05		ESTADO
Meta Física: Meta Física			$\overline{}$	ACAO MANT ACAO MANT	_							100,0
Processo:	INCOR	-		ACAO IVIAIVI	IDA(I LI	(CLIVIOAL)						100,0
Processo:		2360	Un	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE: Meta Física:						ÇÃO DE AÇ		DE INFORM	MÁTICA	Reg	ional: 99	00 - ESTADO 80,0
Meta Física.		e Proc	cesso			PERCENTU PERCENTU					+	80,0
Processo:		2360	Un	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:				PROMOÇÃO					BÁSICA I	E R	egional:	9900
Meta Física:		_		OS ESTRATI			CIPIC	15				- ESTADO 141,0
Meta Física		${-}$		IPIO APOIAE	_							141,0
Processo:												
Processo:		2360	Uni	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:				COORDENAG					ATENÇÃ	iO Re	gional:	9900
Meta Física:	:	_		TALAR DE MI			LEXIL	DADE				- ESTADO 4,0
Meta Física	Nest	e SE	RVIÇ	OS ORGAN	IZADOS	(UNIDADE)						4,0
Processo:												
Processo:		2360	Uni	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:		296°	7 - AT	ENDIMENTO DOS PROT.	À POP	ULAÇÃO C	MED	IC EXCEPC	IONAIS	R	egional:	9900 - ESTADO
			ADUA		CLINIC	US E DIREI	RIZE	3 IERAFEC	TICAS			ESTADO
Meta Física:		_		ATENDIDO								17.500,0
Meta Fisica Processo:	Neste	ejust	JARIC	O ATENDIDO	(UNIDAI	JE)						17.500,0
Processo:		2360	Uni	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:				ORNECIMEI DERIVADOS I					SUS	Re	gional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	:			IO ATENDIDO			J US	5711 (IOS DO	500			99,0
Meta Física		-		IO ATENDIDO								99,0
Processo:												1
Processo:	1	2360	Uni	idade Orçan	nentária	:	21	601 - Fundo	Estadua	al de Sa	aúde	
PAOE:				5 - MANUTEN		OS SERVIÇ	OS D	OS HOSPIT	AIS Re	egional:		REGIAO II
Meta Física:			-	BIONAIS DAS DADE MANT		DADE)					- NOR1	TE 1,0
Meta Física:		9	-	DADE MANT							+	1,0
Processo:					,	•						
Processo:		2360	Uni	idade Orçan	nentária		21	601 - Fundo	Estadus	al de S	núde	
			10.11	Organ		:		and		00		
		_								_		
PAOE:			2975	- MANUTEN	ÇÃO DO			OS HOSPITA	AIS Regi	onal:	0500 - RE	EGIAO V
			REG	IONAIS DA S	ËS	OS SERVIÇ		OS HOSPITA	AIS Regi	onal:	0500 - RE - SUDES	TE
PAOE:  Meta Física:  Meta Física		2	REGI UNID	IONAIS DA S DADE MANTI	ĖS DA(UNII	OS SERVIÇO		OS HOSPITA	AIS Regi	onal:		TE 1,0
		e	REGI UNID	IONAIS DA S	ĖS DA(UNII	OS SERVIÇO		OS HOSPITA	AIS Regi	onal:		TE

Processo: 2360 Unidade Orçamentá 21601 - Fundo Estad				
PAOE:	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE	
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)			1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)			1,00

Processo: 2360 Unidade Orçamentá 21601 - Fundo Estad		,		
PAOE:	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO	
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)			1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)			1,00

Unidade Orçamentária 21601 - Fundo Estadu			
PAOE:	2977 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	REPASSES EFETUADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	REPASSES EFETUADOS(PERCENTUAL)		100,00

	Unidade Orçamentári 21601 - Fundo Estadu		
		2980 - OPERACIONALIZAÇÃO INTERESTADUAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	9900 - ESTADO
l	Meta Física:	PACIENTES ENCAMINHADOS(PESSOA)	2.000,00
	Meta Física Neste Processo:	PACIENTES ENCAMINHADOS(PESSOA)	2.000,00

Processo: 2360 Unidade Orçamentár 21601 - Fundo Estado			
PAOE:	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		3,00

Processo: 2360 Unidade Orçamentá 21601 - Fundo Estad			
PAOE:	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00

Processo: 2375 Unidade Orçamentár 9601 - Fundo de Aper	ia: feiçoamento dos Serviços Jurídicos		
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 27.338,42, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2400	22607	Fundo Estadual de Assistência Social	27.338,42
TOTAL			27.338,42

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República



PRO	ANEXO I CRÉDITO ADICIONAL DOTAÇÃO A SUPLEMENTA PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social : 2400							AR					
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR		
08	422	280	4008	9900	GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT - ESTADO	S	33903300	262	Não	NO	27.338,42		
тот	TOTAL GERAL:									27.338,42			

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

#### ANEXO III

Processo:	2400	Unidade Orçamentária:	22607 - Fundo Estadual de Assistência Social
			·

PAOE:	4008 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

# ATO DO GOVERNADOR

#### ATO Nº 8.146/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, resolve exonerar para exercer a função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde, biênio março de 2008 a março de 2010, o senhor MIGUEL FIGUEIREDO BARROS(titular) e a senhora REGINA MACEDO GONÇALVES (suplente) no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 03 de setembro de 2008

Palácio Pajaguás, em Cujabá. 18 de setembro de 2008.





ATO Nº 8.147/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 323.810/2008-CCV, resolve ratificar a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 77.869/2008-CCV que aplicou a pena de DEMISSÃO ao servidor JOACYL MÚCIO DE OLIVEIRA, RG. nº 195.634-5/SSP-MT e CPF. nº 107.683.861-87, do cargo de Agente de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda, com base no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004; Art. 154, inciso III, combinado com o artigo 159, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990



ATO Nº 8.148/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 486.193/2008, resolve ratificar a decisão proferida nos Autos de Avaliação de Estágio Probatório nº 0.112.563/2005-CCV, que exonerou o servidor DIONÍSIO ILÁRIO DOS SANTOS NETO, RG. nº 0.735.988-8/SSP-MT, CPF. nº 495.398.681-49, do cargo de Agente Policial Civil de Investidura Temporária da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, assim o fazendo com base no artigo 80, inciso II, c/c artigo 82, § 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

DIÓGENES MES CURADO FILHO

#### ATO Nº 8.149/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, **resolve nomear** a senhora FLAVIA DE JESUS LIMA SOUZA SILVA para exercer a função de membro suplente representante da Associação Matogrossense de Deficientes – AMDE no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, biênio março de 2008 a março de 2010, em substituição a senhora Anisia Sandra Barbosa, a partir de 03 de setembro de 2008.

Palácio Pajaguás, em Cujabá. 18 de setembro de 2008.



ATO Nº 8.150/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, **resolve nomear** para exercer a função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde, biênio março de 2008 a março de 2010, as senhoras REGINA MACEDO GONÇALVES (titular) e LANAMEIRE FIGUEIREDO BARROS no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 03 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.151/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 258.379/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e em face da decisão proferida pelo Poder Judiciário – Juízo da 4ª Câmara Cível Reexame Necessário de Sentença com Recurso, nos autos de Apelação Civil 54777/06, Classe II – 27 – Comarca Capital, resolve **Reintegrar** no serviço público estadual o **Sr. DENILSON PEREIRA DE SOUZA**, RG. N° 923.831/SSP-MT, CPF n° 596.966.999-72, no cargo de Agente Carcerário, Classe E, lotado na Diretoria de Unidade Prisional Regional do Carumbé - PJC, município de Cuiabá, atendendo, também, ao que preceitua o artigo 35, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1.990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.152/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 440365/2008 – SAD e em face do Parecer nº 392/SGA/2006/PGE, Recurso de Apelação Civil nº 7217/2003 – STJ-MT/STF resolve Reintegrar no serviço público estadual a Sr³. SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS, RG. Nº 049.006-7 SSP/MT, CPF nº 045.803.541-68, no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, município de Cuiabá/MT, atendendo, também, ao que preceitua o artigo 35, da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1.990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008



#### ATO Nº 8.153/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 477009/2008, do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, o servidor **AQUILINO CEZA DE ALMEIDA FILHO**, RG nº 340.989 SSP/MT, CPF nº 284.761.151-72, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 80221, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, em Cuiabá/ MT, pelo período de 22 de setembro de 2008 a 21 de setembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.154/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 514865/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, o servidor **HAMILTON SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, RG nº 00.860.522 SSP/MT, CPF nº 209.380.391-72, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 07, Matrícula Funcional nº 66710, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 07 de Julho de 2007 a 06 de Julho de 2009, nos termos do artigo 1° da Lei Complementar n° 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3°, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.155/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 479123/2008 - Casa Civil do Governo e legals, e tendo em visia o que consa no rioceso nº 47312/2000 - Casa civil do Governo e 477529/2008 - SEJUSP, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções no Ministério da Justiça — Secretaria Nacional de Segurança Pública, do servidor WILQUERSON FELIZARDO SANDES, RG nº 171.5688 SSP/GO, CPF nº 530.508.941-72, Tenente Coronel PM, Ref. 090, Matrícula Funcional nº 46113, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 16 de setembro de 2008 a 15 de Setembro de 2009, nos termos da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar 293/2007 e Decreto Federal 5896/2006, com ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referente à remuneração e encargos sociais do referido servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.156/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constitucional, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as atterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/ c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 130274/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª ALDAIR ALMEIDA MUNDIM, portadora do RG nº 091.118/SSP-MT e do CPF nº 161.469.131-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados de 18.06.79 a 29.02.80; 24.03.80 a 28.02.81; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 05.09.2008, já Descontados 02 (dois) mesese e 13 (treze) dias de Licença para Trato de Interesse Particular. AVERBADOS: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Premio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, 18.35/39-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR HÉLIO PALMA DE ARRUDA", nesta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições ARRUDA", nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.157/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 538954/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.308/2008, de 28.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª ANIZIA SOUZA PACHECO, RG nº 177.238/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

#### ONDE SE LÊ:

"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

LEIA- SE:
"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



# ATO Nº 8.158/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 273580/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA, portador do RG nº 874.179/PMMT e do CPF nº 298.637.401-87, na graduação de CABO-PM, Classe "B", proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, periodo de 18.03.84 a 07.08.2008. AVERBADOS: 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 229/DARH-3/2008, fls. 25-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 8º Comando de Policiamento de Área, município de Sorriso - MT. Policiamento de Área, município de Sorriso - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

#### ATO Nº 8.159/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado do Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, Constituição Estadual, mais o Art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.1985 e as disposições da Lei Complementar nº 76, de 13.12.2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.66.2004, tendo em vista o que consta no Processo nº **265675/2008**, de Polícia Judiciária Civil, resolve Aposentar, o Sr. **AQUILES TOSCHI JUNIOR**, RG nº 10.509.754-8/SSP-SP, CPF nº 924.623.408-15, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "E", contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, períodos de 27.01.88 a 04.03.88 e 17.05.88 a 03.09.2008. AVERBADOS: 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INPS, constante do Processo nº 3540/89, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.160/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 117326/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Invalidez, o Sr BENEDITO ELSON SANTANA NUNES, portador do RG nº 041.852/SSP-MT e do CPF nº 081.104.171-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: alos, o t (um) mise e 19 (dezenove) una de serviços prestados, assimi usados. Ao 23 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) días, períodos de 08.02.72 a 10.10.74; 10.04.78 a 28.02.81; 03.05.81 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 01.03.83 a 04.09.2008, já **Descontados** 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) días, que esteve a disposição sem ônus. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.186.513-7/97, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "AUREOLINA EUSTÁCIA RIBEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



## ATO Nº 8.161/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 514586/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.438/2008, de 01.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr BONIFÁCIO MINAS NOVAS, RG nº 0082656-1/SSP-SP, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.162/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273 de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 128158/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Sr<sup>a</sup> **CLARISSE GONÇALVES**, portador do RG nº 302.341/SSP-MT e do CPF nº 384.719.301-53, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.03.78 a 09.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA DE LIMA CADIDÉ", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.163/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 123238/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Sr<sup>a</sup> **ELOIZIA MARIA PINHEIRO SOARES**, portadora do RG nº 0382787-9/SSP-MT e do CPF nº 318.377.351-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 04.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



ATO Nº 8.164/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 504315/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.316/2008, de 28.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª EVA BATISTA CASIMIRO, RG nº 644.384/-8/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

#### ONDE SE LÊ:

"...contando com 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.87 a 30.04.95; 19.05.95 a 31.12.96; 08.02.99 a 31.12.99 e 21.02.2000 a 21.07.2008..."

#### LEIA-SE:

...proporcional a 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.87 a 30.04.95; 19.05.95 a 31.12.96; 08.02.99 a 31.12.99 e 21.02.2000 a 28.07.2008...",

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.165/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 302918/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 20.05.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA**, RG nº 873.528/PMMT, 2º SGT-PM, RR,

"...com o subsídio no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), proporcional a 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: período de 10.05.79 a 01.12.2000. AVERBADOS: 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias...

...com subsídio no valor de R\$ 2.208,28 (dois mil duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 10.05.79 a 01.12.2000. AVERBADOS: 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 028/

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



# ATO Nº 8.166/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n° 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto n° 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n° 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto n° 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 415287/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª HAROLDO JOSÉ SCHUTZ, portadora do RG n° 9,735.120/SSP-MT e do CPF n° 798.200.778-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 28 (vinte e oito) anos, 06

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

(seis) mês e 10 (dez) dias, período de 01.03.80 a 11.09.2008. AVERBADOS: 01 (um) ano e 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 09 (nove) meses de Licença Premio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls 24/27-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE. WANIR DELFINO CESAR", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.167/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 506058/2008, da Secretaria de Estado de Administração, e face os termos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 97341/2008 – Capital – Classe II – 11, em trâmite no Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve sustar os efeitos do Ato Governamental nº **7.922/2008**, de 02.09.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio" para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ, Coronel - PM, RG nº 875.344/PMMT e CPF nº 177.281.691-49.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



#### ATO Nº 8.168/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 141968/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por** Invalidez, o Sr. JOSÉ MARIA PEDROSO DE CAMPOS, portador do RG nº 2069106-8/SSP-MT e do CPF nº 081.041.581-04, na Categoria Funcional de Agente Escolar, Referência "05", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) días de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.10.71 a 09.09.2008, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "RAIO DE SOL- EDUCAÇÃO ESPECIAL", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.169/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de legais e initidamentado nos inicisos i, in. in e i vio diango 6 de Emenda Constitución in º 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com aplicação da Lei Complementar n. 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106085/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª MARIA AUXILIADORA DA LUZ CAVALCANTE, portadora do RG nº 583.386/ SSP-MT e do CPF nº 138.557.781-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.06.75 a 01.05.76; 01.03.78 a 29.02.80; 24.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 13.02.83 a 18.08.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 DE MAIO", município de Porto Alegre do Norte - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.170/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 536396/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.756/2008, de 20.08.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária da Srª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ROSA, RG nº 185.972/SSP-MT, para considera-la aposentada nos termos do referido Ato, porém com o nome correto de MARIA DAS GRAÇAS MORAIS. Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



#### ATO Nº 8.171/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **536164/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº **7.448/2008**, de **01.08.2008**, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA** TERESA ZOBOLI, RG nº 0005374-0/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



ATO Nº 8.172/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **540633/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.204/2008, de 18.07.2008, publicado no D.O na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª **NORBERTINA MARIA DE FIGUEIREDO CARVALHO**, RG nº 0284919-4/SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

#### ONDE SE LÊ:

com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007..."

#### LEIA-SE:

com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



## ATO Nº 8.173/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n° 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto n° 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **78840/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª ONIZETE MARIA DO PRADO CURADO, portadora do RG nº 078.224/SSP-MT e do CPF nº 209.300.541-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 13.03.78 a 13.12.78 e 01.03.80 a 08.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª NADIR DE OLIVEIRA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.174/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº \$14619/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.206/2008, de 18.07.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Compulsória, do Sr RENATO MOURA DE SOUZA, RG nº 29.300/SSP-AC, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

"...contando com 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 28.02.81 e 14.01.83 a.19.04.2008, já Descontados 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias no período de 30.05.87 a 04.02.97, que esteve a disposição do Estado do Acre, sem ônus para o órgão de origem..'

## LEIA-SE:

"...contando com 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 28.02.81; 14.01.83 a 29.05.87 e 04.02.97 a 19.04.2008, já interrompido o período em que este a disposição do Estado do Acre, sem ônus para o órgão de origem..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008



#### ATO Nº 8.175/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.390.446-6/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 17.12.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária da Srª TEREZINHA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS, RG nº 12/R-561716/SSP-SC, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "B", Nível "08"

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.176/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 505992/2008, da Secretaria de Estado de Administração, e face os termos da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 97341/2008 – Capital – Classe II – 11, em trâmite no Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve sustar os efeitos do Ato Governamental nº 7.923/2008, de 02.09.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex offício" para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA Coronel - PM, RG nº 872.898/PMMT e CPF nº 161.476.931-15.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



#### ATO Nº 8.177/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008 c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 140172/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª ZANE PEREIRA BORGES DA COSTA portadora do RG nº 0116427-9/SSP-MT e do CPF nº 141.909.401-78, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 11.03.74 a 11.04.74 e 01.03.75 a 03.09.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DOM WUNIBALDO TALLEUR", município de Rondonópolis - Mato Grosso

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.



# **DESPACHO DO GOVERNADOR**

Processo nº 535.429/2008-CCV

INTERESSADO: Waldex Pereira Mattos

ASSUNTO: Pedido de reconsideração interposto contra decisão proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 211.787/2006/SEJUSP.

Se tempestivo, recebo o presente recurso somente no efeito devolutivo, a teor da regra contida no artigo 136 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 177, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Impende destacar que, nos moldes disciplinados nos dispositivos legais apontados, somente em situações excepcionais e para evitar possíveis lesões aos interesses do recorrente ou para salvaguardar interesses superiores da administração, os recursos também poderão ser recebidos no efeito suspensivo.

No caso em questão, o pedido de reconsideração interposto busca reformar a decisão que demitiu o recorrente do serviço público, por ter praticado as condutas ilícitas indicadas no art. 312 do Código Penal. Considerando, entretanto, que os efeitos da decisão, acaso provido o recurso, retroagirão à data do ato impugnado, é possível afirmar que a situação não se enquadra naquelas hipóteses excepcionais, pois, obtendo êxito na sua pretensão, o recorrente retornará aos

quadros funcionais do órgão de origem, assegurando-lhe todos os direitos, inclusive os de carátel

Ante ao exposto, apense-se o presente processo naquele onde foi proferida a decisão atacada (processo nº 211.787/2006-SEJUSP), encaminhando-os posteriormente à Procuradoria-Geral do Estado para os fins previstos no artigo 14, inciso II, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Cumpra-se com urgência

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

ORGES MAGGI

# **SECRETARIAS**

# SAD

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.147/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico е Social providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005:

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Vitor Hugo da Silva Lara Matricula 74849 no Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para o nível "10", a partir de 19 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá, 08 de setembro de 2008.

RECIDO DE VITO JÚNIOR DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

Milletter

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.155/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº, 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elias Antonio de Arruda, matricula 37484, no Cargo de Agente da Área Instrumental, progressão para o nível "10", a partir de 19 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de setembro de 2008.

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.156/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justica e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº, 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Jane Pimenta dos Santos Matricula 42319, no Cargo de Técnico do Sistema Prisional, progressão para o nível "03", a partir de 01 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de setembro de 2008.

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.157/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 524872/2008/SAD, de 04 de setembro de 2008.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Aluiza Maria Rodrigues Matricula 80640, no Cargo de Agente Orientador, progressão para o nível "04", a partir de 19 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de setembro de 2008.

#### 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º ADENDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2008/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que o Pregão nº 106/2008/SAD, foi prorrogado sua sessão para o dia 02/10/2008, às 08h:30m, sala 05, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, bem como ocorreu à inclusão deste 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º ADENDO conforme segue:

# QUANTO AO ANEXO I

#### Onde se lê:

#### Excluir-se-á:

A certificação do INMETRO e SELO PROCEL, dos itens 01, 02, 15 e 16, devendo os equipamentos previstos nesses itens dispor de eficiência Energética EER, no mínimo de 11,5;

#### Leia-se:

#### Excluir-se-á:

A certificação do INMETRO e SELO PROCEL, dos lotes 01, 02, 05, 06, 11, 15 e 16, devendo os equipamentos previstos nesses lotes dispor de eficiência Energética EER, no mínimo de 10.

Portanto não serão exigidos INMETRO e PROCEL para os lotes acima.

#### Ratificam-se os demais termos.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### EXTRATO DO DÈCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2003/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e Sawage Empresa de Segurança e Vigilância Ltda

OBJETO = O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, do contrato original, visando a supressão de (02) dois postos de Vigilância Armada de 12 (doze) horas, sendo 01 Posto Estacionamento Central da SAD e 01 Posto de Estacionamento Auditório SAD/CPA. DA JUSTIFICATIVA: A supressão dos serviços tem fundamento no art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. DAS ALTERAÇÕES: Em decorrência da alteração do objeto contratual, a Cláusula Sétima – Do Preço, do Contrato Inicial, passa a viger com a seguinte redação:

"7.1.O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço total mensal de R\$ 25.952,15 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e quinze centavos), conforme discriminado na Cláusula Segunda do presente termo, a partir de 17 de agosto de 2008.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente TERMO ADITIVO, que é condição indispensável para eficácia, será efetuada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, face ao que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8,666/93

DA RATIFICAÇÃO: por estarem as partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2008.

ASSINAM= GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR- Secretária de Estado de Administração e ANGELO ROBERTO JACOMINI-Representante Legal da Contratada.

#### **ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.027/2008/ GAB/SAD, de 06 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 093/2008/ SAD, processo administrativo n.º 227.745/2008/SAD, o qual tem por objeto Registro de Precos para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por empresas especializadas, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTE	% TAXA DE SERVIÇO
ARARUANA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME	1	6,00%
	2	
AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA		5,00%
CANCELADO	3	
CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO	4	5,90%
CANCELADO	5	•
CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO	6	5,98%
CANCELADO	7	•
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	8	3,37%
CANCELADO	9	-
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	10	2,69%
CANCELADO	11	•
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	12	5,98%
CANCELADO	13	-
CARIAMA - AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA ME	14	5,99%
CANCELADO	15	
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL TURISMO LTDA	16	5,98%
CANCELADO	17	-
ARARUANA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME	18	4,00%
CANCELADO	19	-
AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA	20	4,87%
CANCELADO	21	-
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	22	4,20%
CANCELADO	23	
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	24	3,30%
CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	24	3,30%
CANCELADO	25	

Cuiabá. 18 de setembro de 2008.

Valdir Pereira Silva Pregoeiro Oficial

# SEFAZ

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 163/2008 - SEFAZ

Altera a Portaria 103/2008-SEFAZ, de 06.06.2008 (DOE de 09.06.2008), que enquadra estabelecimentos que menciona no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária vigente;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Ficam alterados os itens 12 e 13 do Anexo I da Portaria nº 103/2008, que passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2008.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2008.

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº163/2008 - SEFAZ TABELA I - VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA OPERAÇÕES DE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS PARA REVENDA

O de	r- R Razão Social m	Inscrição Estadual		ICMS + FUNDEIC											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
13	2) Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda. 1	13.193995-5	78.015,70	78.015,70	78.015,70	78.015,70	121.207,96	121.207,96	121.207,96	89.869,60	89.869,60	89.869,60	89.869,60	89.869,60	1.125.034,68
1:	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	71.601,14	71.601,14	71.601,14	71.601,14	80.175,36	80.175,36	80.175,36	111.513,72	111.513,72	111.513,71	111.513,71	111.513,71	1.084.499,21
<u></u>															
	TOTAL														26.000.000,01

#### TABELA II - VALORES DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC. POR ESTABELECIMENTO.

								,							
	Razão Social						Insci	rição Estadu	al						FUNDEIC
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
12	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda.	13.193995-5	3.900,79	3.900,79	3.900,79	3.900,79	6.060,40	6.060,40	6.060,40	4.493,48	4.493,48	4.493,48	4.493,48	4.493,48	56.251,76
13	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	3.580,06	3.580,06	3.580,06	3.580,06	4.008,77	4.008,77	4.008,77	5.575,68	5.575,68	5.575,68	5.575,67	5.575,67	54.224,93
	TOTAL														1.300.000,00

#### TABELA III - VALORES ESTIMADOS A RECOLHER, APÓS DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC, POR ESTABELECIMENTO.

	Razão Social						Inscr	ição Estadua	al						ICMS
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		***													
12	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda.	13.193995-5	74.114,92	74.114,92	74.114,92	74.114,92	115.147,56	115.147,56	115.147,56	85.376,12	85.376,12	85.376,12	85.376,12	85.376,12	1.068.782,96
13	JP Distribuidora de Alimentos Ltda.	13.212338-0	68.021,08	68.021,08	68.021,08	68.021,08	76.166,59	76.166,59	76.166,59	105.938,03	105.938,03	105.938,03	105.938,03	105.938,03	1.030.274,24
	TOTAL														24.700.000,01

#### PORTARIA Nº 175/2008 - SEFAZ

Revoga a Portaria nº 160/2008-SEFAZ, de 26.08.2008 (DOE de 28.08.2008), que enquadra estabelecimentos que menciona no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO tratar-se de adjamento para o mês de janeiro de 2009 e início das discussões stimativa segmentada para o próximo ano, a ser finalizada até outubro de 2008;

CONSIDERANDO ainda a necessidade promover ajustes na legislação tributária vigente;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 160/2008-SEFAZ, de 26.08.2008 (DOE de 28.08.2008), que enquadra estabelecimentos que menciona no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a de agosto de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT. 17 de setembro de 2008.



COMUNICADO SIOR Nº: 039.

#### PROCESSO Nº: 524498/08. VALIDADE: 15/09/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento J.C.AUTO MOTORS LTDA, I.E. 13.359.704-0, C.N.P.J 10.227.348/0001-70 está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 16 de setembro de 2008.

Nelson Barbosa Alves - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Nº 029/2008

Reconheço que o (os) micro produtor(es) rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.

Adair Rodrigues Gomes, CPF 41545494134 - Dejani Gomes Vieira, CPF 396461491-20 - Edmilson Gomes da Silva, CPF 898819401-25 - Emanuel do Carmo Silva, CPF 024537511-23 - Ivan Costa Peris, CPF 030072801-84 - Jaime Gomes Vieira, CPF 86768697153 - João Pereira de Carvalho, CPF 32791330178 - Julio dos Reis Ferreira, CPF 96551437168 - Luiz Carlos dos Reis Pereira, CPF 02483105181 - Marius Felismino de Oliveira, CPF 0444895112 - Miguel Francisco de Almeida, CPF 20755813120 – Nildo Alves Pina, CPF 20786760125 – Rogelio de Saturnino Batista Soares, CPF 20355432153 - Romildo Rodrigues de Lima, CPF 87248042153 – Torquatro da Cruz Sobrinho, CPF 20262159104 - Vailton Correa Meireles, CPF 9772211149 - Valdecir Ribas de Neira, CPF 03043486196 - Valdecir Elias Ferreira da Silva, CPF 92703720149 Uender Ralff Cassiano Pantalião, CPF 03671778113. Helio Cirino da Silva- Gerente Fazendário Substituto.

# AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

# EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito a Ave Brasil, Esq com Rio de Janeiro, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: ADM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.003.402/0020-38 I.E: 13.210.487-3 PAT:11827/2008 NAI 123700001400024200811 END: Rod Br 070, Km 374 5, Zona Rural – Campo Verde/MT

LAVRADA EM 15/07/2008

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade

Preparadora, Cuiabá em 18 de setembro de 2008. Orivaldo Dias de Souza.

# AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

#### INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, no horário de 09:00 às 16:30 hs, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: MARCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
End. Rua Armando Bianchi, 251 – Sta Terezinha – Paulínia/SP - CNPJ: 017167220001-00

PAT nº 11882/2008 NAI nº 122753001000093200810 de 10/07/08

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Divida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Cuiabá/MT, 18 setembro de 2008 – Neuza Gomes Dutra – Gerente.

#### TERMO DE VISTA

Tendo em vista a retificação promovida pelo FTE autuante, abrimos vista do PAT nº 8572/2007, relativo a NAI nº. 26684001900061200410 de 09/11/04, da empresa COMERCIAL BRASIL TEXTIL E CEREAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, estabelecida na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Popular - Cuiabá/MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário junto à Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00 h às 16:30 h, situada na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado esse prazo sem que se manifeste, o processo será encaminhado para análise e posterior remessa para cobrança, protesto e inscrição em dívida ativa. Cuiabá/MT, 18 setembro de 2008 - Neuza Gomes Dutra - Gerente.

# AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº004/2008

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a Exigência do art. 26 da

ANTONIO VALDECIR DA SILVA CPF. 581.628.361-87, CELSO JOÃO MULLER CPF. 828.144.651-04, CREDIVALDO JORGE DE LIMA CPF. 829.989.221-04, CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA 04, CREDIVALDO JORGE DE LIMA CPF. 829.989.221-04, CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CPF. 695.449.561-15, FRANCISCO GOMES DA SILVA CPF. 142.611.462-15, IRIS MARIA HAAS CPF. 581.636.201-10, ISALETE FÁTIMA SANDRIN GONÇALVES CPF. 947.122.479-91, JONAS MAGALHÃES CPF. 830.626.701-00, JOSÉ PINHEIRO DA CRUZ CPF. 599.574.251-53, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS CPF. 387.667.521-91, MARIA DA G. CORREA SOBRINHO CPF. 570.093.331-49, MARGARIDA PICOLOTTO DA SILVA CPF. 010.048.971-03, MARINES NOGUEIRA BUENO CPF. 861.992.851-15, NELSI BENDER CPF. 010.046.971-03, MARINES NOGUEIRA BUENO CPF. 861.992.851-15, NELSI BENDER CPF. 643.880.269-72, PRIMO NOVELLO CPF. 460.186.701-00, SEBASTIÃO RODRIGUES MAFFUD CPF. 973.718.821-72, VALDILEI JOSÉ NOVELO CPF. 774.114.391-34, WELIDA GARCES DE ALMEIDA CPF. 018.613.081-32. JOSÉ EVERSINO F. BEZERRA – GERENTE.

# SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº002/2006/SEMA/MT

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender o descrito no item 11, e ratificar as demais cláusulas do convênio original não abrangidas neste instrumento

DA VIGÊNCIA: prorrogado até 26/10/2008.

## SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan Secretário de Estado do Meio Ambiente

Jerônimo Samita Maia Neto Prefeito Municipal de Alto Araquaia

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2008/SEMA

Processo nº: 439776/2008/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Contratada: Vivendas Locadora de Veículos Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de locação de veículo tipo ônibus e micro-ônibus incluindo seguro total (sem franquia).

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 124.204,90 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).

**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto/atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3900,

Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contadas a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Data de Assinatura**: 11/09/2008.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Executivo do Núcleo Ambiental/SEMA-MT

Eliane Terezinha Souza Moura - Representante da Contratada

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2008/SEMA/MUNICÍPIO DE CAMPOS DF JÚLIO

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Município de Campos de Júlio.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a gestão ambiental compartilhada entre a SEMA/MT e o Município de Campos de Júlio, visando o fortalecimento da Política Estadual de Meio Ambiente e regularização ambiental do município por meio das seguintes ações: (I) recuperação das APPs – áreas de preservação permanentes degradadas, particularmente as formações ciliares, (II) recuperação das RLs – reservas legais degradadas, quando não houver possibilidade de compensação dentro da mesma bacia hidrográfica, (III) favorecer a formação de corredores ecológicos por meio dos projetos de recuperação das APPs e RL, (IV) estimular a conservação das áreas com matas nativas, (V) implantação de um projeto piloto de recuperação de mata ciliar degradada, (VI) melhoria da qualidade ambiental do município, com a elaboração de um plano de ação que ajude a sociedade a construir uma postura ecologicamente correta, com gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, gestão de uso de água, combate as queimadas, educação ambiental e esclarecimentos sobre pesticidas e suas consequências no ambiente e na

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o Município de Campos de Júlio será responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer titulo junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em 02 de junho de 2008 até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/09/2008.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan Secretário de Estado do Meio Ambiente

José Odil da Silva Prefeito Municipal de Campos de Júlio

### SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 006/2007/01/01 Processo nº 310584/2008 - SINFRA.

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras da Rodovia Mt-235 - Trecho: Campo Novo do Parecis - Rio Papagaio, com Extensão de 59,0 Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 006/2007/00/00 ASJU, o prazo de 150(cento e cinquenta) dias e o valor de R\$ 656.725,46 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Partes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 065/2008/01/02 - ASJU

Processo nº 553128/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma e Adequação do Centro Múltiplo Uso do CPA IV, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento

n° 065/2008/00/00-ASJU.

PARTES: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 331/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 243773/2008- SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços 054/2008

Obieto do Contrato: Execução dos Servicos de Ampliação da Cadeia Pública, no Município

Valor: R\$ 437.968,25 (Quatrocentos e Trinta e Sete MIL, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Prazo:120 (cento e vinte) dias consecutivos

Dotação: 19601.001.06.421.172.1443.0700.44905100.100.1.1: NE 19601.0001.08.08605-0. Partes: A.N.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 309/2008/00/00 - ASJU Processo: 384233/2008-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 125/2008

Obieto do Contrato: Execução de Serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva, na Comunidade Altelândia, P.A. Mirassolzinho no Município de Jauru-MT

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos Valor: R\$ 149.679,70 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

Dotação: 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1.. - NE nº 25101.0001.08.03490-8 e 25101.0001.08.03489-4

PARTES TORQUATO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 310/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 305647/2008-SINFRA

Modalidade: Tomada de Peço n.º 034/2008.

Objeto do Contrato: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem e Drenagem

de Águas Pluviais, no Bairro Santa Marta (parcial), no Município de Cuiabá-MT.

Prazo: 180(cento e oitenta) dias consecutivos.

R\$ 399.204,80 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1-NE N° 25101.0001.08.03486-1

Partes: MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 307/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 259735/2008-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço n.º 032/2008.

Objeto do Contrato: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem e Drenagem de Águas Pluviais, das Ruas e Avenidas do Distrito de Lucialva, com extensão de 1.413,00m,

no Município de Jauru-MT Valor: de R\$ 404.211,13 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Treze

Centavos)

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Dotação:25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1-NE Nº 25101.0001.08.03487-8 Partes: MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 318/2008/00/00-ASJU.

Processo nº 168253/2008/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 047/2008.

Objeto do Contrato: Implantação de Rede de Iluminação Pública em Ciclovia, nas margens da MT-140 no Município de Sinop-MT.

razo: 90 (noventa) dias consecutivos. Valor: R\$ 209.548,78 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e oito

Dotação: 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1 - NE 25101.0001.08.03488-6.

Partes: APOLUS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Instrumento Contratual Nº 261/2008/00/00 - ASJU Onde se lê: Processo nº 378401/2008-SINFRA Leia-se: Processo nº 378401/2007-SINFRA

PARTES: EXACTUS SOFTWARE S/C LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 164/2008/00/00 - ASJU

Onde se lê: PARTES: S.O.S – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Leia-se: PARTES: S.O.S - CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 164/2008/01/01- ASJU Onde se lê: PARTES: S.O.S - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA Leia-se: PARTES: S.O.S - CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

#### ORDEM DE REINICIO

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Reinicio referente ao contrato de Vias Urbanas e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo

A Secretaria de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinicio de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas e Saneamento.

	ORDE	M DE REINICIO			
EXPEDIENTE	<u>SERVIÇOS</u>	<u>I.C</u>	<u>EMPRESA</u>	LOCAL /MUNICIPIO	DATA DO REINICIO
SAVHS/2008	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA LIGAÇÃO DOS BAIRROS PASSAREDO, SÃO FRANCISCO, TUJUCALE LAGOA AZUL	051/2008/00/00 ASJU	CAIRO CONSTRUTORA LTDA	CUIABÁ - MT	24-09-2008

# **SEJUSP**

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 151/2008/GAB/SEJUSP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Suspende temporariamente os termos Portaria 146/2008/GAB/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA, no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente, em razão do Ofício 992/2008 da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, os termos da Portaria nº 146/2008, que Institui Comissão para normatizar e padronizar a elaboração e confecção do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Art. 2º A Portaria ficará suspensa até manifestação da Procuradoria Geral de Justiça quanto ao requerido no ofício.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO retário de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa JORNAL A GAZETA LTDA.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura Anual de Jornal (A Gazeta), para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, Polícia Militar - PM/MT, Polícia Judiciária Civil - PJC e Sistema Sócio Educativo - SSE nas características e especificações previstas na proposta apresentada e nas cláusulas contratuais.



DO VALOR: O custo total para a presente contratação é da ordem de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172, 173 e 034/Projetos Atividade: 2197, 2290, 2283 e 2286/Elemento de Despesa:33903900/ Fontes: 240 e 242. DA VIGÊNCIA:18/09/2008 a 17/09/2009.

DA DATA: 18/09/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO DORILEO LEAL – Empresa JORNAL A GAZETA LTDA./CONTRATADA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa PRP BORGES COMÉRCIO – ME.

DO OBJETO: o fornecimento de materiais de consumo para manutenção de imóveis, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, nas cidades de Tangará da Serra (Lote 02), Água Boa (Lote 03), Sinop (Lote 04), Rondonópolis (Lote 05) e Cáceres (Lote 06), conforme descrição constante no Edital do Pregão 118/2008/ SAD/MT, Ata de Registro de Preços 003/2008/SAD, Ordem de Utilização da Ata da SAD,

proposta apresentada e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 339.066,69 (Trezentos e trinta e nove mil e sessenta

e seis reais e sessenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172, 173 e 034/Projetos Atividade: 2282, 2197, 2285, 2290, 2909 e 2286/Elemento de Despesa:33903000/ Fontes: 100, 240 e 242.

DA VIGÊNCIA:15/08/2008 a 14/08/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PAULO ROGÉRIO PEREIRA BORGES – Empresa PRP BORGES COMÉRCIO - ME./CONTRATADA.

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 036/2008/FESP

DA ESPÉCIE:

TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO:

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO POSTO AVANÇADO (GEFRON), LOCALIDADE MATÃO - PONTES E LÁCERDA

DOS RECURSOS: OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO É DA ORDEM

DE R\$ 35.888,70 (TRINTA E CINCO MIL, OITÓCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO ÓRGÃO: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FESP PROJETO / ATIVIDADE: 1455.0700 NATUREZA DA DESPESA: 4490.5100

FONTE: 240

VALOR: R\$ 35.888,70 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO DITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2008

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANCA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETI (SECRETARIO ASSINAM:

DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA).

PROCESSO Nº: 516250/2008-SEJUSP-MT

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pút

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

DO OBJETO: o fornecimento de materiais para manutenção de imóveis, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, na cidade de Cuiabá/MT, conforme descrição constante no Edital do Pregão 118/2008/SAD/MT, Ata de Registro de Preços 003/2008/SAD, proposta apresentada e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 59.200,25 (Cinqüenta e nove mil e duzentos reais e vinte e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas: 171 e 173/Projetos Atividade: 2281, 2286 e 2285/ Elemento de Despesa:33903000/ Fontes: 240 e 242.

DA VIGÊNCIA:15/08/2008 a 14/08/2009.

DA DATA: 15/08/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCHEL ADRIEN EUGENIO – Empresa VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA./CONTRATADA.

#### EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2003

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 078/2003, referente à Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos e sistema hidráulico, elétrico e refrigeração para as unidades da Superintendência de Perícia e Identificação, na Capital e interior.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 02 (dois) meses, o prazo de vigência do presente contrato contados a partir de 01/09/2008 a 31/10/2008

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 173, Projeto Atividade: 2285; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA – Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO -ME./CONTRATADA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida para dar suporte aos eventos realizados pelo Sistema Prisional, conforme especificações dos serviços e condições constantes no Edital do Pregão nº 052/2008/SAD, Ata de Registro de Preços nº 045/2008/SAD.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de:

R\$ 21.520,00 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172/Projeto Atividade: 2282/Elemento de Despesa: 33903900/Fonte: 100

DA VIGÊNCIA: 15/08/2008 a 14/08/2009.

DA DATA: 15/08/2008.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. HAROLDO TRISTÃO DA ROCHA - Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./CONTRATADA

# SEDUC

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 230/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 378520/2008.

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, para fins de Regularização Funcional, para Fátima Cristina Martinelli Manfrin, Professora Efetiva, Matrícula Funcional nº 68740018, RG. nº 128.951 SSP/MT, CPF. nº 142.413.821-34, no período de 01/06/1986 à 30/06/1987.

> PUBLICADA REGISTRADA, CUMPRA-SE: Cuiabá. 17 de setembro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Educação

#### ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 231/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados nos processos nº 71207/2008.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 23/11/1984, para fins de regularização funcional, a servidora Gicelle Maria Arrais de Carvalho, do cargo de Agente Administrativo na Escola Estadual de 1º Grau "Alexandre Gomes da Silva Chaves", no município de Alto Araguaia – MT, admitida conforme Portaria nº 2760/84 - SEC de 25/06/1984, publicada no Diário Oficial de 13/07/1984, pág. 17.

> **PUBLICADA** REGISTRADA CUMPRA-SE: Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Educação

#### ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 232/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas

atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 419394/2008.

#### RESOLVE:

Cessar a partir de 01 de setembro de 1995, para fins de Regularização Funcional, os efeitos da Portaria nº 174/95-CRH/SAD de 16/03/1995, publicada no Diário Oficial de 20/03/1995, pág. 08, que deferiu o pedido de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, por 24 (vinte quatro) meses,

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

a partir da data da publicação, referente a professora Olga Maria Castrillon Mendes Araújo, RG. nº 0074280-5 SSP/MT, CPF. nº 138.708.821-15

> PUBLICADA. REGISTRADA, CUMPRA-SE: Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

MCUM MORAES SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 235/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 378520/2008.

#### RESOLVE:

Excluir a partir da data da publicação, para fins de Regularização Funcional Fátima Cristina Martinelli Manfrin, Professora Efetiva, Matricula funcional nº 68740018, RG. nº 128.951 SSP/MT, CPF. nº 142.413.821-34, do Despacho nº 015/85 – SAD de 19/06/1985, publicada no Diário Oficial de 26/06/1985, pág. 06, que deferiu o pedido de Licença de Interesse Particular, sem ônus, por 24 (vinte quatro) meses.

> **PUBLICADA** REGISTRADA CUMPRA-SE: Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA Secretario de Estado de Educado

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 236/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados nos processos nº 291198/2008

RESOLVE:

Dispensar a partir de 29/08/1983, para fins de regularização funcional, a servidora Luzia Botelho de Campos Gomes, do cargo de Agente Administrativo na Escola Estadual de 1º Grau "Souza Bandeira", no município de Cuiabá - MT, admitida conforme Portaria nº 1330/83 - SEC de 09/06/1983, publicada no Diário Oficial de 23/06/1983, pág. 10.

> PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SF:

Cuiabá, 17 de setembro de 2008.

GUAS MORAES SOUSA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 368/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 368/2006, ampliação das dependências administrativa da sede do **CEFAPRO**, no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 10 de Outubro de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

GOVERNO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO** 

Contrato aditado: 02/2008 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC Contratada: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Quinta – Item 5.1 – Do Preço e Forma de Pagamento.

Valor: Fica aditado ao Contrato nº. 02/08, a quantia de R\$ 29.556,44 (vinte e nove mil, quinhentos

e cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a 25 %, do valor inicial do Contrato. O valor global do presente Contrato passa e ser de R\$ 147.782,20 (cento e guarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais. Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2008.

> SÁGUAS MORAES SOUSA Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 092/2008.

Processo: 423667/2008.

Origem: Carta Convite N.º. 010/2008.

Contratante: SEDUC – MT. Contratada: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto: adequações na estrutura física (cozinha, refeitórios, instalações hidráulicas, cobertura e rede elétrica), nas escolas: José Barros Maciel – salas anexas em Nossa Senhora do Livramento - MT, Presidente Médice, José de Mesquita e Tancredo Almeida Neves em Cuiabá - MT.

Valor: R\$ 47.803,77 (quarenta e sete mil oitocentos e três reais e setenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária do FIPLAN: 14101.0001.12.361.290.3880.0600.44905100.120.1.1

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 04/09/2008 e término em 03/09/2009.

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES RESULTADO DE PREGÃO Nº 006/2008

Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 006/2008, Temo de Referência n.º 278/2008/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, cujo objeto trata-se da Solução de prevenção e controle de vazamento de informações e encriptação de arquivos, pastas e dispositivos, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo do Edital, sagrou-se vencedora a seguinte empresa

Lote	Empresa	CNPJ N°	Valor total de R\$
Único	Impacto Software Informática Ltda	05.387.588/0001-00	141.800,00

Cuiabá-MT, 15 de Setembto de 2008

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

# SECITEC

# SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

# EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 252/2008/

SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT

CONTRATADO: Wander Hoeger. PROCESSO nº 531680/2008/SECITEC

**OBJETIVO**: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

DA VIGÊNCIA: 19/09/2008 à 31/12/2008.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnología SECITEC/MT – Contratante e Ranilson Antonio Mendoça Borja – Contratado

# EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 254/2008/

SECITEC/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia—SECITEC/MT

CONTRATADO: Luiz Dilamar Braz PROCESSO nº 538159/2008/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.576, 06 (dois mil, quinhentos e setenta e seis e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 26101.002.2632.1200.3390.3600-145. **DA VIGÊNCIA**: 22/09/2008 à 22/12/2008.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e Luiz Dilamar Braz - Contratado

# EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 256/2008/ SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT CONTRATADO: Aldecyr Vargas de Aquiar.

PROCESSO nº 538228/2008/SECITEC OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar

aulas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.002.2632.1200.3390.3600-145.

DA VIGÊNCIA: 22/09/2008 à 31/12/2008.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e Aldecyr Vargas de Aguiar - Contratado.

# EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 258/2008/ SECITEC/MT CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia—SECITEC/MT

CONTRATADA: Ana Patrícia Herter. PROCESSO nº 544294/2008/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Ensino Profissional Técnica de Nível Médio e CFICT's, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Rondonópolis/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.012, 53 (um mil e doze reais e cinquenta e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.0002.12.196.2630.0500.3390.3600-145.1.2

DA VIGÊNCIA: 22/09/2008 à 22/10/2008.
ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SECITEC/MT – Contratante e Ana Patrícia Herter – Contratada.

# SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18/2008/SEC, referente ao Processo nº 401240/2008/SEC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC.
CONTRATADO: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação.

VALOR: R\$ 45.665,23 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três

DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura.

DA ASSINATURA: 15/09/2008.

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Cultura do Estado de Mato Grosso SEC/ MT – Contratante e Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT por seus representantes legais Luis Fernando Caldart e Cláudio Nogueira Dias – Contratado.

# **SES**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2005 - Pregão Presencial nº 023/2005

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr.

CONTRATADO: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

LTDA – Representado pela Sr. Flávia Mesquita Gonçalves OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 1630/2008, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 032/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2975 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37 VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (11/09/2008 a 10/09/2009).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 673,397,52

**DATA DO EMPENHO:** 09/09/2008

Nº EMPENHO: 21601.0001.08.16257-1 - valor R\$ 113.450,00

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

# **UNEMAT**

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2008

Termo de Cooperação Técnica: Construção

Partes: Universidade do Estado de Mato Grosso CNPJ 01.367.770/0001-30 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura CNPJ 04.603.701-76.

Objeto: Realização de Obra de Construção do Anfiteatro no Campus Universitário de Pontes e

**Órgão/Unidade:** 26.201 – Universidade do Estado de Mato Grosso; Projeto Atividade: 3074.0700; Natureza da Despesa: 4490.5100; Fonte: 262 e 121. Sendo o valor distribuído da seguinte forma: I - R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) - valor inicial da Dotação Orçamentária Fonte 262. II - R\$ 285.269,23 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) valor inicial da Dotação Orçamentária Fonte 121.

Prazo: a Vigência deste Termo é de 1 (um) ano, passando a ter efeito a partir da data de sua assinatura.

Assinam: Taisir Mahmudo Karin, Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso e Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

Cuiabá-MT 18 de Setembro de 2008

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 022/2008 - UNEMAT FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA TOP SAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES AVANÇADAS LTDA ME

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da nesquisa e extensão

DA ASSINATURA: 28/05/2008

DA VIGÊNCIA: 28/05/2008 a 27/05/2013

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Adenilson Aparecido Firmino da Rocha - Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 024/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA F. R. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 03/06/2008

03/06/2008 a 02/06//2013 DA VIGÊNCIA:

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Verner Gunter Weber -Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 025/2008 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MABILETE

CONTABILIDADE LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da squisa e extensão

DA ASSINATURA: 03/06/2008

DA VIGÊNCIA: 02/06/2008 a 02/06/2013
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sra. Elisete de Mattos Villa -Representante Legal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 015/2008

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

DO OBJETO: Desenvolvimento do Projeto Psicultura: Uma Alternativa Sustentável, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, conforme resolução nº. . 052/2007

DA ASSINATURA: 01/09/2008

DA VIGÊNCIA: 01/09/2008 a 31/08/2013

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sra. Maria Isaura Dias Afonso

Representante Legal.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO Nº. 786/2008 - UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDAÇÃO PARTES: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: DA VIGÊNCIA: 16/06/2008

16/06/2008 a 15/06/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Profº. Ms. Claudemir Andreaci - Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2007 - UNEMAT ES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ HC COMÉRCIO DE PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ HC COMÉ PAPÉIS LTDA - ME
DO OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

DA ASSINATURA: 31/07/2008

DA VIGÊNCIA: 01/08/2008 a 31/07/2009

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Francisco Ramos Correa - Representante Legal.

# <u>INTERMAT</u>

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

#### PORTARIA Nº. 092/2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº334271/08; 534974/08; 546771/08 e Processo 525913/08

RESOLVE:

I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
ANDRE SCHROEDER SALOMAO	30/2008	18/09/2009
EDSER MARIA DA MOTA	31/2008	18/09/2009
FLAVIO RIBEIRO ROCHA	32/2008	18/09/2009
FRANCISVAL BASTOS FAEL	33/2008	18/09/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se. Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

AFONSO DALBERTO Presidente do INTERMAT

# PORTARIA CONJUNTA nº 04/2008

Dispõe sobre a representação do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT - junto as instituições financeiras, e dá outras providencias;

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT em conjunto com o Secretário Executivo do Núcleo Agropecuário, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2.006.

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidores para representar o INTERMAT junto às instituições financeiras em atos vinculados às contas bancárias, conforme disposto:

a) Primeiro Titular: Afonso Dalberto

b) Substituto do Primeiro Titular: Laiz Antonia de Carvalho Mondin

Segundo Titular: Ondina Espírito Santo de Amorim

Substituto do Segundo Titular: Helemir Pereira Peixoto

Art.2º - Designar a Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário para a condução operacional dos processos bancários junto às instituições finance

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT. 16 de setembro de 2.008

Afonso Dalberto Presidente do INTERMAT

Edson Paulino de Oliveira Secretário Executivo

LICITAÇÃO

**SECRETARIAS** 

SAD

ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Administração no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 resolve REVOGAR, o Procedimento Administrativo nº. 417.845/2008/SAD do pregão nº. 103/2008/SAD, cujo objeto é Registro de Preco de locação de veículos para atividades de segurança publica em composição a frota a serviço da SEJUSP, conforme justificativa nos autos.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

#### TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 1. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial 093/2008/SAD, - processo nº. 227.745/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para Registro de Preços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por empresas especializadas, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

SINFRA

**INFRA-ESTRUTURA** 

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

#### RESULTADO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a Concorrência Pública nº 005/2008, cujo objeto é selecionar Empresas de Obras Rodoviárias para Execução das Obras e Serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-364/MT, Trecho: Ento MT-100 (A) (Divisa GO/MT) (Alto Araguaia) - Ento BR-174 (B) (Divisa MT/RO), foram constatados os seguintes resultados:

LOTE 01: empresas classificadas:

1º lugar: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

2º lugar: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

3º lugar: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS.

LOTE 02: empresas classificadas:

1º lugar: CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

2º lugar: ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

3º lugar: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. 4º lugar: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

5º lugar: PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Sagrou-se vencedora para o LOTE 01 a empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA e para o LOTE 02 a empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

#### RESULTADO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 012/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a Concorrência Pública nº 012/2008, com o objetivo para exinicalmino dos inicessados que, a esticiententa a fabria in 12/2006, com o Soguito de selecionar empresa de construção rodoviária, para execução dos serviços de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MT-471, Trecho: Rondonópolis – Cidade de Pedra, Sub-trecho: Rondonópolis (Distrito Industrial) – Cidade de Pedra, numa extensão de 23,018 Km, sagrou-se vencedora a empresa FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA.

Cuiabá 18 de setembro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

# **SEDUC**

**EDUCAÇÃO** 

# TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO DIA 18 DE JUNHO DE 2008. PÁGINA 83, O ITEM ABAIXO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2008

#### Processo n º 145504/2008

- I PARTES: Secretaria de Estado de Educação SEDUC (Contratante) e Brunno Di Sena Novaes
- II OBJETO: Aquisição de assinatura mensal de revista infantil, para o atendimento das escolas do Estado de Mato Grosso, conforme TR nº 048/2008, anexo I.
- III JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a justificativa apresentada no Termo de Referência nº. 048/2008, pela Superintendência de Educação Básica, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 377/2008/ASEJ/SEDUC/MT, especialmente em razão da Contratada possuir exclusividade na edição publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional da Revista Nosso Amiguinho.
- IV FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações
- V VALOR CONTRATADO: R\$ 48.995,20 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- VI SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação (Contratante),
- Brunno Di Sena Novaes ME. (Contratada). Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2008

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

SES

SAÚDE

# Retificação do EDITAL 008/SES/2008

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8745/93 e do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Parecer da Procuradoria Geral de Estado nº 655/SGA/2008, torna público a todos os interessados que RETIFICA PARCIALMENTE o Edital nº 008/SES/2008, Anexo II, publicado no Diário Oficial de 26/08/2008, pág. 28/30, a fim de antecipar a data da publicação do Resultado do Processo Seletivo para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, além de formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação para o Hospital Regional de Sorriso, passando a vigorar a seguinte data:

# ANEXO II

#### HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 3125, Centro, CEP, 78890-000, Sorriso-MT - (66) 35456100

Fases do Processo	Local	Data	Horário
Publicação do Resultado	Diário Oficial do Estado do MT	19/09/2008	

Ficam ratificados todos os demais itens e quadros do Edital n. 008/SES/2008, que não foram alterados nessa publicação.

Publica-se Registra-se. Cumpra-se

Cuiabá. 18 de setembro de 2008

Augustinho Moro Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

landry Brito Torres Superintendente de Gestão de Pessoas

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

# **Diário**Oficial

#### EDITAL DE RESULTADO Nº 010/SES/2008

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8.745/93 e do Decreto nº 914, de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 655/SAG/2008, torna público a todos os interessados o RESULTADO do processo seletivo, Objeto do Edital nº 010/SES/2008, publicado no Diário Oficial de 26/08/2008, pág. 30/31, para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, contemplando o quantitativo de vagas já existentes e a formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação.

#### HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

#### PNS do SUS /Enfermeiro

Ordem	Nome	
1	ADEVANIL SANTOS RODRIGUES	Aprovado
2	LUCIANA DE JESUS BERNAVA	Aprovado
3	MARAISA DELMUT BORGES	Classificado
4	ROSIMARA RODRIGUES DE AMORIM	Classificado
5	LEONIZIO AIZA	Classificado
6	JOICILEI FERREIRA FRANCO	Classificado
7	FABRICIO HENRIQUE SALES FAKINE	Classificado
8	JULIANA PRACHEDES DE OLIVEIRA	Classificado
9	DANILO JOÃO RICARDO GERALDELLI	Classificado
10	KENIA FERNANDES DE LIMA SANTOS	Classificado
	Tánnico do CIIC/Tánnico em Enformacem	

recinco do 303/recinco	em Lineimagem	
	Mama	١

Ordem	Nome	
1	MARIA SELMIRA NASCIMENTO DE FREITAS	Aprovado
2	MÁRIO DE ALMEIDA VIEIRA	Aprovado
3	REGINA AMARAL DE QUEIROZ	Aprovado
4	JORGE FERREIRA BORGES	Classificado
5	MARIA AUGUSTA RODRIGUES BORGES	Classificado
6	PAULIANI REBELATO	Classificado
7	ELISANDRA RODRIGUES SOUZA	Classificado
8	ÉRIKA DELISSANDRA DE SOUZA	Classificado
9	MARCELO APARECIDO FERREIRA SILVA	Classificado
10	IRINEIA CALABRESE	Classificado
11	SONIA MÁRCIA SOUZA DA SILVA	Classificado
12	SIMONE FERREIRA DA SILVA	Classificado
13	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SANTANA	Classificado
14	THALITA DANIELLE MAFRA	Classificado
15	NARIA RODRIGUES RIBEIRO	Classificado

# Técnico do SUS/Técnico em Laboratório

Ordem	Nome	
1	SÉRGIO PINTO FERREIRA	Classificado
2	JULIANA DE JESUS SILVA	Classificado
3	ELIANE MARTINS LOPES	Classificado
4	CRISTIANE MELO OLIVEIRA	Classificado

#### I. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos no Hospital Regional de Rondonópolis, no decorrer do prazo de validade do processo seletivo nº 010/SES/2008, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos aprovados/ classificados/cadastro de reserva;
- 2. O início das atividades profissionais por parte dos candidatos aprovados/classificados/cadastro reserva, ficará, necessariamente, condicionado à autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

Publica-se.

Registra-se,

Cumpra-se

Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Augustinho Moro Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

landry Brito Torres Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÙDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 239/2007/GBSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 26/08/2008, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos para atender o SAMU, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
CIRURGICA GONÇALVES LTDA	01	R\$ 2.748,00
	02	R\$ 1.392,00
	15	R\$ 3.980,00
DENTAL CENTRO OESTE	04	R\$ 2.720,00
	07	R\$ 15.750,00
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	06	R\$ 708,00
	08	R\$ 8.900,00
	12	R\$ 10.500,00
MM HOSPITALAR LTDA	17	R\$ 5.700,00

ITENS FRACASSADOS: 03, 05, 09, 10, e 11 ITENS DESERTOS: 13, 14 E 16

Cuiabá-MT, 18 de Setembro o de 2008.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros Coordenador de Aquisições e Contratos (Substituto)

Tatiana Miotto Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.

## **SEDER**

# DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Aviso de Cancelamento de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 011/2008

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 015/2008/ NUCLEO AGROPECUÁRIO, de 10.09.2008, publicado no Diário Oficial em 10.09.2008, vem a público divulgar que em virtude de Publicação equivocada no Portal de Aquisições da SAD, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2008/INDEA, que tem por objeto Aquisição de Material Permanente, com a abertura marcada para o dia 22/09/08, foi CANCELADA, por já ter sido realizada.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008.

Paulo Roberto de Amorim

Pregoeiro

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## **INDEA**

# INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2008

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Aprovo e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº 011/2008, realizado no dia 07/08/08, , a favor das Empresas abaixo relacionadas referentes aos respectivos **LOTES**:

DO LOTE	N°	NOME DA EMPRESA	VALOR (R\$)
01		NAUTICA CAMPO VERDE LTDA (CNPJ: 06.912.021/0001-60)	60.000,00
02		VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.728.450/0001-56)	52.000,00
03		EDSON CEOLIN (CNPJ: 07.501.351/0001-25	27.550,00
04		STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 05.870.717/0001-08),	3.470,00
05		J. ART IND. METALÚRGICA LTDA (CNPJ: 02.808.310/0001-62	23.390,00
06		MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ:86.729.324/0002-61)	39.000,00
07		STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 05.870.717/0001-08),	7.736,00
		TOTAL GERAL:	213.146,00

Cuiabá, 10 de setembro de 2008.

Méd.Vet. Décio coutinho Presidente

#### PORTARIA Nº 405/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 27/93, RESOLVE :

Revogar a Portaria nº 194/2007-PGJ de 14.04.2007, que designou a Drª **NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER**, Procuradora de Justiça, como Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - **CAOP**, com efeitos retroativos a 10.09.2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 406/2008-PGJ

RESOLVE:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas

atribuições legais.

I - Designar para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Procuradoria

Geral de Justiça, o Membro do Ministério Público e os servidores abaixo relacionados: Presidente:

Dr. Roberto Aparecido Turin - Promotor de Justiça. Anderson José Fabiam - Agente Administrativo. Membros:

Flávia Renata Beppu – Analista Jurídico Daniel Ribeiro Soares - Técnico em Informática.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza - Oficial de Diligência. II - Revoga-se a Portaria nº 013/2008-PGJ, de 14 de janeiro de 2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008. Hélio Fredolino Faust Procurador-Geral de Justiça em substituição

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 002640-01/2008 Espécie: Contrato nº 057/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa ATENAS CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de pessoa especializada em auditoria contábil e orçamentária para produção de laudo pericial, nos termos do procedimento licitatório tomada de preços nº 023/2008 e seus anexos. Valor: R\$ 129.990,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta centavos). **Dotação:** Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0 e Fontes: 100 e 240. Prazo: 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá, 18 de setembro de 2008. Assinam: Hélio Fredolino Faust - Procurador-Geral de Justiça em Substituição; Edina Sebastiana da Cruz e Silva - Sócio-Proprietária da Empresa Contratada

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

NOVO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 032/08/SEJUF - SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria Conjunta nº 004/SEJUF/SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 05 de março de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DE MATÉRIAS PUBLICADAS NO DÍÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DJ/MT E NO DÍÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO – DJU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 06 de outubro de 2008 às 9:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "04", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de **18 de setembro de 2008**, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: <a href="https://www.pge.mt.gov.br">www.pge.mt.gov.br</a> ou <a href="https://www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a>. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0\*\*65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail **gpag@sefaz.mt.gov.br**.

> Cujabá-MT 17 de setembro de 2008 KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS Pregoeiro

#### BENEDITO NERY GUARIM STROBEL

PUBLIQUE-SE:

Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2008.

PREGÃO: N° 0005/2008 - REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO: Nº 374557/2008/DP/MT

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final publicado no DO de 29/08/2008, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 374557/2008/ Defensoria Pública, RESOLVE registrar os preços das empresas

- LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.064.692/0001-20, Inscrição Estadual nº 43755-7, localizada na Avenida Celso Mazutti, 4071, Centro, CEP 78995-000, Vilhena/RO;

fornecedora de materiais de consumo/expediente, conforme especificações e estimativas do edital, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006. Os interessados poderão ter acesso a referida **ATA** no site <a href="https://www.dp.mt.gov.br">www.dp.mt.gov.br</a>

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.

CLODOALDO APARECIDO QUEIROZ GONÇALVES Subdefensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 008/2008/Defensoria Pública - Processo 158435/2008, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de COMPUTADORES, para atender a demanda da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro abaixo:

LOTES	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Lote Único	R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)	ATHENAS AUTOMOÇÃO LTDA.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.

Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz Ordenador de Despesas

# RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem a público, divulgar o **resultado de Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial n. 015/2008/**Defensoria Pública - Processo **422996/2008**, o qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de material permanente - impressoras para atender a Defensoria Pública de Mato Grosso, conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro

LOTES	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
	R\$ 44.895,00 (quarenta e quatro mil oitocentos ε noventa e cinco reais)	IDDEIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
	R\$ 54.855,00 (cinqüenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais)	IDDEIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Cuiabá/MT. 18 de setembro de 2008.

Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz Ordenador de Despesas

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2008

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO. CONTRATADA: PONTÍFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO-PUC/SP.

Objeto: tendo por objeto Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na realização do Curso de Mestrado em Direito Penal, a ser ministrado em São Paulo/SP, com duração total de até 30 (trinta) meses, conforme regimento geral da pós-graduação da Universidade. Vigência: O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a partir da publicação no diário oficial.

Fundamento Legal: artigo 25, Il c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 Data de Assinatura: 27/08/2008

**Órgão**: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado Contratada: Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Véras, Padre Jsé Rodolpho Perazzolo.

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA MD Nº. 065/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Art. 1º. - Designar os Deputados Estaduais e Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS e Reestruturação administrativo-funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Dep. Sérgio Ricardo – Presidente Dep. Riva – 1º Secretário;

Edemar Nestor Adams – Secretário Geral; Valdenir Rodrigues Benedito – Secretário de Recursos Humanos;

Anderson Flávio de Godoi – Procurador Geral;

Luiz Márcio Bastos Pommot - Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças; Leonir Pereira de Freitas – Presidente do SINDAL

Art. 2º. – O prazo de duração da Comissão será de 60 (sessenta) dias.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008. Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO Dep. RIVA Dep. CHICA NUNES

1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

**PORTARIA Nº 126/2008** 

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS - MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora estável MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA

COSTA MARQUES, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 3, para responder pelo cargo em comissão de Assistente da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Nível TCDGA-6, deste Tribunal, durante o impedimento da titular Karla Vasques Moreno Santos, em licença gestacional no período de 11.08 a 08.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

em Cuiabá, 25 de agosto de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2008**

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada em fornecimento de central telefônica CPCT CPA-T IP incluindo a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos propostos durante o período de garantia, a serem executados no Bloco de Unidades de Controle Externo, denominado Edifício Marechal Rondon, conforme Termo de Referência nº. 520/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100:

Projeto/Atividade: 3553 Natureza de despesa: 44.90.51

VALOR: valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

PRAZO: 45 dias após a assinatura do contrato. FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Allan Exupéry de Araújo, pela contratada.

# EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 09/2008

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

OBJETO: Realização de curso de capacitação em Auditoria Governamental PRAZO: 10 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 100 PROJETO/ATIVIDADE: 3501 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FORO: eleito o foro da Comarca de Recife/PE SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelo TCE/MT, Valdecir Fernandes Pascoal, pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2008

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 44/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2008, em cumprimento à Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia 1º de outubro de 2008, às horas, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2008, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para locação de máquinas reprográficas. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação no Serviço de Aquisições, Contratos Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 ás 17h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou

através do site www.tce.mt.gov.br.

#### Oziel Martins da Silva Pregoeiro Oficial

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 283/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinando com os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta do Ofício nº. 1.769/2008/TCE-MT-ALC, NOTIFICO a Srª. Teresinha Moral Lopes Cabral, Presidente da Câmara de Itiquira, para que se manifeste acerca do teor da Representação de fls. 02 e 03-TC, sob pena de ser considerado revel, conforme artigo 6°, Parágrafo Único, da Lei Orgânica deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 11.686-6/2008.

#### Conselheiro Ary Leite de Campos Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008. Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em substituição

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 411/AJ/2008 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO № 20 609-1/2002 INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Milton dos Santos, ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, quite com a multa imposta.

Processos nºs

Interessada

Assunto

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 18 de setembro de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle. Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR RELAÇÃO Nº. 81/2008

Pareceres, Acórdãos e Consultas - Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2008.

3.854-7/2008 (04 volumes), 3.196-8/2007, 5.092-0/2007, 6.266-9/2007, 8.190-6/2007, 10.439-6/2007, 12.156-8/2007, 14.376-6/2007, 16.008-3/2007, 17.759-8/2007 (02 volumes), 19.018-7/2007 (02 volumes), 20.194-4/2007 (02 volumes), 2.005-2/2008 (02 volumes), 1.968-2/2007, 1.927-5/2007 e 400.235-0/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.543/2006 - LDO, Lei nº 1.546/2006 - LOA e Relatório da LRF

Cidadão

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 65/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DILCEU ROSSATO. DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTAO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DILCEU ROSSATO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR STADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. O Auditor José Fernandes Correia de Góes e o Técnico Instrutivo e de Controle André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 450/501-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) recomendações e 39 (trinta e nove) impropriedades. Após, notificouse o gestor, mediante ofício de fl.530-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 515/1.376-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 (cinco) das 39 (trinta e nove) impropriedades inicialmente apontadas, sendo que 01 (uma) foi transformada em recomendação. Pelo que consta do Processo nº 1.927-5/2008, o município de Sorriso, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.546/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 64.690.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

limite de 20.48% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl. 453-TC). As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 81.533.426,99 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), representando acréscimo de 26,04% sobre a receita inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens de recursos (fl. 464-TC):

Origem dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	61.852.900,00	76.211.393,75	23,21
Receitas Tributárias	7.698.850,00	11.641.816,13	51,22
Receita de Contribuição	1.427.500,00	2.189.330,08	53,37
Receita Patrimonial	1.360.000,00	1.671.325,07	22,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	450.000,00	389.156,04	-13,52
Transf. Correntes	48.646.550,00	58.598.468,74	20,46
Outras Receitas Correntes	2.720.000,00	2.106.323,73	-22,56
Receitas de Capital	2.837.100,00	3.612.401,11	27,33
Operações de crédito	633.500,00	196.500,00	-68,98
Alienação de bens	100.000,00	383.380,00	283,38
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.103.600,00	3.032.521,11	44,16
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Rec. Intra-Orçamento	0,00	1.709.632,13	170,96
Total	64.690.000,00	81.533.426,99	26,04

A Receita Tributária Própria Prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 11.069.350.00 (onze milhões, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), enquanto que o valor arrecadado alcançou R\$ 14.629.355,60 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) ou seja, arrecadou-se 32,16% a mais do montante inicialmente estimado (fls. 464/465-TC):

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação s/ a previsão
Impostos	6.553.500,00	10.705.662,71	163,36
IPTU	1.890.000,00	1.577.074,91	83,44
IRRF	1.440.000,00	2.614.061,73	181,53
ISSQN	2.625.000,00	4.490.999,34	171,08
ІТВІ	598.500,00	2.023.526,73	339,00
Taxas	1.113.850,00	918.954,76	82,50
Contribuição de Melhoria	31.500,00	17.198,66	54,60
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	577.500,00	755.249,70	130,78
Multa, Juros de Mora e CM s/ Tributos	843.000,00	647.563,88	76,82
Dívida Ativa Tributária	1.950.000,00	1.584.725,89	81,27
Multa, Juros e CM s/ Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Total	11.069.350,00		132,16

as realizadas no exercício totalizaram R\$ 63.000.000,00 (sessenta e tres milhoes), com seguinte distribuição por função (fls. 466/467-TC):

Funções da Despesa	Despesa Realizada (empenho)
Legislativa	3.255.000,00
Administração	6.277.000,00
Assistência Social	3.467.000,00
Segurança Pública	395.000,00
Saúde	11.590.000,00
Educação	18.587.000,00
Cultura	462.000,00
Urbanismo	7.425.000,.00
Habitação	1.060.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Gestão Ambiental	306.000,00
Agricultura	1.250.000,00
Indústria	2.202.000,00
Comercio e Serviços	330.000,00
Encargos Especiais	285.000,00
Transportes	5.454.000,00
Desporto e Lazer	540.000,00
Trabalho	10.000,00
Direitos da Cidadania	80.000,00
Total	63.000.000,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 18.568.531,66 (dezoito milhões quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) - fl 459-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida RCL - R\$ 77.645.474,13 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	%Limite Legal	Situação Legal
Executivo	28.955.224,76	37,29	54,00	Regular
Legislativo	1.575.369,82	2,03	6,00	Regular
Município	30.530.594,58	39,32	60,00	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 37,29% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT /CF) Total da Receita Base (art. 212 da CF) = R\$ 53.881.971.00

Ensino 14.567.999,77 27,04 25 Regular	Aplicação	Valor Aplicado	% s/ Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
	Ensino	14.567.999,77	1 27.04	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,04% do total O Multicipio apricor na mantenção e in desermente de constitución de a receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal (fls. 297/298-TC). Aplicação FUNDEB (Base Legal art. 22 da lei 11.494/2007):

Total Receita FUNDEB (R\$)	Aplicado na Finalidade (R\$)	Percentual	% Limite Mínimo	Situação
12.754.874,10	9.984.584,55	78,28	60,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 78,28%

dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (fls. 571 e 1.407-TC). Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base	Liminte Mínimo (%)	Situação
53.881.971,00	12.311.673,19	22,85	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,85% (fls. 489/490-TC) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2° do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Repassado R\$	Percentual	Limite Máximo (%)	Situação (regular/irregular)
48.063.185.38	3.255.000.00	6.77	8.00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,77% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%. Pela análise dos autos, observouse também que: - as disponibilidades da Prefeitura são movimentadas através do Banco do Brasil SA/A, cumprindo o disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal; e, - foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e, - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.569/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com as seguintes recomendações: 1) devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 3) que os deslizes referentes a Licitação e Contratos, não sejam reprisados nos exercícios seguintes, face as suas consequências funestas; 4) que seja regularizado nos exercícios de 2009 e 2010, os valores não recolhidos do RPPS, enviando comprovação a este Egrégio Tribunal de Contas, em razão de que poderá caracterizar a apropriação indébita, podendo o Sr. Prefeito Municipal, Dilceu Rossato, sei incurso em ato de improbidade administrativa; 5) que seja determinado a apropriação do valor de 1% referente ao PASEP, nos exercícios de 2009 e 2010; e, 6) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.569/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2007, gestão do Sr. Dilceu Rossato, tendo como co-responsável o contador Marcos Folador - CRC-SC - 023114/0-0T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Sorriso que determine ao Chefe do Podel Executivo Municipal: a) que promova meios que visem aprimorar com celeridade, os mecanismos de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, termos do artigo 74 da Constituição Federal c/c artigo 75 e seguintes da Lei nº 4. 320/1964; b) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993, planejando-se as despesas a serem realizadas ao longo do exercício, a fim de que sejam, sempre que possível, precedidas de licitação; c) aperfeiçoamento da legislação que trata da contratação de pessoal temporário aos preceitos traçados pelo inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; d) a substituição de licitação na modalidade convite por pregão; e) a regularização quanto ao recolhimento dos encargos devidos ao PASEP e a Previdência Social, ainda no curso do exercício de 2008; f)que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e , g) que sejam observadas as recomendações lançadas ao longo das razões deste voto, assim como aquelas efetuadas pelo Ministério Público Estadual ao final do seu judicioso parecer. Cópia desta manifestação deverá ser remetida ao Conselheiro Relator das contas do Município de Sorriso, exercício de 2008, para o fim de ser verificado o cumprimento das recomendações em evidência, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo. Por fim, determina no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal: 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhóres conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR

Processos nºs

6.267-7/2008 (2 volumes), 3.091-0/2007, 4.645-0/2007, 6.803-9/2007, 8.659- $2/2007,\ 10.700\hbox{-}0/2007,\ 12.428\hbox{-}1/2007,\ 14.218\hbox{-}2/2007,\ 16.396\hbox{-}1/2007,\ 17.979\hbox{-}5/2007,\ 19.028\hbox{-}4/2007,\ 511\hbox{-}8/2008,\ 1.796\hbox{-}5/2008,\ 978\hbox{-}4/2007,\ 977\hbox{-}6/2007\ e$ 400.193-1/2007

Interessada Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 768/2006 - LDO, Lei n.º 775/2006 - LOA e Relatórios da LRF

Cidadão

Conselheiro VALTER ALBANO Relator

PARECER Nº 66/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINÉ AO CHEFE DO EXECUTIVO AADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. A auditora pública externa deste Tribunal, Sra. Valdecina Moreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria às fls 323 a 357-TC, onde foram relacionas 16 (dezesseis) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 359 e 360-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados ás fls. 361 a 634-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 (quatro) das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 977-6/2007, o município de Campinápolis, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 775/2006, sendo a receita estimada em R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento, com limite para realização de operações de crédito, conforme condições

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 17.211.177,57 (dezessete milhões, duzentos e onze mil, cento e setenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Valor Arrec	adado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão.
		APLIC	Contas Auais	
Receitas Correntes	14.687.000,00	17.138.687,13	16.058.654,17	109,34
Receita Tributária	229.500,00	580.673,51	579.103,26	252,33
Receita de Contribuição	442.000,00	238.929,50	451.168,70	102,07
Receita Patrimonial	120.000,00	107.766,80	107.776,80	89,81
Receita de Serviço	9.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.817.500,00	15.965.723,08	14.674.695,20	106,20
Outras Receitas	69.000,00	245.594,24	245.910,21	356,39
Receitas de Capital	4.513.000,00	1.152.523,40	1.152.523,40	25,54
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.393.000,00	1.152.523,40	1.152.523,40	26,24
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	19.200.000,00	18.291.210,53	17.211.177,57	89,64

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 10,36%. As receitas próprias totalizaram R\$ 602.939,36 (seiscentos e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) representando 3,50% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Teceita Total (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 17.211.177,57

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Impostos	554.231,54	3,22
IPTU	21.324,57	0,12
IRRF	272.680,55	1,58
ISSQN	151.617,70	0,88
ITBI	108.608,72	0,63
Таха	24.871,72	0,14
Simples Nacional	625,62	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	797,06	0,00
Dívida Ativa Tributária	22.413,42	0,13
Total	602.939,36	3,50

A despesa foi realizada no montante de R\$ 17.166.635.18 (dezessete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	540.000,00	568.157,87	3,31
Essencial à Justiça	30.000,00	-	0,00
Administração	3.324.000,00	2.707.410,93	15,77
Assistência Social	366.500,00	375.940,61	2,19
Previdência Social	279.000,00	286.800,20	1,67
Saúde	5.440.000,00	5.247.643,66	30,57
Educação	4.552.000,00	5.969.524,80	34,77
Cultura	68.000,00	-	0,00
Urbanismo	800.000,00	74.588,97	0,43
Habitação	300.000,00	-	0,00
Saneamento	1.623.000,00	136.648,11	0,80
Agricultura	114.000,00	111.873,00	0,65
Indústria	15.000,00	-	0,00
Comércio e Serviços	30.000,00	348.485,73	2,03
Energia	80.000,00	31.571,50	0,18
Transporte	1.011.500,00	-	0,00
Desporto e Lazer	105.000,00	-	0,00
Transporte/Estradas	0,00	916.326,04	5,34
Encargos Especiais	304.000,00	391.663,76	2,28
Reserva de Contingência	218.000,00	-	0,00
TOTAL	19.200.000,00	17.166.635,18	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,26% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 5.037.944,27 (cinco milhões, trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 470.100,06 (quatrocentos e setenta mil, cem reais e seis centavos) correspondendo a 34,64% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 15.673.995,10

	Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
l	Dívida contraída no exercício	247.750,53	1,58	16	Regular
	Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	391.663,76	2,50	11,50	Regular
l	Dívida consolidada líquida (*)	2.509.684,02	16,01	120	Regular
ı	Com relação aos limites estabelecidos pela Lei o	le Responsabilio	ade Fiscal d	Municipio ar	resentoi

os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Total de Despesas com Pessoal do Município

Receita Corrente Líquida	15.673.995,10	100
Limite Legal - 60% da RCL	9.404.397,06	60
Total Despesa com Pessoal	7.268.294,69	46,37
Executivo (Limite máximo 54%)	6.938.090,31	44,26
Legislativo (Limite máximo 6%)	330.204,38	2,11

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44.26% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita Base (art. 212 CF) R\$ 7.502.403,48

Ι.					
П	Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
H	Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.297.371,17	30,62	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,62% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Receita Base do FUNDEB = R\$ 3.849.440,20 Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.298.988,31

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.440.279,65	89,37	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 89,37% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 7.502.403,48

Total Aplicado % sobre a Receita Base		% Limite mínimo	Situação
1.453.120,24	19,37	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,37% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base - R\$	Repasse – R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
7.193.545,83	568.140,16	7,90	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,90% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.501/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Campinápolis. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1ºe 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.501/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2007, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como co-responsável o contador Sr. Roberto Marca, inscrito no CRC-MT sob o nº 5.979/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, destacando especialmente as irregularidades a seguir descritas que deverão merecer apreciação e julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Campinápolis, nos termos do artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual: 1) abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa (F-02-Grave); 2) inconsistência nos registros dos saldos das Contas Movimento e Vinculadas consignados nos Balanços Financeiro e Patrimonial. (E-39 -Grave); 3) diferença entre o valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM contabilizado no anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada - e o valor consignado nos extratos bancários, no valor de R\$ 696.742,67. (E-33-Grave); 4) divergência entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanco Patrimonial com o Saldo apurado pela auditora, no valor de R\$ 50.021.31, (não classificada.) Item 6.1.6; 5) inconsistência no registro do saldo de Restos a Pagar não Processados. (E-33 Grave); Item 7.2; 6) apropriação a menor para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. (E-29 Grave); Item 8.1; 7) ausência de recolhimento ao Fundo de Previdência - PREVICAMP de valores referentes às contribuições patronal e do segurado, no montante de R\$ 43.906,93 e 19.265,88, respectivamente. (A-02-Gravíssima); Item 8.2; 8) realização de despesa sem prévio procedimento licitatório em diversos meses. (E-10-Grave); Item 9.2. 9) insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo. (não classificada); 10) ausência do Sistema de Controle Interno no Município. (Não classificada); Item 15; e, 11) atraso no envio de todos os informes do Sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas - APLIC exceto o referente ao mês de setembro. (E-42-Grave); Item 16.1. Recomenda-se, ainda, ao Poder Legislativo do município de Campinápolis, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que comprove ou devolva, com recursos próprios, aos cofres da Prefeitura Municipal de Campinápolis, o valor equivalente a 1.826,93 UPFs/MT relativo a divergência no saldo da Dívida Ativa. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias; 3- Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução n. 14/2007- TCE; e, 4- Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 180 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARÉS, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

5.909-9/2008 (03 volumes), 3.373-1/2007, 4.772-4/2007 e 7.695-3/2007(apenso), 6.775-0/2007, 8.571-5/2007, 9.966-0/2007, 12.133-9/2007, 13.762-6/2007, 16.083-0/2007, 17.450-5/2007, 19.134-5/2007 (02 volumes), 15-9/2008 (02 volumes), 1.553-9/2008 (02 volumes), 1.629-2/2007, 825-7/2007, 400.264-4/2007.

Interessada Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 541/2006 - LDO, Lei nº 553/2006 - LOA e Relatórios da LRF Cidadão.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

PARECER Nº 67/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1° E 2°, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter H. Fernandes, após análise do processo, baseada em informações obtidas no processo de prestação de contas anuais e nos balancetes mensais, bem como por inspeção física no local, elaborou o relatório preliminar de auditoria `as fls. 518 a 578-TC, apontando 13 irrégularidades. Devidamente notificado pelo Ofício nº 473/08/WJT/TCE-MT, o gestor apresentou sua defesa, conforme documentos

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

juntados às fls. 585 a 613-TC, que, depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, concluiu, às fls. 844/852-TCE, que 7 irregularidades foram sanadas e 6 permaneceram, todas consideradas de natureza grave, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2007. Pelo que consta do Processo nº 825-7/2007, o município de Nossa Senhora do Livramento, no exercício financeiro de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 553/2006, ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.493.644.23 (treze milhões quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas fixadas, no valor de R\$ 3.949.993,26 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos ditames legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 14.225.524,31 (quatorze milhões duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reias e trinta e um centavos), com as seguintes distribuições por origens dos recursos:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.950.444,23	12.250.531,86	111,87
Receitas Tributárias	675.821,17	567.981,50	84,04
Receita de Contribuição	586.500,81	651.790,61	111,13
Receita Patrimonial	257.755,86	201.594,95	63,17
Receita de Serviços	208.756,72	221.777,89	106,23
Transf. Correntes	9.167.213,81	10.537.734,04	114,95
Outras Receitas Correntes	54.395,86	69.652,87	128,06
Receitas de Capital	2.543.200,00	1.974.992,45	77,65
Operações de Crédito	114.200,00	38.617,00	33,81
Alienação de Bens	300.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.129.000,00	1.936.375,45	90,95
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.493.644,23	14.225.524,31	105,42

Comparando as receitas originalmente previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se superávit na arrecadação correspondente a 5,42%. As receitas próprias totalizaram R\$ 567.981,50 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos). representando 3,99% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	603.302,00	533.127,77	88,36
IPTU	72.835,52	68.822,43	94,49
IRRF	139.625,10	123.527,56	88,47
ISSQN	231.615,97	197.275,16	85,17
ITBI	159.225,41	143.502,62	90,12
Taxas	72.519,17	34.853,73	48,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	43.532,04	42.288,80	97,14
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	675.821,17	567.981,50	84,04

A despesa foi realizadas no montante de R\$ 14.057.644.48 (quatorze milhões, cinqüenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada
Legislativa	416.619,13
Administração	1.812.517,23
Agricultura	226.322,07
Educação	4.633.380,97
Saúde	2.956.662,17
Cultura	12.403,71
Urbanismo	2.176.677,98
Comércio e Serviços	0,00
Saneamento	367.093,90
Assistência Social	164.154,25
Transporte	521.540,60
Gestão Ambiental	0,00
Desporto e Lazer	181.565,40
Energia	8.152,25
Habitação	297.297,13
Trabalho	2.487,98
Encargos Especiais	272.939,73
Previdência Social	177.797,54
Essencial à Justiça	36.779,38
TOTAL	14.057.644,48

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,19%, da receita. A dívida pública registrada em 31-12-2007 foi de R\$ 3.168.767,08 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira, excluída a disponibilidade previdenciária, foi de R\$ 1.349.656,04 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), correspondendo a 87,45% das obrigações financeiras de curto e longo prazo, excluídos os restos a pagar não processados - fls. 857 Foi constatado que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001. do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, tendo em vista que não possui dívida fundada, conforme às fls. 537 e 857-TC. Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.070.108,87

l	Descrição	Valor Realizado	% da RCL	Limite Máximo(%)	Situação
l	Contratação no exercício	333.774,33	2,76	16	Regular
ı	Despesa com amortização, juros e demais encargos anuais	11.498,95	0,09	11,50	Regular
i	Dívida consolidada Iíquida	1.36.19213	11,27	120	Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.070.108,87 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoa em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	4.970.749,71	41,17	54	Regular
Legislativo	251.460,27	2,08	6	Regular
Município	5.222.209,98	43,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 41,17% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 6.873.714,19

Receita Tributária Própria	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	68.822,61
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	143.502,62
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.275,16
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	42.288,80
Juros e multas provenientes de impostos	0,00
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.109.016,40
Cota parte ICMS	2.160.951,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.808,98
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	50.409,40
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	75.011,78
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	3.627,01
TOTAL RECEITA BASE	6.873.714,19
Valor mínimo 25% (ensino)	1.718.428,54

Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 6.873.714,19

Descrição	Despesa	% Sobre a Receita Base R\$	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino	1.909.963,03	27,78	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,78% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 2.711.791.06

Descrição	Despesa - R\$	% Sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
2.711.791,06	1.744.177,49	64,31	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério, o valor equivalente a 64,31% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com saúde

	Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Límite Mínimo (%)	Situação
ı	6.873.714,19	1.366.138,04	19,87	15	regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 19,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.232.260,95	416.629,96	6,68	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,68% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, do limite estipulado. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Consituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante o Parecer Ministerial nº 3.494/2008 do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, com as seguintes recomendações: 1) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais; 2) que seja implementado iniciativas para a cobrança da Dívida Ativa. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.494/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2007, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, tendo como co-responsável o contador Sr. Cléber Lima Souto, inscrito no CRC-MT sob o nº 008900/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica penas presumida, vez que representam a posição dos autos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública — Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: a) incremento da cobrança da dívida ativa; b) maior atenção com as exigências dos prazos de envio dos documentos e informações a este Tribunal, previstos na Lei Complementar no 269/2007 e na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno); c) efetivação do sistema de controle interno com a maior brevidade, para evitar a reiteração de situações como as apontadas, especialmente falhas nos registros de entrada e saída de materiais do almoxarifado, com a futura punição do gestor e, d) realização dos processos licitatórios com observação aos princípios constitucionais, em especial ao princípio da legalidade, devendo realizar avaliação prévia dos imóveis a serem locados, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as sequintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do aritgo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficia

da votação os senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs

400.257-1/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA Interessada

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 524/2006 - LDO, Lei nº 536/2006 - LOA e Relatório da LRF Assunto

Cidadão

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

Relator PARECER Nº 68/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GENES OLIVEIRA RIOS EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica composta pelos servidores: Francislene França Fortes – Auditora Público Externo e Rodrigo Sávio Pacheco Costa – Auditor Público Externo, após análise das contas e, ainda, baseada em informações constantes no processo do Balanço Geral protocolizado nesta Corte de Contas e enviados através do Sistema APLIC, confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 290/324 TC. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº, 234/GCR-HB/2008 (fl.326-TC) apresentou sua defesa (fls. 338/559 TC), que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório (fls. 560/570 TC), concluindo pela permanência de 11 (onze) irregularidades, as quais discorreremos ao final. Pelas informações processuais, o município de Castanheira no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº. 536/2006, 546/2006 e 547/2006, de 13/11/2006 e 27/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada respectivamente em R\$ 13.120,000,00 (treze milhões, cento e vinte mil reais). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.744.537,72 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois

Origem dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.872.500,00	7.948.332,67	89,58
Receitas Tributárias	570.000,00	385.468,87	67,63
Receita de Contribuição Econômica	51.000,00	38.175,25	74,85
Receita de Contribuição Social	108.500,00	169.639,03	156,35
Receita Patrimonial	60.000,00	72.785,56	100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	228.000,00	241.556,81	105,95
Transf. Correntes	7.388.000,00	6.969.750,13	94,34
Outras Receitas Correntes	467.000,00	70.957,02	15,19
Receitas de Capital	4.139.000,00	1.638.829,27	39,59
Operações de Crédito	396.000,00	396.000,00	100,00
Alienação de Bens	0,00	93.287,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Transferências de Capital	3.743.000,00	1.149.542,27	30,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Receita Corrente Intra-orçamentária	108.500,00	157.375,78	145,05
Total	13.120.000,00	9.744.537,72	74,27

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.156 a 160.TC) Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação correspondendo à 25,73 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 439.918,29 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), representando 4,51% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado
Impostos	361.458,26
IPTU	50.876,62
IRRF	78.915,07
ISSQN	115.873,69
ITBI	115.792,88
Taxas	24.010,61
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	706,37
Dívida Ativa Tributária	50.010,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.732,11
Total Receita Tributária Própria	439.918,29
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEB)	9.744.537,72
% da receita tributária própria s/ receita total	4,51

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.156 a 160.TC) Percentual das Receitas Tributárias Próprias em relação ao total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) - art. 11, LRF:

		% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
9.744.537,72	439.918,29	4,51

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.-TC). A despesa fo realizada no montante de R\$ 10.155.897,88 (dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

387.945,72
0,00
0,00
1.268.548,49
0,00
8.940,00
0,00

Assistência Social	289.518,47
Previdência Social	77.406,83
Saúde	2.308.958,33
Trabalho	0,00
Educação	2.584.505,15
Cultura	8.894,34
Direito da Cidadania	0,00
Urbanismo	1.016.600,73
Habitação	0,00
Saneamento	597.289,47
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	118.222,78
Organização Agrária	0,00
Indústria, Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	34.424,71
Transporte	1.215.363,26
Desporto e Lazer	120.861,45
Encargos Especiais	118.418,15
Total	10.155.897,88

Fonte: Balanco Financeiro - Anexo 13 (doc. Fls.19.TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um déficit na importância de R\$ 411.360,76 (quatrocentos e onze mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). A dívida pública registrada em 31/12/2007 foi de R\$ 529.102,20 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e dois reais e vinte centavos), constituindose em divida consolidada (fl. 301-TC). Constata-se ainda, que o município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/01): Receita Corrente Líquida - RCL = 8.559.667,97

Descrição	Valor Realizado	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
	R\$			
Contratação no exercício	564.231,71	6,59	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	24.335,65	0,28	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	529.102,20	6,18	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 (doc. Fls.176.TC) Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.559.667,97 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

l	Poder	Valor no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
l	Executivo	3.352.323,72	39,16	54	Regular
l	Legislativo	254.618,44	2,97	6	Regular
l	Município	3.606.942,16	42,14	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 39,16% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 5 168 059 56

ı	Aplicação	Valor Aplicado	% da aplicação s/ receita base (R\$ 6.926.108,59)		Situação	
П				base)		ı
ı	Ensino	1.400.650,53		25		ı
ı	(art. 212 CF)		27,10		Regular	ı

Base constitucional: art. 212, CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,10% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, Estadual e Federal, atendendo assim ao disposto no art. 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 1.279.354,20

	Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de aplicação	% Limite Mínimo	Situação
ı	1.279.354,20	772.411,75	60,38	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino fundamental, o valor equivalente a 60.38% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22, da Lei n.º 11.494/2007. Gastos com Saúde – Receita Base = 5.168.059.56

5 400 050 50 4 440 204 00 27 44 45 D					
5.106.059,50 1.410.304,00 27,41 IS R	5.168.059,56 1	1.416.364,06	27,41	15	Regular

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 27,41% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.958.803,21	396.819,32	8,002	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,002% da receita base arrecadada no exercício anterior. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa n.º 02/1993 – Acórdão n.º 1.513/1997; ambos deste Tribunal de Contas; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentário e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº. 101/00; e, - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 2.647/2008, fls. 571/575 TC, da lavra do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2007, sob a gestão do Sr Genes Oliveira Rios. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo

% Despesa s/ o Total

o Parecer nº 2.647/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2007, gestão do Sr. Genes Oliveira Rios, tendo como co-responsável o Contador Sr. Wladecil de Carvalho, inscrito no CRC sob o n.º 65.752 "T"-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do município de Castanheira, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de análise da defesa, conforme fis. 560 a 570 TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos, de acordo com o artigo 180, §2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do art. 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

5.816-5/2008 (2 volumes), 3.375-8/2007, 4.566-7/2007, 6.353-3/2007, 8.428-0/2007, 10.414-0/2007, 12.659-4/2007, 14.454-1/2007, 15.925-5/2007, 17.863-2/2007 (2 volumes), 18.835-2/2007 (2 volumes), 20.182-0/2007 (2 volumes), 17.98-1/2008 (2 volumes), 838-9/2007, 787-0/2007, 400.218-0/2007, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Interessada Assunto

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 644/2006, Lei nº 599/2006, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
PARECER Nº 69/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2°, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Sr. Hermes Dall'Agnol e Sr. Benedito Francisco Leite Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 550 a 584-TC, onde foram relacionadas 8 irregularidades. Mediante processo nº 838-9/2007-TC, o município de Sapezal, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 644/2006 (Lei Orçamentária Anual -LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.380.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta mil reais), para a Administração Direta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas fixadas. Posteriormente foram autorizadas aberturas de créditos adicionais no montante de R\$ 9.588.412,18 (nove milhões, qüinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), conforme informação de fl. 553-TC. Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais suplementares foram abertos de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais com o fim de reforcar as dotações orcamentárias inicialmente previstas e atender novos encargos. Essas alterações resultaram em acréscimos ao orçamento, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor R\$
(+) Orçamento Inicial	28.380.000,00
(+) Créditos Adicionais	12.513.612,62
(-) Reduções	7.084.533,44
(=) Créditos orçamentários	33.809.079,18

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 30.236.724.38 (trinta milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com um superávit na arrecadação de 6.54%, o que representa o valor de R\$ 1.856.724.38 (hum milhão, oitocentos e cingüenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens de Recursos	Previsão (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação Sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	29.894.000,00	33.559.615,59	112,26
Receitas Tributárias	2.927.000,00	3.789.666,31	129,47
Receita de Contribuição	318.000,00	354.687,88	111,54
Receita Patrimonial	228.000,00	466.717,08	204,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	26.033.000,00	28.391.485,52	109,06
Outras Receitas Correntes	388.000,00	557.058,00	143,57
RECEITAS DE CAPITAL	1.550.000,00	281.059,20	18,13
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	170.278,25	340,56
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.500.000,00	110.780,95	7,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	(3.064.000,00)	(3.603.950,41	117,62
Dedução das Receitas de Impostos	-	(88.784,00)	0,00
Retenção para a formação do FUNDEB	(3.064.000,00)	(3.515.166,41)	114,72
TOTAL	28.380.000,00	30.236.724,38	106,54

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 4.617.912,35 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 15,27% da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	valor previsto	valor arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	2.419.000,00	3.347.567,88	138,39
IPTU	346.000,00	539.249,00	155,85
IRRF	463.000,00	594.757,49	128,46
ISSQN	1.542.000,00	2.073.828,07	134,49
ITBI	68.000,00	139.733,32	205,49
Taxas	460.000,00	363.633,66	79,05
Contribuição de Melhoria	48.000,00	78.464,77	163,47
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	318.000,00	354.687,88	111,54

Multa / Juros de Mora / Correção Monetária s/Tributos	49.000,00	28.429,84	(41,94)
Dívida Ativa Tributária	257.000,00	405.279,16	157,70
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária s/Dívida Ativa Tributária	15.000,00	39.849,16	265,66
TOTAL	3.566.000,00	4.617.912,35	129,50
Total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB		% do total da rece receita arrecadada	ita tributária própria s/ o total da ı
30.236.724,38	4.617.912,35		15,27

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.172/176-TCE). As despesas realizadas foram de R\$ 30.868.235,19 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Despesa Realizada (empenhada)

	 ,,	
Legislativa	1.353.706,14	4,3
Administração	2.825.363,65	9,1
Segurança Pública	28.808,00	0,0
Assistência Social	1.689.828,73	5,4
Saúde	7.165.140,01	23,2
Educação	8.184.956,81	26,5
Cultura	283.598,40	0,9
Urbanismo	5.776.422,44	18,7
Saneamento	447.352,00	1,4
Gestão Ambiental	4.120,00	0,0
Agricultura	243.226,62	0,7
Indústria	108.011,19	0,3
Comercio e Serviços	339.788,13	1,1
Transportes	819.534,87	2,6
Desporto e Lazer	1.280.095,20	4,1
Operações Especiais	318.283,00	1,0
TOTAL	30.868.235,19	10

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 Lei Orçamentária Anual Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 30.236.724,38) com as despesas realizadas (R\$ 30.868.235,19), verificou-se um resultado orçamentário deficitário, ou seja, o Poder Executivo gastou o valor de R\$ 631.510,81 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), acima da receita realizada. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 3.875.000.71 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais e setenta e um centavos), constituindo-se de dívida flutuante. A disponibilidade financeira, foi de R\$ 8.554.575,81 (oito milhões, qüinhentos e cinqüenta e quatro mil, qüinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme balanço financeiro às fls. 28-TC e informação às fls. 711-TC, excluídos os restos a pagar não processados (fls. 29-TC R\$ 3.824.891,14). O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme informação à fl. 558-TC e anexo 16 à fl. 184- TC. Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 29.955.665.18.

Descrição	Despesa Ita	// INCL Nealizada	Littlice dits. 15 e 20 da Livi	1
				-

N			Máximo	Situação
Poder Executivo	12.892.301,40	43,04	54	Regular
Poder Legislativo	477.626,39	1,59	6	Regular
Município	13.369.927,79	44,63	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43,04% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo da receita base, proveniente de impostos, inclusive de transferências (art. 212, Constituição Federal):

Receita Resultante de Impostos	Valor (R\$)
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	539.249,00
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	139.733,32
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.073.828,07
Recebimento da Dívida Ativa Proveniente de Impostos	395.997,64
Juros e multas provenientes de Impostos	28.429,84
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	39.849,16
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.109.016,34
Cota Parte ICMS	16.584.203,08
Desoneração ICMS (LC 87/96)	178.926,47
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	117.100,64
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	455.119,96
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	442.905,08
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	-
TOTAL RECEITA BASE	25.104.358,60
Valor mínimo - 25% (Ensino)	6.276.089,65

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada - Anexo 10 (doc. Fls.94 a 98/TCE) Aplicação no Ensino Receita Base (art. 212, Constituição Federal)= R\$ 25.104.358,60

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	8.138.748,96	32,41	25	Regular

Aplicou no ensino o equivalente a 32.41%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/ CF - Lei nº 11.494/2007) Receita do FUNDEB = R\$ 3.450.500,91

l	Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
ı	Gastos com Remuneração do Magistério	3.450.500,91	100	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico - fls. 575-TCE O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 60% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federa, Gastos com Saúde (ADCT da CF)

l	Receita Base	despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

25,104,358,60	5.979.543,88	23.81	15	regular
23.104.330,00	3.373.343,00	23,01	13	regular

Fonte: Relatório Técnico - fls.356-TCE O Município aplicou nas acões e servicos públicos de saúde o equivalente a 23,81% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, portanto, atendeu o disposto no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

	Receita Base no exercício – 2006	R\$ 23.746.757,01
ı	População do Município	12.462 Habs
ı	Limite permitido – art. 29-A, Constituição da República	8,00%
ı	Limite em reais	R\$ 1.899.740,56

Fonte: Relatório Técnico fl. 578 e579 -TCE Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Descrição	Valor Receita Base	Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 23.746.757,01	R\$ 1.765.358,02	7,43	8	Regular

Fonte: Relatório Técnico fls. 579-TCE A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2007, o valor de R\$ 1.765.358,02 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), representando o percentual de 7,43% da receita arrecadada no exercício de 2006. O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 3.502/2008 (fls. 716 a 719-TC), da lavra do Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sapezal, exercício de 2007, gestão do Sr. João César Borges Maggi, com as seguintes recomendações: 1) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; e, 2) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o que dos autos constam, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, e 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.502/2008 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sapezal, exercício 2007, gestão do Senhor João César Borges Maggi, tendo como co-responsável o contador Senhor Rogério Guilherme Weber, inscrito no CRC-PR sob o nº 027660/0 T, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/64, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Sapezal, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: 1) adoção de medidas sólidas visando a qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do controle de entrada e saída de mercadorias no almoxarifado; 2) observar corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua conseqüente penalização; 3) que os prazos regimentais deste Tribunal de Contas, seiam observados afastando assim a possibilidade de multas; e. 4) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

4.450-4/2008 (3 volumes), 3.804-0/2007, 4.919-0/2007, 6.521-8/2007, 8.596-0/2007, 10.195-8/2007, 12.169-0/2007, 14.362-6/2007, 16.037-7/2007, 17.390-8/2007, 18.935-9/2007 (2 volumes), 97-3/2008 (2 volumes), 2.644-1/2008 (2 volumes), 14.836-9/2007, 761-7/2007, 400.274-1/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE Interessada

Assunto

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 819/2006, Lei nº 839/2007, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº 70/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR № 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica composta pelos servidores: Francislene França Fortes – auditora pública externa; Rodrígo Sávio Pacheco Costa – auditor público externo e Clodoaldo Estevão Ferraz – técnico instrutivo e de controle, os quais após análise das contas e, ainda, baseados em informações obtidas durante a inspeção in loco, confeccionaram o relatório constante dos autos ás fls. 392 a 433-TC. O gesto da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº 153/GCR-HB/2008 (fl. 436-TC) apresentou sua defesa (fls. 447 a 729-TC), que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório (fls. 730 a 743 TC), concluindo pela permanência de 14 irregularidades. Pelas informações do processo nº 761-7/2007, o município de Mirassol D'Oeste no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 819/2006, de 14-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.317.612,80 (dezessete milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 18.489.961,77 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação Sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	15.624.414,80	17.468.797,21	111,80
Receitas Tributárias	1.652.292,00	1.882.049,52	113,91
Receita de Contribuição Econômica	500.000,00	432.743,00	86,55
Receita de Contribuição Social	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	104.500,00	452.375,26	432,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	880.372,80	1.026.924,46	116,65

Transferência Correntes	12.151.250,00	12.881.493,82	106,01
Outras Receitas Correntes	336.000,00	793.211,15	236,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.693.198,00	1.021.164,56	60,31
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.693.198,00	1.021.164,56	60,31
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.317.612,80	18.489.961,77	106,77

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.277 a 280.TC) Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se um superávit de arrecadação correspondendo à 6,77 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.543.701,14 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e quatorze centavos), representando 13,76% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.654.857,89
IPTU	479.488,38
IRRF	267.347,09
ISSQN	715.542,09
ITBI	192.480,33
Taxas	227.191,63
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	19.292,0
Dívida Ativa Tributária	440.958,5
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	201.401,10
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	2.543.701,14
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEB)	18.489.961,77
% da receita tributária própria s/ receita total	13,76

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. Fls.277 a 280.TC). Percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – art. 11, LRF:

			% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
ı	18.489.961,77	2.543.701,14	13,76

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.-TC). A despesa foi realizada no montante de R\$ 17.6l9.584,40 (dezessete milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada 2007
Legislativa	756.627,4
Judiciária	99.868,5
Essencial à Justiça	0,00
Administração	3.633.109,19
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	834.370,08
Previdência Social	0,00
Saúde	3.528.994,01
Trabalho	184.309,07
Educação	4.745.602,51
Cultura	70.783,22
Direito da Cidadania	0,00
Urbanismo	803.262,22
Habitação	0,00
Saneamento	1.025.224,29
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	43.325,00
Agricultura	13.867,31
Organização Agrária	0,00
Indústria, Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	401.911,8
Transporte	309.149,86
Desporto e Lazer	290.483,38
Encargos Especiais	878.696,45
TOTAL	17.619.584,40

Fonte: Balanco Financeiro - Anexo 13 (doc. Fls.26.TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um superávit na importância de R\$ 870.377,37 (oitocentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). A dívida pública registrada em 31/12/2007, foi de R\$ 6,742.459.22 ( seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), constituindo-se em dívida consolidada, segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria. Constatau-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 17.468.797,01 Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001):

l	Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
l	Contratação no exercício	504.423,81	2,89	16	Regular
l	Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	885.183,97			
l			5,07	11,50	Regular
l	Dívida consolidada líquida (*)	6.742.459,22	38,60	120	Regular
п					

Fonte: Anexo 16 (doc. Fls.323.TC) Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 17.468.797,91 Demonstrativo do Percentual dos Gastos com Pessoal em Relação à RCL

Poder Valor Liquidado no Exe		Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação
l	Executivo	8.299.606,49	47,51	54	Regular

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

Legislativo	508.782,97	2,91	6	Regular
Município	8.808.389,46	50,42	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III do art 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 13.302.483,21

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base (R\$ 6.926.108,59)	Limite Mínimo (s/ Receita Base)	Situação
Engino	4 451 514 17	22.46	25	Dogular

Base Constitucional: art. 212, CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,46% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, não atendendo assim ao disposto no art. 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei n.º 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$

	Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$) FUNDEB = 1.481.117,75 Receita Própria 1.215.54	% de Aplicação 100 1	Limite Mínimo	Situação
1.	481.117,75	Total	101	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino fundamental, o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, mais os valores oriundos da Receita Própria do município, o que equivale a um total de 101%. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal) Receita Base = R\$ 13.302.483,21

Receita Base	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Minimo	Situação	
13.302.483,21	2.201.666,12	16,55	15	Regular	
O Município aplicol	u nas ações e ser	viços públicos de saúde o equiv	alente a 16,55% d	o produto da	l
arrecadação dos in	npostos a que se r	refere o art. 156 e dos recursos	de que tratam os a	artigos 158 e	;

alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
10.430.983,65	756.682,43	7,25	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,25% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 - Acórdão nº 1.513/1997; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial: e. foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público mediante Parecer Ministerial nº 2.648/2008 (fls. 934 a 939-TC), da lavra do Procurador de Justiça, Dr Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Ánuais da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, exercício 2007, gestão do Sr. Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, e 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 2.648/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste exercício de 2007, gestão do Sr. Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy, tendo como co-responsável, a Contadora Sra, Luzia Antônia Fazolo Fernandes, inscrita no CRC sob o nº MT 5,381/O-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Mirassol D' Oeste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de análise da defesa, conforme fls. 730 a 743-TC de modo a prevenir ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CÁMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANÓ, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

5.628-6/2008 (2 volumes), 2.971-8/2007, 4.634-5/2007, 6.227-8/2007, 8.252-0/2007, 10.370-5/2007, 11.997-0/2007, 13.817-7/2007, 16.203-5/2007, 17.844-6/2007, 18.873-5/2007, 20.054-9/2007, 1.729-9/2008, 800-1/2007, 802-8/2007 e

400.154-0/2007 Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 233/2006 - LDO, Lei n.º 240/2006 - LOA e Relatórios da LRF

Cidadão.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 71/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. WALMIR GUSE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CUNSTITUIÇÃO DO LOTROS DE LA MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR № 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos Hermes Dall'Agnol e Benedito Francisco Leite Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseado em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria às fls. 368 a 409 -TC, onde foram relacionadas 10 (dez) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 411-TC, que apresentou a sua defesa com as

justificativas e documentos que entendeu pertinentes, conforme documentos juntados às fls. 415 a 438-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 (quatro) irregularidades inicialmente apontadas. Mediante Processo nº 802-8/2007-TC, o município de Conquista D'Oeste no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 240/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita em R\$ 8.681.740,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais). Foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais), autorizados pelas Leis de nºs 240/2006, 249/2007, 251/2007, 252/2007, 253/2007, 264/2007, 265/2007 e 267/2007, conforme demonstrado às fls. 371 e 372-TC, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. No exercício de 2007, não foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação As receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram em R\$ 7.600.040,63 (sete milhões, seiscentos mil, quarenta reais e sessenta e três centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.567.500,00	6.913.024,07	105,27
Receitas Tributárias	246.600,00	261.597,80	106,09
Receita de Contribuição	436.850,00	358.886,32	82,16
Receita Patrimonial	8.200,00	64.410,01	785,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.100,00	4.857,16	40,15
Transferências Correntes	5.820.850,00	6.200.239,21	206,52
Outras Receitas Correntes	42.900,00	23.033,57	53,70
Receitas de Capital	2.114.240,00	687.016,56	32,49
Operações de Crédito	327.670,00	200.000,00	61,04
Alienação de Bens	144.830,00	107.073,44	73,93
Amortização	-	-	-
Transf. de Capital	1.641.740,00	379.943,12	23,15
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	8.681.740,00	7.600.040,63	87,54

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 12,45%, ou seja, de uma previsão de R\$ 8.681.740,00 (oito milhões seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais), houve uma arrecadação no montante de R\$ 7.600.040,63 (sete milhões, seiscentos mil, quarenta reais e sessenta e três centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício o montante de R\$ 271.963,45 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representando 3,58% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo abaixo

Receita Própria	Previsão (em R\$)	Arrecadação (em R\$)	Confronto entre a arrecadação e a previsão (em %)
impostos	226.100,00	248.113,74	109,73
IPTU	21.000,00	28.384,13	135,17
IRRF	99.000,00	124.233,00	125,49
ISSQN	63.000,00	84.372,85	133,93
ITBI	43.100,00	11.123,76	25,81
Taxas	20.500,00	13.484,06	65,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	21.000,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	2.100,00	305,57	14,55
Dívida Ativa Tributária	10.500,00	6.467,74	61,60
Multa e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa Tributária	8.700,00	3.592,04	41,29
Total	288.900,00	271.963,45	94,14

As distribuições das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 7.152.022,76 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme informação da equipe técnica à fl. 380-TC, e quadro demonstrativo abaixo:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	403.500,00	5,64
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	1.476.040,40	20,64
Assistência Social	336.101,86	4,70
Previdência Social	45.757,66	0,64
Saúde	1.433.240,15	20,04
Educação	1.658.947,93	23,20
Cultura	11.907,28	0,17
Urbanismo	501.799,61	7,02
Saneamento	92.151,78	1,29
Gestão Ambiental	10.441,23	0,15
Agricultura	100.320,22	1,40
Direitos de Cidadania	19.415,22	0,27
Transportes	876.160,66	12,25
Desporto e Lazer	134.456,76	1,88
Comércio e Serviços	51.782,00	0,72
TOTAL	7.152.022,76	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 7.600.040.63 (sete milhões, seiscentos mil quarenta reais e sessenta e três centavos), com as despesas realizadas de R\$ 7.152.022,76 (sete milhões, cento e cinqüenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste, apresentou resultado orçamentário superavitário correspondente a 5,89%. O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado abaixo; Receita Corrente Líquida = RCL

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre RCL	Limites máximos sobre a RCL(%)	Situação
Dívida contraída no exercício	200.000,00	2,70	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos				
, ,,	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	200.000,00			Regular
No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou o				

seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líguida = RCL = R\$ 7.429.173.56

	Valor Liquidado no	% sobre a RCL	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade
Poder	exercício	realizada	Fiscal

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

			% Máximo	Situação
Executivo	3.229.741,32	43,48	54	Regular
Legislativo	270.445,59	3,64	6	Regular
Município	3.500,186,91	47,12	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 3.229.741,32 (três milhões duzentos e vinte e nove mil. setecentos e guarenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 43,48% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Pertinente aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino: Receita base proveniente de impostos (ADCT – artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 6.022.277,47

Receita Resultante de Impostos	Valor em R\$
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	28.384,13
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	11.123,76
ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.372,85
Recebimento da Dívida Ativa proveniente de Impostos	6.467,74
Juros e Multas provenientes de Impostos	305,57
Juros e Multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	3.592,04
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.259.173,13
Cota parte ICMS	2.562.636,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.338,17
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR – Imposto Territorial Rural	0,00
Cota parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	38.883,62
Cota parte IOF Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total Receita Base	6.022.277,47
Valor Mínimo 25% (ensino)	1.505.569,37

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Anexo 10 (doc. Fls. 75/79-TCE) – Base Constitucional: artigo 212 da Constituição da República. Despesas efetivamente realizadas com o ensino: Receita Base = R\$ 6.022.277,47

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	1.738.184,89	28,86	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28.86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/ Constituição da República – Lei nº 9.424/96). Receita do FUNDEB = R\$ 451.220,33

	Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação	
	Gastos com remuneração do Magistério					
ı		421.444,89	93,40	60	Regular	

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 93.40% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT/Constituição da República e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com saúde (ADCT da Constituição da República):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.022.277,47	1.337.705,23	22,21	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 22,21% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e artigo 159, § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo – artigo 29-A, § 2º, da Constituição da República:

Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.401.852,55	414.448,21	7,68	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,68%, da receita base arrecadada no exercício anterior, respeitando o limite constitucional de 8%, conforme demonstrado à fl. 404-TC. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação à fl. 11-TC; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.644/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Conquista D'Oeste, Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1ºe 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 2.644/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2007, gestão do Sr. Walmir Guse, tendo como co-responsável o contador Wellington Derze, inscrito no CRC-MG sob o nº 29753/01S, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideologica apenas presumina, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Conquista D'Oeste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providencias: a) que se atente aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para remessa de documentos que são de sua responsabilidade; b) que implante com urgência um Sistema de Controle Interno eficiente, para evitar a contumácia dos erros de natureza gerencial e contábil; e, c) que observe o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993. para que preencha todos os requisitos impostos aos processos licitatórios; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução processado per praze minimo de 3 (cambral de 19 cambral de ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

3.278-6/2008, 3.126-7/2007, 4.177-7/2007, 6.146-8/2007, 8.500-6/2007, 9.845-Processos nºs

0/2007, 12.673-0/2007, 14.064-3/2007, 15.776-7/2007, 17.916-7/2007, 18.801-8/2007, 945-8/2008, 1.989-5/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

dezembro

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS Relator

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 1.639/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES, COMAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO VOTO DO CONSELHEIRO REVISOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o Voto vista do Conselheiro Revisor e contrariando o Parecer nº 2.513/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, tendo em vista a constatação das irregularidades elencadas no voto vista de fls. 211 a 214-TC, determinando ao Chefe do Poder Executivo do município de Guarantã do Norte e o gestor do referido Fundo que adotem medidas administrativas urgentes e necessárias à adequação do percentual da taxa de administração aos patamares da lei, sob pena de reincidência, da aplicação das sanções cabíveis e da absoluta inviabilidade de funcionamento do Fundo, e ainda, que aprimorem o Sistema de Controle Interno do PREVIGUAR. Vencidos o Senhor Conselheiro Relator ARY LEITE DE CAMPOS, que votou no sentido de julgar as contas anuais Regulares, com determinações legais e pela aplicação de multa ao gestor, e o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, que votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa. Foi designado o Senhor Conselheiro VALTER ALBANO como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO ACÓRDÃO Nº 1.640/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE EFETUE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CUMPRA OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DADOS DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º inciso II e dos artigos 21 e 22. § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.642/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, tendo como co-responsável a contadora Sra. Gelci Giacomolli Stein, inscrita no CRC-MT sob o nº 4.787; recomendando à atual Administração que: a) efetue a revisão salarial anual dos servidores e os subsídios dos vereadores por meio de lei específica, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 51 e inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal; b) implante ao disposto no inciso i v do artigo 5 i e inciso x do artigo 37, ambos da Constituição Federal; b) implante e aprimore o Sistema de Controle Interno desse órgão Legislativo nos termos do art. 74 da Constituição Federal, seguindo as orientações estabelecidas no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", aprovado pela Resolução n. 001/2007, deste Tribunal; e, c) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 2/2005 e Resolução n.º 14/2007, ambas deste Tribunal, para a transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC. Encaminhe-se cópia desta decisão à equipe responsável pela análise das Contas Anuais do Poder Legislativo de Água Boa, relativas ao exercício de 2008, a fim ser verificada a retenção na remuneração dos vereadores, do valor referente às contribuições não pagas pelos parlamentares ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pois o recolhimento de tais contribuições foi antecipado pela Câmara no exercício ora analisado, utilizando-se da sobra orçamentária existente, bem como, seja confirmado pela mesma equipe, se foi devolvido aos cofres públicos o valor da mencionada sobra orçamentária, conforme determina o Acórdão n. 254/2007, deste Tribunal, Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 te Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ/MT Interessada

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.641/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.655/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ/MT, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Waldir Júlio Teis – período de 1º-1-2007 a 12-12-2007 e do Sr. Edmilson José dos Santos – período 12-12-2007 a 31-12-2007, tendo como ordenador de despesas o Sr. Emanoel Gomes Bezerra Júnior, em virtude dos demonstrativos contábeis demostrarem de forma clara, com exatidão e fidelidade, os atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, em obediência às regras de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, bem como aos ditames contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a execução orçamentária e financeira da Secretaria ter apresentado ótimo índice (quociente de 99,72% de eficiência), de acordo com os critérios de avaliação do Relatório de Ação Governamental (RAG), subsistindo em suas contas anuais 04 (quatro) impropriedades que são passíveis de correção nas contas anuais subsequentes, recomendando ao gestor as seguintes medidas: 1) discriminar no Termo de Referência, elaborado em substituição ao Projeto Básico, a quantificação ou estima prévia do volume de serviços demandados, a fixação de procedimentos, os critérios de avaliação dos serviços prestados e a mensuração dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, sendo que a contratação de prestação de serviços pelo resultado, em contraposição às horas trabalhadas, é mais indicada e vantajosa para a Administração, que permite a remuneração pelo produto requerido, evita-se o deseperdício de recursos públicos e favorece um controle mais eficaz da prestação de serviços; 2) proceder, observada a conveniência e oportunidade administrativa, à revisão normativa do § 1º do artigo 61 da Lei nº 7.609/2001, uma vez que o pagamento de jeton durante o exercício de férias ou de licença médica contrapõe à natureza jurídica de verba indenizatório-compensatória; 3) Adotar providências

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

corretivas relativas aos 126 prestadores de serviços da CEPROMAT que estão desempenhando atividades não previstas no objeto do Contrato n. 21/2007, retornando-os às atividades para o qual foram contratados, pois essa situação fática demonstra ou que a quantidade dos prestadores de serviços está muito além da demanda prevista, devendo a Administração reduzir o número de contratados, ou que a Secretaria apresenta um quadro escasso de pessoal para desempenhar atividades inerentes ao seu plano de cargo, caso em que deveria ser observada a regra constitucional de concurso público para as admissões de pessoal; e, 4) Proceder à regularização dos prestadores de serviços e do servidor comissionado que estão irregularmente cedidos para o Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral de Justiça (artigo 119 da Lei Complementar n. 04/1990 - Estatuto do Servidor Público Estadual), pois servidor ocupante de cargo comissionado não pode ser cedido à qualquer outro órgão ou entidade para o exercício de outro cargo em comissão diante da incompatibilidade de acumulação de dois cargos públicos (artigo 37, inciso XVI e XVII, CF), e, por sua vez, prestadores de serviços não são qualificados como servidores públicos e, portanto, não podem ser cedidos a outros órgão, sendo que uma vez celebrada a licitação e a conseqüente contratação dos prestadores de serviços, tais profissionais visam a atender as necessidades e demandas do órgão contratante, caso contrário não se realizaria a licitação, e, assim, é também incoerente que a Administração Pública movimente toda a sua máquina administrativa e realize dispêndios para licitar e contratar prestadores de serviço para que, ao final, disponibilize-os a outros órgãos. Dá-se a quitação aos responsáveis com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade das contas subseqüentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 193 da Resolução n. 14/2007. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n. 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro Waldir Júlio Teis não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs

5.612-0/2008, 2.828-2/2007, 4.193-9/2007, 6.691-5/2007, 8.163-9/2007, 10.099-4/2007, 11.920-2/2007, 13.852-5/2007, 15.735-0/2007, 17.804-7/2007, 18.492-6/2007, 19.978-8/2007 e 1.143-6/2008.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Interessada

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

Relator Conseineiro Humberto Busairo Acórdão Nº 1.642/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBSERVE O PRAZO PARA ENVIO DOS BALANCETES E DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.650/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2007 gestão do Sr. Francisco de Assis Pedroso, determinando à atual gestão da Câmara que observe o prazo estabelecido para envio dos balancetes e das informações do Sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

9.137-5/2008, 3.479-7/2007, 4.586-1/2007, 5.870-0/2007, 8.399-2/2007, 10.085-4/2007, 13.344-2/2007, 15.174-2/2007, 16.788-6/2007, 17.996-5/2007, 18.800-0/2007, 855-9/2008, 1.978-0/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

Conselheiro WAI DIR JIÚLIO TEIS ACÓRDÃO № 1.643/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE SE ATENTE AOS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS E PARA QUE IMPLEMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE FAÇA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES QUE RECEBERAM PARCELA REFERENTE À SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC E BALANCETES MENSAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § § 1º e 2º , da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 3.522/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. José Pereira de Souza Filho, recomendando ao gestor que se atente aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas que são de sua obrigação e que implemente urgentemente o Sistema de Controle Interno do Órgão, pois encontra-se ineficiente; e, ainda. determinando ao gestor que efetue o desconto em folha de pagamento nos meses de outubro novembro e dezembro do corrente ano, dos vereadores que receberam indevidamente parcelas indenizatórias por convocação de sessões extraordinárias, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), equivalente a 150,03 UPFs/MT, que deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 5 UPFs/MT, por cada informação do sistema APLIC encaminhada intempestivamente a este Tribunal, sendo elas referentes aos meses de maio e dezembro do exercício de 2007, totalizando 10 UPFs/MT, e ainda, 5 UPFs/MT, por cada balancete encaminhado intempestivamente a este Tribunal, sendo eles referentes aos meses de junho, julho e agosto, totalizando 15 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três días úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os

Processos nºs

3.673-0/2008, 2.840-1/2007, 3.893-8/2007, 5.436-4/2007, 7.658-9/2007, 9.292-4/2007, 11.235-6/2007, 13.543-7/2007, 15.598-5/2007, 16.814-9/2007, 18.344-0/2007, 19.555-3/2007, 82-5/2008.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO Interessado

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR

dezembro.

SOARES, HUMBERTO BOSAIPO.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO № 1.644/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007.REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE

ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS NECESSÁRIAS AO APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.360/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, determinando ao gestor a adoção imediata das medidas necessárias ao aprimoramento do Controle Interno, conforme impropriedades elencadas no relatório de auditoria de fls. 234 a 240/ TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei, aplicando ao referido gestor a multa de 50 UPFs-MT, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  269/2007, devido ao atraso no envio de balancetes mensais a esta Corte de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

4.116-5/2008, 2.951-3//2007, 4.407-5/2007, 6.067-4/2007, 8.492-1/2007, 9.689- $0/2007, \ 11.392\text{-}1/2007, \ 14.405\text{-}3/2007, \ 15.790\text{-}2/2007, \ 17.330\text{-}4/2007, \ 18.829\text{-}8/2007, 19.790\text{-}4/2007 e 1.244\text{-}0/2008.}$ 

Interessado

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a

Assunto

dezembro.

Relator

Conselheiro VALTER ALBANO 1.645/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ACÓRDÃO Nº SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E REGULARIZE O PASEP JUNTO À RECEITA FEDERAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.643/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Ivânia Cezira Volpi Sherer, tendo como co-responsável Maria Jesus de Souza Reis, Contadora inscrita no CRC/GO- 012244/0-6T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, recomendando a gestora a implantação efetiva do sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/1964 e a regularização do PASEP junto à Receita Federal, comprovando a medida adotada a este Tribuna de Contas. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

3.920-9/2008. 6.516-1/2007. 6.512-9/2007. 6.517-0/2007. 8.570-7/2007. 9.951-1/2007, 12.170-3/2007, 13.832-0/2007, 16.026-1/2007, 17.371-1/2007, 18.878-6/2007, 171-6/2008 e 2.629-8/2008.

Interessado

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - EGE-SEFAZ

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a

Assunto

dezembro Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.646/2008: Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.651/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – EGE/SEFAZ, relativas ao exercício de 2007, gestão dos Secretários de Estado de Fazenda Srs. Waldir Júlio Teis – período de 1º-1-2003 a 12-12-2007 e Edmilson José dos Santos – período 12-12-2007 a 31-12-2007, e da Superintendente de Gestão do Endividamento Público, Sra, Inês Maria Castro Stringheta, em virtude de o presente Balanço Público demonstrar com exatidão e fidelidade os Demonstrativos contábeis, face à obediência dos princípios basilares aplicáveis às finanças públicas, como o princípio da legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia e demais princípios e normas previstos na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000, Lei nº 8.666/1993, aplicação da receita orçamentária em conformidade com as finalidades para a qual o EGE foi criado e em cumprimento às metas e objetivos previstos na Lei Orçamentária Estadual, bem como diante do ótimo resultado de execução orçamentária, em atenção aos critérios de avaliação do Relatório da Ação Governamental (RAG), dando-lhes quitação plena nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 192 da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro Waldir Júlio Teis não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs

Relator

8.264-3/2004, 7.737-2/2003, 7.738-0/2003, 7.739-9/2003, 9.769-1/2003, 13.287-0/2003, 15.350-8/2003, 18.174-9/2003, 22.537-1/2003, 23.621-7/2003, 25.673-0/2003, 464-2/2004, 3.034-1/2004.

Interessada Assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Contas Anuais relativas ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.647/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) combinado com o artigo 194, incisos I e II da Resolução nº 14/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 9.391/2004 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2003, gestão do Sr. Olimpio Alves de Souza, devido à permanência das irregularidades citadas no voto do Conselheiro Relator; determinando que o gestor restitua aos cofres do município os valores correspondentes a 2.079,74 UPF's/MT, pagos a título de reposição salarial, não comprovado através de lei autorizando a fazê-lo; e, 265,89 UPF's/MT, pagos indevidamente aos edis faltantes nas sessões da Câmara. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do município, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007,

Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 **Diário Oficia** 

devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.627-8/2008, 17.838-1/2007, 18.870-0/2007, 196-1/2008, 1.725-6/2008 e 17.840-

3/2007.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de setembro Assunto

a dezembro.

Interessado

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO № 1.648/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GOAPORE. CONTAS ANDAIS DO EXERCICIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFICIENTE E TENHA MAIOR ATENÇÃO COM OS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE RECOLHA A MULTA APLICADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 §1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.424/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Walmir Guse; determinando ao atual gestor que recolha a multa de 25 UPFs/MT, por não enviar os informes do APLIC, referentes ao meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme dispõe o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribuani de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – FUNDECONTAS, conforme previsão do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, recomendando ao gestor a implantação de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição da República, e maior atenção aos prazos de remessa de documentos e informações definidos pelo Tribunal de Contas e legislação pertinentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da resolução 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs

4.173-4/2008, 3.380-4/2007, 5.007-5/2007, 6.248-0/2007, 8.700-9/2007, 15.223-4/2007, 12.212-2/2007, 14.716-8/2007, 15.504-7/2007, 17.505-6/2007, 18.533-7/2007, 637-8/2008 e 1.144-4/2008.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE Interessado CLÁUDIA.

Assunto

Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.649/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.066/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Sheila Yotzchetz, e, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar à referida gestora, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, em decorrência do envio extemporâneo dos informes do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo; e, por fim, recomendando a atual gestora a adoção imediata das medidas necessárias à correção da impropriedade elencada no relatório técnico, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs

Interessado

7/2007, 9-4/2008, 1.322-6/2008 e 2.124-5/2007. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA. Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Resolução nº 014/2006

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.650/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.593/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. João Batista Sá; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar a multa no valor correspondente a 60 UPFs/MT, em virtude do atraso no encaminhamento dos arquivos do sistema APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e ainda condenar o Sr. João Batista Sá, a restituir aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia a quantia correspondente a 50 UPFs/MT referente a despesa indevida com recolhimento de multa que foi aplicada ao gestor das contas anuais de 2005, Sr. Zózimo Wellington Chaparral. A multa e a restituição de valores aos cofres do Consórcio deverão ser recolhidos pelo sr. João Batista Sá, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante dos recolhimentos, no mesmo prazo, recomendando por fim, à atual gestão a adoção imediata de medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no relatório de auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARÉS, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

Processo nº 5 469-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE Interessada

Assunto Denúncia

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS Relator

ACÓRDÃO № 1.651/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. DENÚNCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS COMPRAS REALIZADAS PELA ADMINSTRAÇÃO E DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES EM TOMADA DE PREÇOS PROCEDENTE EM PARTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.353/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia referente o Chamado nº 133/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Cannã do Norte, gestão do Sr. Antônio Luiz Cezar de Castro, acerca de que: a) a Prefeitura não vem dando publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos, a relação de todas as compras feitas pela Administração direta e indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade e o beneficiário, bem como os empenhos emitidos no mês não são publicados e nem encaminhados à Câmara Municipal, e, b) a Tomada de Preços nº 006/2007, foi realizada sem respeitar o prazo mínimo de 15 dias, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, pois houve retificação do Edital, cuja publicação ocorreu em 24-10-2007 e a abertura do evento se deu em 05-11-2007; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, devido à falta de publicidade das despesas realizadas mensalmente ser procedente em parte, pois o gestor deverá publicar em outros meios de comunicação, além dos murais daquela Prefeitura, bem como devido à constatação de que não foi observado o prazo mínimo de 15 dias para a realização do procedimento licitatório "Tomada de Preços nº 006/2007"; e ainda, aplicar ao referido gestor a multa de 50 UPFs-MT, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARÉS, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO

Processo no 5.081-4/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO Interessada

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO Nº 1.657/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DENÚNCIA ACERCA DA READMISSÃO DE SERVIDORA EXONERADA, A PEDIDO, DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.538/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima referente ao Chamado nº 156/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, relatando que a ex-Secretária Municipal de Saúde, Sandra Patrícia Khun Meneguine, prestou concurso para o cargo de Enfermeira, foi aprovada nomeada, tomou posse e ainda em estágio probatório pediu exoneração, pois iria morar em Curitiba/PR, mas que atualmente retornou ao município, reassumindo o cargo do qual foi exonerada; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, em face do não atendimento ao chamamento deste Tribunal, e pela prática de ato ilegal consistente na noticiada readmissão de servidora que em período de estágio probatório foi exonerada, inclusive tendo mudado do Município de São José do Rio Claro; aplicando ao referido gestor a multa equivalente a 200 UPFs-MT, por infringir o disposto nos incisos III, IV e VIII, do Art. 289 da Resolução nº 014/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o art. 75, incisos, III, IV e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, e, ainda, condenando o gestor a restituir aos cofres do Município os valores pagos à servidora ilegalmente readmitida. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação dos recolhimentos, proceder à anotação do nome do referido gestor municipal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro no Cadastro de Inadimplentes/ CADIN perante este Tribunal, e, após, srguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução 14/2007. O senhor Prefeito deverá providenciar a exoneração da servidora que se encontra em situação irregular. Cópia destes autos deverá ser encaminhada à SECEX da 2º Relatoria, para servir de ponto de controle quando da analise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2008, averiguando-se o cumprimento desta decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs Interessada

952-0/2008 e 1.458-3/2008 - apenso.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

Denúncias

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.653/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIAS REFERENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.001/2008 da Procuradoria de Justica, em, preliminarmente, receber as denúncias formuladas pelo Sr Paulo Sérgio Corrêa da Costa e pelo denunciante anônimo através do chamado nº 20 de 21-1-2008 realizada pelo site do Tribunal de Contas, por meio do serviço Denúncia on line em face da Secretaria de Estado Fazenda e da Secretaria de Estado de Administração, tendo como gestores os Srs. Marcos Henrique Machado – ex-Secretário de Estado de Administração, Geraldo Aparecido de Vitto Júnior – Secretário de Estado de Administração, Fausto de Souza Faria – ex-Secretário de Estado de Fazenda e Waldir JúlioTeis - ex-Secretário de Estado de Fazenda, referentes a supostas irregularidades nos concursos públicos 004/2001-SAD e 01/2000-SEFAZ, para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos Estaduais, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da nomeação de candidatos acima do número previsto (posição 151ª a 202ª) contrariando os itens 2.6 e 2.7 do Edital nº

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

01/2002-SEFAZ, sem contudo acarretar ilegalidade dos atos de admissão tendo em vista o princípio de segurança das relações jurídicas, e, por outro lado, não restaram comprovados os fatos denunciados no tocante a: 1) nomeação de candidatos fora do prazo de validade do Concurso 01/2002-SEFAZ, uma vez que houve a prorrogação do certame dentro do prazo de validade, conforme previsto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal; e, 2) preterição dos candidatos classificados no Concurso Público 04/2001 em relação aos candidatos nomeados do Concurso 01/2002, uma vez que os demais candidatos, dentre eles o denunciante Sr. Paulo Sérgio Corrêa da Costa, aguardam decisão de mérito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em relação aos Mandados de Segurança 22641/2005 e 22928/2005. Notifique-se a Secretaria de Estado de Administração para que passe a encaminhar os documentos relacionados a concurso público e atos de admissão de pessoal, sempre que aberto o certame, no prazo previsto no Manual de Triagem – Instrução Normativa nº 03/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 204 da Resolução nº 14/2007, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. O Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007.

6.206-5/2008, 6.205-7/2008 e 6.204-9/2008 - apensos Processos nºs

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Interessada Assunto Denúncia

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

NEGATION DE CONSEINIEU O OSE CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO Nº 1.652/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.370/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Silvério Soares de Moraes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. Flávio Dalmolin, representado neste ato pelo Advogado Dr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7255, acerca de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos em obras de pavimentação asfáltica e drenagem, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que a Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia em nenhum momento apontou falha na qualidade dos serviços, no entanto, enfatizou que cumpre à administração conservar as vias públicas em bom estado, o que não é matéria que cabe ser discutida em procedimento de denúncia. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARÉS, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

5.986-2/2008 Processo no

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO № 1.654/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE NOTA FISCAL NO EXERCÍCIO DE 2006. PROCEDENTE APLICAÇÃO DE MULTA, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 29, inciso IX e 227, § 4°, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.535/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, CONHECER da presente denúncia formulada pela empresa Marca Comercial de Peças Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Francisco Carlos Nascimento, em face do não cumprimento do pagamento da Nota Fiscal nº 8168, no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais), durante o exercício de 2006, e, no mérito, julga-lá PROCEDENTE pela violação do § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, aplicando ao referido gestor a multa de 50 UPFs/MT, prevista no inciso III do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º da publicação desta decisão no biano Olicial do Estado, como previsió no anigo 61, iniciso ne 259 e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

13.614-0/2007 Processo no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA Interessada

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.655/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n 3.533/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima referente o Chamado nº 277/2007, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, gestão do Sr. João Abreu Luz, acerca de eventual ausência de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais e não repasse das parcelas previdenciárias, inclusive das parcelas retidas dos servidores ao INSS e ao Instituto Municipal de Previdência Social/ IPASFA, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE face à comprovação do não recolhimento das parcelas previdenciárias no valor de R\$ 364.859,59 ao Instituto de Previdência Própria Municipal – IPASFA e face à comprovação do não pagamento em dia dos salários dos servidores públicos municipais; e, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato), aplicar ao referido gestor a multa pecuniária de 100 UPF's-MT, face à prática de atos de gestão ilegal e inconstitucional, representado pelo não recolhimento das referidas parcelas previdenciárias, cuia multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , da Lei Complementar  $n^{\circ}$ 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do referido gestor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araquaia no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 228, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, encaminhe-se fotocópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 15 422-9/2007 (2 volumes)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO Interessada

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO ACÓRDÃO № 1.656/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO Nº 043/2004 E NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. PROCEDENTE EM PARTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.286/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, por ter sido o requerimento protocolado por autoridade pública, recebê-lo como Representação de Natureza Externa, nos termos dos artigos 218 e 224, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acerca de irregularidades na execução do contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde, gestão do Sr. Augustinho Moro e a empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda., e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando ao gestor a adoção das seguintes medidas, nos termos dos fundamentos do Voto do Conselheiro Relator: 1) que adeque os próximos contratos, às regras relativas à licitação, pois, mesmo se tratando de matéria relevante como a saúde da população, protegido constitucionalmente (CF, art. 196 e seguintes), o administrador deve atenção às regras da licitação, sob pena de ter prejudicado o julgamento das contas atuais; e, 2) que implemente e qualifique o Sistema de Controle Interno, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 03/2007, deste Tribunal de Contas sob pena de imputação das sanções legais. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

4.895-0/2007 (2 volumes), 3.758-3/2006, 8.505-7/2006, 5.796-7/2006, 8.505-5/2006, 9.321-1/2006, 10.824-3/2006, 12.228-9/2006, 14.057-0/2006, 15.591-8/2006, 17.629-0/2006, 359-0/2007, 1.414-1/2007. Processos nºs

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ Contas anuais relativas ao exercício de 2006 Assunto

Recurso Ordinário

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 1.658/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO GESTOR À RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.366/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Flávio Petry, ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, neste ato representado pelo seu procurador Nelson Saraiva dos Santos – OAB/MT nº. 7720-B, para manter na íntegra a glosa imposta no Acórdão nº 2.547/2007, de fls. 307 e 308-TC, visto que c referido julgamento levou em consideração o pagamento indevido aos vereadores pela participação em sessão extraordinária, contrariando o artigo 57, § 7º da Constituição da República, pois a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 50/2006, aos vereadores não é mais permitido receber parcelas indenizatórias em virtude de convocação para participar de sessão legislativa extraordinária. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

14.034-1/2002 e 15.614-0/2003-apenso Processos nºs Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Assunto Convênio nº 029/2002 Recurso Ordinário

Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO Nº 1.659/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RECURSO ORDINÁRIO, PROVIMENTO, REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA PARA RETIRAR A MULTA APLICADA AO GESTOR E JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.039/2008 da Procuradoria de Justiça, em dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller, para reformar o Acórdão nº 1.112/2003, retirando a multa aplicada ao gestor, no valor de 20 UPFs/MT; e, ainda, em julgar REGULAR a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 029/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, gestão do Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller e a Prefeitura Municipal de Paranatinga, gestão do Sr. Pedro Dalla Nora, processo nº 15.614-0/2003-apenso, dando aos gestores a devida quitação. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.269-8/2002, 17.676-2/2001 - apenso, 4.515-7/2001, 5.455-0/2001, 7.392-2/2001,

9.942-4/2001, 12.525-8/2001, 14.975-0/2001, 17.193-2/2001, 150.133-0/2001, 150.315-5/2001, 77-9/2002 e 1.808-2/2002.

Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES Contas anuais relativas ao exercício de 2001 Assunto

Recurso de Embargos de Declaração Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS Relator

ACÓRDÃO № 1.660/2008: Ementa: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.384/2008 da Procuradoria de Justiça, em, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo ex-Presidente da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, Sr. Diomedes Barzotto Júnior, neste ato representado pelos seus Procuradores Rosane Costa Itacaramby, OAB-MT nº 8.755, e Edwin de Almeida Costa, OAB-MT nº 4.556-E, por não haver a apresentação de fatos novos que determinem a reforma da decisão recorrida, nem tampouco a existência de vícios de contradição, obscuridade ou de omissão no Acórdão recorrido, que pudessem modificar a decisão, mantendo inalteradas as decisões do Acórdão nº 918/2008, fls. 548/550/TC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.496-1/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

Assunto

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2008

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONSULTA RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) É PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES AO SINDICATO DA CATEGORIA; B) HÁ NECESSIDADE SERVIDORES AO SINDICATO DA CATEGORIA; B) HA NECESSIDADE
DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PELOS
SERVIDORES; E, C) CUMPRE AO ENTE MUNICIPAL REGULAMENTAR
A MATÉRIA REFERENTE À CONSIGNAÇÕES, CRITÉRIOS PARA
ADMISSÃO DE CONSIGNATÁRIOS, FORMALIDADES PARA
REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES, PERCENTUAL E LIMITES PARA
AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, MARGEM CONSIGNÁVEL, CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, ETC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.496-1/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Francisco Amarante, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e, no mérito, responder ao consulente, objetivamente que: a) é permitida a transferência de valores descontados em folha de pagamento dos servidores ao sindicato da categoria; b) há necessidade de expressa autorização dos descontos pelos servidores, e, c) cumpre ao ente municipal regulamentar a matéria referente às consignações, critérios para admissão de consignatários, formalidades para realização de consignações, percentual e limites para as consignações facultativas, margem consignável, cancelamento de consignações, etc. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

Processo no 7.730-5/2008

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS Interessada

Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2008

**Ementa:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS. CONSULTA. DELIBERAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI PREJULGADO DO FATO OU CASO CONCRETO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES SOCIAIS INDEPENDE DA NATUREZA JURÍDICA, SE DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, HAJA VISTA QUE UMA VEZ CUMPRIDAS AS NORMAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUBMETIDA E TENDO AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ FAZER DOAÇÕES A ENTE PÚBLICO DESDE QUE OS VALORES NÃO COMPROMETAM A LIQÜIDEZ DA SOCIEDADE, RESPEITADO O DIREITO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS E CUMPRIDAS AS NORMAS TRIBUTÁRIAS, SENDO QUE, PARA QUE NÃO FIQUE APENAS A DOAÇÃO REGISTRADA NO LIVRO DIÁRIO COMO FATO CONTÁBIL E PARA DAR TRANSPARÊNCIA AO ATO, QUE SEJA FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE E O ENTE PÚBLICO "TERMO DE COOPERAÇÃO A SOCIEDADE E O ENTE POBLICO TERMID DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA", BEM COMO, TENHA A DIRETORIA, AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS, COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.730-5/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.459/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, e com a observação de que esta deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto, conforme artigo 232, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Helny Paula Campos, Diretor Presidente da Companhia Mato-Grossense de Gás MT-Gás e, no mérito, responder ao consulente que o atendimento de necessidades sociais independe da natureza jurídica, se de direito público ou privado, haia vista que uma vez cumpridas as normas relativas aos tributos a que está submetida e tendo autorização do Conselho de Administração, poderá fazer doações a ente público desde que os valores não comprometam a liquidez da sociedade, respeitado o direito dos acionistas minoritários e cumpridas as normas tributárias, sendo que, para que não fique apenas a doação registrada no livro diário como fato contábil e para dar transparência ao ato, que seja firmado entre a sociedade e o ente público "Termo de Cooperação Financeira", bem como tenha a diretoria autorização da assembléia geral de acionistas, com a devida concordância dos acionistas minoritários. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do processado, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas em seu pedido inicial. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO

Processo no Interessado ANTONIO VAZ Aposentadoria voluntária Assunto

Relator

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS 1.661/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. ACÓRDÃO № LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.611/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 406/2008 de fl. 198-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 15-7-2008, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO VAZ com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 149-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.205-2/2008

CLAUCIR GOULART DE OLIVEIRA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓDÃO Nº 1.66/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.541/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.950/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-04-2008, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CLAUCIR GOULART DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "9", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Papa João Paulo II", no município de Itaúba, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 277/07, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO E WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.654-8/2008

ANTONIA BERNARDINA DE MOURA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.663/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO O BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.576/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.130/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE de do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR O Ato mº 7.130/2008 de 1l. 04-1C, publicado no DUE de 11-7-2008, pág. 4, e o Ato nº 7.526/2008 de fl.58-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE de 06-8-2008, pág.3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, Sra. ANTONIA BERNARDINA DE MOURA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Virgínio Nunes Ferraz Junior, no município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

13.764-2/2008 Processo no

GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO № 1.664/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.575/2008 da Procuradoria de Justica, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.749/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE de 20-8-2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Ourives", município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314//2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.815-5/2008

AMANCIO GOMES DE ARRUDA Aposentadoria voluntária Interessado Assunto Relator

Conselheiro VALTER ALBANO 1.665/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. ACÓRDÃO № LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto ACORDAM os Senhores Consenieros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompannando o Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.599/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.305/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AMANCIO GOMES DE ARRUDA, efetivo no cargo de Professor, Classes "C", Nivel ""." Interda do Societa do Estado de Estado de Estado Estado de Estado "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140,

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98 regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO E WALDIR JÚLIO TEIS

Processo no 12.315-3/2008

Interessada NEIRI MARCIA ALVES DOS SANTOS

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.666 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.541/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.261/2008 de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NIERI MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação do Professor – CEFAPRO, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

12.339-0/2008

Interessada ELIETE BOTELHO DE CAMPOS Aposentadoria voluntária Relator Conselheiro VALTER ALBANO

1.667/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.371/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.253/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 24-7-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE BOTELHO DE CAMPOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual 
"Mercedes de Paula Sóda", município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV 
da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os 
artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo no 2.426-0/2008 Interessada ELIANA RIBEIRO Assunto Aposentadoria por invalidez Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 1668/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.274/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.103/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 13-02-2008, pág. 24, e o Ato nº 7.167/2008, de fl. 75-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 16-7-2008, pág.5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIANA RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora e Assistente Mestre, Classe "B", Nivel "05", lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art.3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art.213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei Complementar nº 100/02, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

11.753-6/2008 Processo nº

FABIO GUEDES SILVEIRA Interessado

Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO № 1.669/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e consenientos do miorna de Contas, por infaminiado de Contas de Con 2008, pág. 9, referente à concessão de pensão em caráter vitalicia ao Sr. FABIO GUEDES SILVEIRA e temporária ao menor Gabriel Neves Silveira, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, §  $7^{\circ}$ , inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº artigo 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69 da Lei Municipal nº 056/1999, Anexo I, da Lei Municipal nº 378/2001, em decorrência do falecimento da Sra. Misleny Alves Neves Guedes, Professora, Classe "1", Nível "C", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

9.937-6/2008 Processo no

Interessada MARIA LIRIA SCHEUER SIMON Assunto Aposentadoria voluntária Relato Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.670/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.527/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em tacte complementar in 269/2007 (Let Organica do Indultar de Contas do Estado de Maio Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.744/2008, de fl.04-TC, publicada no DOE, de 17-6-2008, pág. 10, bem como o Ato nº 7.532/2008, de fl. 97-TC, publicada no DOE, de 6-8-2008, pág. 04, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LIRIA SCHEUER SIMON, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Ribeiro Vilela", município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 2.504/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº

12.316-1/2008 MARIA HELENA DUARTE BATISTA Interessada Aposentadoria voluntária

ASSUNITO APOSENIADORIA VOLUNTARIA. REGISTRAR. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.555/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.259/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-07-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA DUARTE BATISTA, efetiva no cargo de Professora, Classe "B" Nivel "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Deputado Salim Nadaf", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.576-3/2008

HELENA COSTA DE ARAUJO Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 1.672/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.556/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.702/2008 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 15-8-2008, pág. 5 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA COSTA DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor , Classe "B", Nível "09" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lucas Auxílio Toniazzo", no municípic de Terra Nova do Norte, nos termos do ártigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

11.771-4/2008 e 630-0/2007 (apenso) Processos nºs ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA Interessado Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO № 1.673/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.542/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.740/2008, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17-6-2008, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C" Nível "10", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, e considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.33 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.332-3/2008

FRANCISCA CATARINA ZEFERINO DA SILVA Interessada

Aposentadoria voluntária Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

1.674/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.614/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do base no artigo 43, 11, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Organica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.255/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA CATARINA ZEFERINO DA SILVA, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nivel "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/90 e as disposições da Lei nº 7.554/01, alterada pela Lei nº



8.088/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E HUMBERTO BOSAIPO

Processo nº 10.939-8/2008

LEONÍDIA CARMEN DA CONCEIÇÃO Interessada

Assunto Aposentadoria voluntária Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

1.675/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.613/2008 da Procuradoría de Justiça, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.888/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 27-6-2008, pág. 13, bem como o Ato nº 7.320/2008 , de fl.52 -TC, publicado no DOE de 28-07-2008, pág.13-TC, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONÍDIA CARMEN DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n° 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO E HUMBERTO BOSAIPO.

Processo no 13.036-2/2008

MARIA DAS DORES DE CARVALHO Interessada Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto Relator

ACÓRDÃO № 1.676/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.606/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRÁR o Ato nº 7.445/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 1º-8-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo

de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES DE CARVALHO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.098/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E HUMBERTO BOSAIPO

10.651-8/2008 Processo no

MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

Relation Conseiniero WALDIR JULIO TELS ACORDÃO Nº 1.677/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.479/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 206/2008, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-estrutura, Classe"E" nível "TMIE 1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinada com a alínea "b", inciso III do art.12 da Lei Municipal nº 4.592/04, mais o art.47, parágrafo único e art.85 da Lei Municipal nº 4.594/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Cuiabá, em 18 de setembro de 2008

LIGIA MARIA GAHYVA DAOLID ABDALLAH Secretária Geral do Tribunal Pleno VERUSA ZAVIASKY Auxiliar / Assistente

# ORGÃOS FEDERAIS

**INCRA** 

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

LICENÇA PRÉVIA

A Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT a Licença Prévia, para criação de Projeto de Assentamento, localizado na Fazenda Iguaçu, no Município de União do Sul/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº

026/2008

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 026/2008, levado a efeito às 08:00 horas do dia 16 de setembro de 2008, foi declarado o seguinte resultado: para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 22, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 87, 91 e 92 foi declarada vencedora a empresa Bevilaqua & Sanabria Ltda, dos lotes 81, 82 e 85 a empresa CQC -Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, dos lotes 19, 23, 28, 31, e 36 a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, dos lotes 02, 13, 15, 16, 21, 24, 25, 29, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 49, 55, 56, 59, 60, 66, 75 e 93 a empresa Stock Diagnósticos Ltda, do lote 50 a empresa Tiradentes Médico-Hospitalares Ltda, dos lotes 20, 83, 89 e 94 foi frustrado e dos lotes 14, 62, 65, 86, 88, 90, 95 e 96 não houve proposta. Alta Floresta-MT 18 de Setembro de 2008.

Ana Lucia Almeida Santos Sandmann

Pregoeira

(DMT/DO)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 016/2008 - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço sagrou-se vencedora a empresa ULTRA IMAGEM DO BRASIL COM. IMP. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA, com sua proposta no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia - MT 18 de Setembro de 2.008

Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2008

Objeto do Pregão: Serviços de Reforma de Ônibus Escolares. Data da realização: 17/09/2008. Empresa Vencedora do Certame: C. Galdino Silva ME. Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Araputanga MT, 18 de Setembro de 2008. Reginaldo Luiz Schiavinato - Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

# PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 012 / 2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012 / 2008, que tem como objeto, a Aquisição de Materiais Permanente, teve como vencedoras as empresas BIG COMERCIO E PAPELARIA LTDA ME, que apresentou melhor oferta no item 03, PAPELARIA UZE LTDA, que apresentou melhores lances nos itens 01. 02. 04. 05. 06. 07. 08. 09. 10 e 11. E VALDEVINA MARIA DA COSTA MOVEIS ME, que apresentou melhores lances nos itens 12 e 13. Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2008.

Wellington Derze - Pregoeiro

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 06/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA sagrou-se vencedora para os lotes 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14 e 15 com o valor global de R\$ 8.466,23 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) e a empresa SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP sagrou-se vencedora para os lotes 12 e 13 com o valor global de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais) e os lotes 01,03,04 e 16 foram cancelados. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontrase a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 18 de Setembro de 2008.

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA** 

Pregoeiro

(DMT/DO)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA RESULTADO DE LICITAÇÃO T. P. Nº 38/2008.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juara, torna publico aos interessados que, o processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 38/2008, Objeto, Aquisição de Materiais de Construção, para Construção e Reformas de Escolas Municipais do Município de Juara. Cuja abertura - se deu em 15 de setembro de 2008, as 09:00hs local, sagrouse vencedora do certame, a empresa, Nilza F.B. Dalpiaz - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.774.215/0001-83, com sede na Avenida Rio Arinos nº 2285, Município de Juara -MT.

Juara – MT 15 de Setembro de 2008.

Comissão Premente de Licitação

### Jose Roberto Rodrigues

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 001/2008 INDICIADO: Otávio César Bucci **RELATÓRIO FINAL** 

# DOS FATOS:

Consta da denúncia de fls. 01, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Luciane Borba Azoia Bezerra, que o servidor público, Sr.º Otávio César Bucci, teria praticado atos indevidos no Conselho Municipal de Saúde.

Juntamente com a denuncia enviada, segue anexo cópia do boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Juara/MT.

Por Portaria GP n.º 140/2008, do Prefeito Municipal de Juara e do Secretário Municipal de Administração, respectivamente, Srs. Oscar Martins Bezerra e Cleirto Sinhorin, foram nomeados os servidores: Raquel Arévalo de Camargo (presidente), Karla Cristina de Moraes (secretária), Edmilson Nogueira da Silva (membro auxiliar) para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2008, instaurado em desfavor do servidor publico, Sr.º Otávio César Bucci.

Primeiramente, o Sr.º Otávio César Bucci, apresentou ao Conselho Municipal de Saúde, uma minuta de lei municipal, que estava com sua redação alterada, no art. 4º §1º, onde fora acrescentado as siglas CMS e a porcentagem de 15(quinze) para 1(um) por cento.

Embasado nesta alteração da minuta de lei, o Sr.º Otávio, encaminhou à Prefeitura Municipal de Juara um oficio, solicitando uma emenda no orçamento da município para 2008, prevendo no mesmo uma verba de 1% (um por cento) do total do orçamento da saúde para a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Analisando documentos anexados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2008, tais como: Atas e Regimento Interno do CMS e ainda cópia do oficio n.º 01/2008 do SISMUJ, a comissão chega a conclusão de que: o indiciado estava no exercício de sua função pública quando praticou o ato indevido, uma vez que estava dentro do CMS como representante da Vigilância Sanitária (divisão em que esta lotado), que foi o mesmo quem apresentou a minuta de lei alterada ao Conselho Municipal de Saúde e ainda que tentou induzir a administração a erro, enviando um oficio onde solicitava o repasse de 1% ao CMS.

O indiciado apresentou defesa às fls.345 à 368, onde limitou - se a negar a autoria das irregularidades de que é acusado.

#### DAS IRREGULARIDADES APURADAS

O servidor exerce o cargo de Médico Veterinário, e este lotado na Divisão de Vigilância Sanitária, conforme portaria de fls. 215. Sendo assim, o indiciado foi indicado para ser suplente do Sr.º José Ari e conforme demonstra Regimento Interno, fls 151 à 154 e depoimentos do Sr.º José Ari, fls. 190 e 191, Sr.º Eder fls. 186 à 188 e Srª Maísa fls. 193 à 196. Portanto, fica claro que o mesmo estava dentro de suas funções públicas, quando conduzia as reuniões do Conselho, não precisando para isso estar exercendo o cargo de Médico Veterinário.

O indiciado enviou um oficio n.º 011/2008, fls. 141, ao Secretário Municipal de Administração, em nome do SISMUJ, solicitando uma emenda no orçamento do município, para 2008, prevendo no mesmo a verba de 1% (um por cento) do total do orçamento da saúde, oriundos de recursos Federais, Estaduais, Municipais, Convênios e inclusive contrapartidas, para o Conselho Municipal de Saúde. O Presidente do SISMUJ, Srº Leandro Nepomuceno Filho, em depoimento para esta comissão, informou que tinha conhecimento do oficio n.º 011/2008 e que o mesmo fora enviado, pelo SISMUJ, "a titulo de dar uma reforcada no interesse do Conselho Municipal de Saúde". Com essa declaração, fica de lei, pois o interesse do CMS era que a Prefeitura efetivasse o repasse financeiro de 1% (um por cento) previsto na mesma lei.

Fica evidente o interesse do CMS, no rascunho de fls. 197, do Processo de Sindicância, que foi repassado, pelo indiciado, para a Secretária do CMS Srª Maísa, para que esta transcrevesse o conteúdo do mesmo em papel timbrado do CMS. Neste rascunho o CMS solicita a abertura de procedimentos investigatórios, contra a Prefeitura Municipal de Juara, por alegar que a mesma estava se negando a cumprir o repasse de 1% (um por cento) que dispõe a suposta Lei Municipal, alega ainda que já havia tentado vários contatos verbais e através de oficio a solicitação da mesma verba.

Os conhecimentos técnicos jurídicos, independentes da área, normalmente, são analisados por Bacharéis em Direito, porém ninguém pode alegar desconhecimento de Lei, conforme prevê art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Antes de enviar um Oficio ao Ministério Público, solicitando a instauração de um processo contra a Prefeitura, o indiciado deveria ter verificado a legalidade da lei, em que se baseava.

Devendo ainda, ter feito o mesmo, antes de apresentar uma minuta de lei para o CMS, fazendo com que os conselheiros acreditassem que a mesma fosse verdadeira, e tentando os induzir a erro. O indiciado não era obrigado a saber se a lei era autêntica, mas deveria ter analisado sua veracidade antes de passá-la para os Conselheiros. Pois, como Vice Conselheiro confiaram nele e na minuta de lei apresentada pelo mesmo.

Conclui - se, no entanto, que o CMS tinha o interesse em receber o repasse financeiro de 1%(um por cento), fundamentando-se na minuta de Lei Municipal 1.574/2004, diga -se de passagem, falsa, e que, baseando-se neste mesmo interesse e nesta mesma lei, o indiciado, através do SISMUJ, enviou o ofício n.º 011/2008, na tentativa de lesionar os cofres públicos.

Segundo depoimento do Conselheiro, Sr.º Eder, houve um comentário, em reunião, de que o CMS precisaria de verba financeira para sua própria manutenção. Assim, surgiu a possibilidade de existir alguma lei que autorizasse o município a fazer esse repasse. O Presidente do CMS, pediu que o Vice – Presidente, Sr.º Otávio, procurasse alguma coisa sobre o assunto. Depois disso o indiciado apresentou ao CMS uma minuta de Lei Municipal, sem timbre e sem assinatura, onde previa o repasse de 15%

# Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008 Diário Oficial

(quinze por cento) da verba da saúde para o CMS.

Depois de apresentar essa lei para o CMS, os Conselheiros questionaram que a porcentagem daria um valor muito alto. O indiciado disse que poderia ser um erro de digitação e que a porcentagem certa seria de 1,5% (um virgula cinco por cento), mesmo assim o valor ficou alto, então resolveram que seria melhor 1%(um por cento). O indiciado então pediu que a secretária do CMS alterasse a lei no valor da porcentagem passando de 15 (quinze) para 1(um) por cento. A secretaria alterou a lei, na parte da porcentagem, e repassou para os conselheiros.

A secretária do CMS, Sra. Maísa, informou, em seu depoimento, que ela imprimiu a minuta de lei a mando do Srº Otávio, e quando foi passar a cópia para ele, lhe explicou que não tinha certeza sobre a veracidade da mesma, pois estava sem o timbre e sem assinatura. O indiciado, então, pegou a cópia de lei e disse que iria averiguar a autenticidade da mesma.

Depois de ter averiguado a autenticidade da lei, o indiciado passou uma cópia da mesma para os Conselheiros e lhes explicou sobre a obrigação da Prefeitura de estar fazendo o repasse para o CMS. Discutiram ainda sobre a questão da porcentagem e definiu-se que a lei deveria ser alterada de 15 (quinze) para 1 (um) por cento e foi que a secretária fez.

Informa ainda em seu depoimento, que o indiciado entregou-lhe um rascunho, fls. 197, para que transcrevesse para o papel timbrado do CMS, denunciando a prefeitura pelo não cumprimento da Lei Municipal n.º 1.574/2004. A mesma digitou o oficio e entregou ao Presidente do CMS para que este assinasse.

Lendo os depoimentos presentes no processo de sindicância, fica claro que quem fez a alteração na lei municipal n.º.574/20045 foi o indiciado, que se não o fez, concordou em deixá-la como estava, pois seria um erro muito grosseiro da administração autorizar o repasse de 1%(um por cento) que seja, para o CMS, visto que seria um valor muito alto e ainda que o mesmo seria retirado da verba destinada da saúde, que passa por momentos financeiros difíceis.

#### **LEGISLAÇÃO**

A denúncia enquadra o indiciado como infrator dos seguintes dispositivos de lei, a saber:

1 – Lei Complementar n.º 28 de 26 de dezembro de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara:

Art. 216. A demissão será aplicada nos seguintes

casos:

### I - crime contra a administração pública;

 Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: (Código Penal Brasileiro, Decreto - lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

## IV - improbidade administrativa:

Disposições da lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

- Art. 4. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.
- Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo. 1. desta lei, e notadamente: (Lei Federal n.º 8.429)
- Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente:
- 2 Decreto -Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro:

"Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular. declaração que ele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:" **CONCLUSÃO:** 

Tendo em vista os indícios existentes, que dão conta da pratica, pelo indiciado, dos delitos tipificados nos artigos 297,299 e 316 do Código Penal, e artigo 4,10 e 11 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, opinamos, com fundamento no artigo 216, I e IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007, pela pena de demissão, conforme art. 229, III, do mesmo

Moraes

Juara – MT, 02 de Setembro de 2008.

Raquel Arévalo de Camargo

Karla Cristina de

Presidente da Comissão Secretária

> Edmilson Nogueira da Silva Membro Auxiliar

(DMT/DO)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de 200 (duzentas) Camisetas em Malha para Manutenção do Programa API – Apoio a Pessoa Idosa, deste Municipio, conforme Convênio nº 61/2008 SETECS API/APD. Juina- MT, 18 de Setembro de 2008.

Clarice Olivo

Paulo Sérgio Markoski

Tânia Maria

Dalberto Presidente da CPL

Membro

Membro

(DMT/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008 - DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA DECRETO Nº 1960 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

> DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da

Administração;

Considerando ainda o Decreto municipal nº 1897/2008 e o item 07 do Edital do Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE:

#### DECRETA:

Art. 1° Ficam convocados pra a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse da SAEMI, os seguintes candidatos classificados dentro do número de vagas:

> OPERADOR DE ETA. JUVENCIO RIBEIRO NUNES JUNIOR OPERADOR VOLANTE.
> ALEXANDRE VICTOR PAULINO LIRA

Art. 2°. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento Pessoal da SAEMI, sito à Rua: Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Bairro: Mirassol D'Oeste II, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Art. 3°. Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: - TAIS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE AFIXADO NO MURAL DO SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE.

Art. 4°. A nomeação será feita exclusivamente no Regime

Estatutário;

Parágrafo único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Setembro de 2008.

> **Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### Resultado da Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, através da Comissão Permanente de Licitação e, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação, modalidade: **Tomada de Preços Nº 009/2008**, correspondente a Prestação de serviços especializados de engenharia para Pavimentação Asfáltica de 8.471,00 m² de Vias Urbanas, com 2.371,82 m de meio fio e sarjeta, na Rua das Cerejeiras, Rua dos Jacarandás, Rua dos Jequitibás, Rua das Pitangueiras, Rua das Oliveiras, Rua das Castanheiras e Av. dos Migrantes, no Município de Nova Guarita – MT. Foi adjudicada a Firma denominada: **Nova Guarita Construtora e Incorporadora Ltda** com valor de: R\$ 306.284,77 (Trezentos e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos). Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Graciela Schuster - Presidente da CPL

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido de Julgamento, Homologação e Adjudicação

RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público o resultado de julgamento, homologação e adjudicação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2.008 - Objeto: Lote 01 - Construção de 12,5 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Cruz; Lote 02 - Construção de 40,49 km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Célia; Lote 03 – Recuperação de 27,2 km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Ilha do Coco, todos lotes conforme projetos básicos que fazem parte integrante ao processo licitatório. Empresa vencedora: - S. W. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n.º 07.034.511/0001-73, LOTE N.º 01, objeto: construção de 12,5 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Cruz, no valor de R\$ 434.295,27; LOTE N.º 02, objeto: construção de 40,49 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Santa Célia, no valor de R\$ 770.052,55 e LOTE N.º 03, objeto: recuperação de 27,2 km de estradas vicinais padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento Ilha do Coco, no valor de R\$ 420.867,45. Informações adicionais através dos telefones (66) 3438-3510 / 2777

> Nova Xavantina - MT, 18 de setembro de 2.008. **ROBISON APARECIDO PAZETTO - Prefeito Municipal** Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2008

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação da empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.898.295/0001-28, estabelecida na Rua Governador Jarí Gomes, 10, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78015-285, para execução dos serviços de recuperação de 37,0 Km de estradas vicinais nos padrões Incra / alimentadoras e construção de 60 m² de ponte em madeira, no P.A. Gleba Mercedes V, no Muncípio de Sinop-MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto básico e proposta vencedora da Tomada de Preço nº 005/2008, cujo valor é de R\$ 297.456,01 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e um centavo). A contratação obedecerá ao estipulado no contrato a ser celebrado, cuja minuta e disposições constam do edital de Tomada de Preço nº 005/2008. Assessor Jurídico. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a dispensa de licitação para a contratação mencionada. SINOP-MT, 18 de setembro de 2008. Publique-se.

NILSON LEITÃO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### **ERRATA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2008

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº, 003/2008 comunica aos interessados que houve erro de digitação na descrição dos itens 02 e 03 do lote 05 do Processo Licitatório nº 041/2008 na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2008. Onde se lê:" Item 02 - Cera amarela liquida caixa com 24 latas. Item 03 - Cera vermelha liquida caixa com 24 latas". Leia-se: Item 02 - Cera amarela liquida embalagem com 850 ml caixa com 24 latas. Item 03 – Cera Vermelha liquida embalagem com 850 ml caixa com 24 latas. Vila Rica, 17 de Setembro de 2008.

# **QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial Portaria nº 003/2008

### **EXTRATO DE CONTRATO**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2008

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades das 18 (dezoito) unidades de ensino do município de Vila Rica-MT. DO PREÇO: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 149.801,18 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e um reais e dezoito centavos). O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (Dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, competente da CONTRATANTE, mediante depósito. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DATA: Vila Rica, 16 de Setembro de 2008. ASSINANTES: Francisco Teodoro de Faria - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante Anilton Caldeira Santos - Anilton Caldeira Santos - EPP - Contratada.

#### **QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE EXTRATO DE ADITIVO NO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Contratada: HELENO MOURAALVES. Aditivo: 008/2008. Período: 14/08/2008 A 31/12/208. VALOR R\$ 13.800,00. Objeto: Altera o prazo de vigência do contrato 18/2007 celebrado em 16 de agosto de 2007, para 31/12/2008.

(DMT/DO)

# TERCEIRO

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A, CNPJ 02.864.963/0001-69; Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Realizada em 29 de agosto de 2008, às 09:00 horas, na sua sede Social, Fazenda São Luiz, município de Água Boa - MT reuniram 100% dos acionistas do Capital Social com direito a voto sob a Presidência do Sr. Luiz Maria Salamoni; Secretariado pela Sra. Sirlaine Terezinha Salamoni, deliberam em AGO. sobre: a) o relatório dos administradores, o balanço patrimonial e de mais demonstrações financeiras, relativo ao exercício de 2007; b) reeleição dos membros da diretoria para o triênio 2008 a 2011, os seguintes senhores: Presidente - Luiz Maria Salamoni, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 1110948-3 SSP/MT e do CPF 093.283.940-15, domiciliado à Avenida Marechal Rondom, 43 – Jd. Das Mangueiras – Barra do Garças/MT **Diretor**: Ivan Luiz Salamoni brasileiro, casado, pecuarista, portador RG 6003156129 SSP/RS e do CPF 229.512.020-91, domiciliado à Rua 01 nº 05 Setor Industrial - Água Boa/MT, ato Contínuo, após firmarem o termo de posse foram investidos em seus cargos. Deliberação em AGE. a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social: O Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divididos em ações nominativas, assim composto: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em ações ordinárias nominativas com direito a voto; R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em ações preferenciais nominativas classe "A", sem direito a voto e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "B", sem direito a voto.

O Capital Integralizado é R\$ 14.306.247,30 (quatorze milhões trezentos e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), assim distribuídos: R\$4.682.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais), representando 4.682.000 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e duas mil) ações ordinárias com direito a voto; R\$ 9.618.967.30 (nove milhões seiscentos e dezoito mil. novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) representados por: 7.573.990 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e noventa) ações preferenciais nominativas classe "A" e R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) representado por: 5.280 (cinco mil duzentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B". Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade.

Água Boa (MT), 29 de agosto de 2008. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivada na JUCEMAT sob o nº\_

Wilson Koiti Tashima, CPF:318.001.739 - 20 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Estância Primavera Dourada, localizada no município de Guarantã do Norte - MT.Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

Eduardo Pedro Henkes, CPF: 691.874.441 - 00 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Água Limpa, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT.Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

Eduardo Pedro Henkes, CPF: 691.874.441 - 00 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda São Pedro, localizada no município de Peixoto de Azevedo - MT.Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

#### CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ/MF Nº 24.956.666/0001-86 NIRC 51300004704 - Companhia Aberta

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2.008, às 10:00 horas, na sede social à Av. "Z", n.º 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Deliberar a respeito da alteração da sede social da companhia; 2) Alterações estatutárias contemplando: a) a unificação das ações preferenciais de classe A e classe C numa única espécie de ação preferencial; b) Adequação da redação 10º do Estatuto Social e parágrafo único ao disposto no artigo 171 da Lei 6404/76, alterada pela lei 10303/01; c) Alteração do artigo 13º do Estatuto Social, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 10303/01; d) Cancelamento do artigo 14º do atual Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos demais artigos; 3) Deliberar a respeito do grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 1.000 (mil) ações de cada espécie existente. Os controladores doarão as frações necessárias ao complemento das unidades de ações, de frações eventualmente decorrentes do grupamento; 4) Consolidação do Estatuto Social, em função das alterações ocorridas a partir da ultima consolidação e deliberações constantes no item 1º; 2º e 3º da Ordem do Dia. Para fins de comparecimento a Assembléia, os acionistas deverão exibir documento hábil de Identidade. No caso de representação por procurador, a procuração deverá ser enviada a companhia com firma reconhecida com dois dias úteis de antecedência. Cuiabá, 15 de setembro de 2.008.

José Martins Pereira - Presidente do Conselho de Administração

#### Transterra Mineração e Materiais para Construção Ltda-EPP

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Licença de Operação, referente à extração de Areia e Cascalho, no local denominado

de Condomínio Jacaré, zona rural, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Geól. Sinvaldo Gomes de Morais Fone/Fax: (65) 3661-1097/9983-8660

A UNEMAT, CNPJ: 01367770/0001-30, torna público que requereu junto a SEMA-MT, solicitação de declaração de gestão ambiental (autorização ambiental prévia), para apresentação do sistema de tratamento de efluentes líquidos proposto a ser implantado no novo campus da cidade universitária da UNEMAT, situ à Avenida Santos Dumont, S/N, DNER, Cáceres-MT.

Torres Paula e Torres Ltda, torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação operação, p/ atividade de Reciclagem, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, Mirrassol do Oeste-MT.

BENEDITO WALTER DA SILVA com CPF 008.986.191-49, torna-se público que requereu a SEMA-MT a L.A.U., para sua propriedade denominada de Fazenda Santa Catarina em Poconé-MT. Não foi determinado a EIA-Rima.

JURACI CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 415.890.508-78, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única da Propriedade (Licenciamento da Propriedade Rural), para a Fazenda Esperanca, Município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AFONSO SEIGI AKIYAMA, CPF/MF: 332.131.439-87, torna público que requereu a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Ambiental Única (LAU), numa área de 242,0000 Há. Referente ao SÍTIO H 7, localizado no Município de UNIÃO DO SUL-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MANOEL RODRIGUES GIMENEZ com CPF 157.070.758-87, torna-se público que requereu a SEMA-MT a L.A.U., para sua propriedade denominada de Fazenda Primavera no municipio de Nossa Senhora do Livramento. Não foi determinado a FIA-Rima

JOSÉ RENATO SAMPAIO TOSELLO CPF - 779.627.968-04, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença de Operação - LO e o CC-SEMA, de um Armazem localizado na Fazenda Mata Grande, localizada no município de Planalto da Serra - MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

#### RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008 REQUERIMENTO

EU, APARECIDO MATHEUS DE MORAES, CPF 035.130.331-68, RG 280.712 SSP-MT, brasileiro, casado, residente e proprietário na Faz. Nosso Sonho, localizada no Dist. Boa Vista, BR 364, sentido Rondon/Juscimeira Km 234 a direita a sede, município de Rondonópolis-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,98 Há.

APARECIDO MATHEUS DE MORAES - PRODUTOR - CPF 035.130.331-68

#### RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008 REQUERIMENTO

EU, JOSÉ MIGUEL NERES, CPF 141.730.931-87, RG 479.130 - SSP-MT, brasileiro, casado, proprietário do Sítio Morada do Sol, localizado na comunidade Águas Quentes, BR 364, sentido Rondon/Juscimeira a 40Km a esquerda, mais 20 Km a sede, a direita, município de Juscimeira-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,97 Há.

JOSÉ MIGUEL NERES - PRODUTOR - CPF 141.730.931-87

#### RONDONÓPOLIS (MT), 16 DE SETEMBRO DE 2.008 REQUERIMENTO

EU, JOSÉ BEZERRA CURSINO, CPF 569.219.698-00, RG 813.976 - SSP-MT, brasileiro, casado, residente e proprietário no Sítio São Benedito, localizado na comunidade Marajá, BR 364, sentido Rondon/Pedra Preta Km 9 a direita, mais 1,4 Km a sede, a esquerda, município de Rondonópolis-MT, torna-se Público o requerimento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-MT, A Licença de Operação (LO) em área para Piscicultura com 0,69 Há.

JOSÉ BEZERRA CURSINO - PRODUTOR - CPF 569.219.698-00

Lopes dos Reis & Cia. Ltda, empresa com sede no município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob numero 09 219 853/0001 - 93 torna publico que requereu a SAMA/ Sorriso a licença operacional.

Prefeitura Municipal de Várzea torna público que requereu à SEMA-MT as Licenças Prévia e de Instalação para construção de 48 casas populares no loteamento Residencial Nova Fronteira, localizado à rua 950, quadra 10, em Várzea Grande-

#### PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO - MT **PORTARIA N.º 121/2008**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de

#### Contribuição em favor da Sra. Jussara Machado Preima"

A Diretora Executiva do PREVISO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "III", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, Art. 146, Anexo "I", da Lei Complementar Municipal n.º 034/2005, de 21 de Dezembro de 2005, Art. 17 a 20, da Lei Complementar Municipal nº 011/2003, de 12 de Novembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Lei Complementar Municipal n.º 078/2008, de 19 de Maio de 2008.

#### Resolve.

HOMOLOGO:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. Jussara Machado Preima, portadora do RG. nº. 9/R-196.876 SSI/SC, CPF/MF nº. 819.203.851-34 e Título Eleitoral nº. 59744718/05, Zona "043", Seção "0033", efetiva no cargo de Professor II – 20 horas/semanais, Referência "II", Grau "XXIV", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVISO n.º 055/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 02 de Setembro de 2008.

**BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN** Diretora Executiva do Previso **LUIZ CARLOS NARDI** 

Prefeito Municipal em Exercício

(DMT/DO)

PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Av. São Paulo- 2467, Jd. Zeferino II, em São Jose dos Quatro Marcos-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Av. Alzira Santana 1131 Jd. Cristina, em Várzea Grande-MT Não foi determinado EIA/RIMA.

PABEL- Comercio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda, torna-se público que requereu junto a SEMA-MT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comercio de Combustível, localizado na Rodovia BR-174 Km 164, Zona Rural, em Glória D'oeste-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão prolatado pelo Conselho Federal de Medicina em Sessão de Julgamento em 11/06/2008. **CENSURA PUBLICAMENTE** 

O médico DALTON SIQUEIRA (CRM-MT Nº 1914) por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica. Instauração de Processo Ético Profissional a partir de encaminhamento de denúncia pela Sra. T.D.S. Condenação imposta ao facultativo. Por ter sido negligente ao prescindir da necessária supervisão na internação de recém-nascido, deixando de averiguar a efetiva ministração dos medicamentos prescritos, como também deixando de fazer a evolução médica do paciente". Tendo o referido médico sido processado, julgado e condenado na forma da Lei, foilhe aplicada a penalidade prevista na alínea "C", da Lei nº 3268 de 30 de setembro de 1957, e com o trânsito em julgado da sentença, publica-se a mesma. Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2008.

#### Aguiar Farina - Presidente.

#### Gilberto de Miranda

Portador do CPF nº 148.173.739-20, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Santa Inês localizada no município de União do Sul Sendo ou não determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Auto Posto Bugrense LTDA, CNPJ 32.963.458/0003-80, torna público que requereu junto à SEMA/MT,o pedido de Renovação de Licença, para atividade do Posto de Combustível, Av. Airton Sena da Silva, s/n, Maracanã, Barra do Bugres/MT.

MADEIREIRA FINISTERRE LTDA, C.N.P.J: 05.865.609/0001-47, torna publico que requereu à SEMA/MT, a Renovação de Licença de Operação localizada no Município de Rondolândia (MT), sendo ou não determinado elaboração de EIA/ RIMA

IVONE TEREZINHA RIBEIRO, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, para a Fazenda Santa Catarina I -A, em Nova Ubiratã/MT. Não determinado EIA.

IVONE TEREZINHA RIBEIRO, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Santa Terezinha, em Nova Ubiratã-MT. Não determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

IVONE TEREZINHA RIBEIRO, CPF. 234.357.989-04, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Santa Terezinha, em Nova Ubiratã-MT. Não determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Cláudio João Sfredo e Outros, portador do CPF nº. 251.372.639-15, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista, localizada no município de Nova Mutum-MT. Não foi realizado FIA/RIMA

Agroverde Agronegócios e Logística Ltda, portador do CNPJ nº. 07.632.515/0007-49, torna público e requereu junto a SEMA, a Renovação da Licença de Operação de Armazém de Grãos, localizada no município de Lucas do Rio Verde-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

ANGELITA RIBEIRO STIEVEN, CPF. 113.332.628-50, torna público que requereu à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Santa Catarina II - A em Nova Ubiratã-MT. Não determinado

DAIANY STIEVEN MARTINS FERREIRA, CPF. 941.579.441-00, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Santa Catarina II, em Nova Ubiratã-MT. Não determinado EIA.

Sebastião Teixeira da Rocha, CPF: 035.190.298 - 80 torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda São José, localizada no município de Peixoto de Azevedo - MT.Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

ADRIANO CAVECHIA, CPF 00037287141 torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de seis poços tubulares profundo em Lucas do Rio Verde/MT

BIOAUTO MT AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 08645222000173, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo em Nova Mutum/MT.

HILÁRIO RENATO PICCINI E OUTROS, CPF 22481826949, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo em Lucas do Rio Verde/MT.

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO

ARAGUAIA S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008. NIRE: 51300004178 CNPJ: 15.947.450/0001-63

Aos dois (28) dias do mês de abril de 2008, as 15:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda São Sebastião, zona rural do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, presente os acionistas representando o numero exigido pelo Estatuto Social. conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, foi realizada a assembléia Geral Ordinária da AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO ARAGUAIA S/A. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR, que convidou para Secretario o Dr. Rubem Roberto Ribeiro, na qualidade de representante da acionista WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Constituída a mesa e constatada a presença do numero legal de acionista para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretario que procedesse a leitura dos anúncios de convocação da Assembléia, publicados nos dias 17, 18 e 19 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário de Cuiabá, todos de abril de 2007, o que foi feito nos seguintes termos: "AGROPECUARIA SÃO SEBASTIAO DO ARAGUAIA S/A. - CNPJ nº 15.947.450/0001-63- Edital de Convocação – Assembléia Geral Ordinária. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, na Fazenda São Sebastião, zona rural, no município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no dia 28 de abril de 2008, ás 15:00 horas, a fim de se reunirem em assembléia geral ordinária para apreciação das seguintes matérias: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007: b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; c) Assunto de interesse geral. Santa Terezinha, 10 de abril de 2008. Wilson Lemos de Moraes Junior. Diretor Presidente." Passando á apreciação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia, o Sr. Presidente explanou aos presentes que por ser do conhecimento geral, era dispensada a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, documentos esses publicados no Diário de Cuiabá e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de abril de 2007, os quais ficaram à disposição dos interessados pelo prazo legal, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Diário de Cuiabá nos dias 27, 28 e 29, todos de março de 2007, sendo dispensada também a leitura desses avisos por ser conhecimento geral o teor dos mesmos. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e, posteriormente, em votação os referidos documentos, sendo os mesmos aprovados por unanimidades, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ainda por votação unânime a assembléia procedeu à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido reeleitos: Diretor-Presidente: WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Francisco Bhering, nº 17, aptº. 801, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP sob o nº. 3.259.364 e do CPF/MF nº. 096.779.256/87; Diretor: LUIZ FERNANDO LEAL TEGON, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, nº. 4000, Bloco 7, aptº 1002, portador da carteira de identidade da SSP/SP nº. 3.775.921 e CPF/MF nº. 293.402.848/87. Decidiram ainda os acionistas

que a Diretoria disporá mensalmente, de uma verba de R\$ 1.000,00 (mil reais) para remuneração de seus membros. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 11:00 horas foi encerrado a sessão, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Presidente; p/ WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RUBEM ROBERTO RIBEIRO; p/ ITAPURA AGROPECUÁRIA LTDA. - LUIZ FERNANDO LEAL TEGON - Diretor; p/ EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - LUIZ FERNANDO LEAL TEGON - Diretor; p/ ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor e p/ QUINTA RODA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - LUIZ FERNANDO LEAL TEGON - Diretor. Certifico ser a presente cópia fiel da original. Wilson Lemos Moraes Junior - Presidente, Rubem Roberto Ribeiro - Secretario da Assembléia Acionistas Presentes na Assembléia Geral Ordinária da Agropecuária São Sebastião do Araguaia S/A., realizada em 28 de Abril de 2008

Certifico ser a presente cópia fiel do original.

Wilson Lemos Moraes Junior - Presidente, Rubem Roberto Ribeiro - Secretario da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO REGISTRO EM: 02/09/2008 SOB Nº 20080736467 PROTOCOLO: 08/073646-7 EM 17/07/2008 HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL

#### COMUNICADO

Concorde: Comércio de Petróleo Ltda. CNPJ:MF: 00781.066/0001-66. Matriculas nº 71.519 e 71.515. Revisam e remarcam seus Lotes 01 e 34, conforme a lei 10.931, comunicados aos confiantes; Joanil Rodrigues Rondon, Lote: nº 31, José Pires da Silva, Lote nº 32 e José Maria de Rezende, Lote nº 33 nos termos da Lei. Cuiabá 18/09/2008.

AEROBRAS COMBUSTÍVEIS LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido das Licenças Previa / Instalação e Operação para atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA, Localizado na Rua Z, s/n°, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

GLAUCO BACHA BUSTAMANTE E OUTROS - FAZENDA BUSTAMANTE, com CPF n° 468.669.736-00, Torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de LAU e Averbação de Reserva Legal, Compensação de Reserva Legal e PRAD da Fazenda Bustamante, situado no município de Tabaporã - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JORGE BACHA BUSTAMANTE E OUTROS - FAZENDA BUSTAMANTE I, com CPF nº 286.065.236-15, Torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de LAU e Averbação de Reserva Legal, Compensação de Reserva Legal e PRAD da Fazenda Bustamante I, situado no município de Tabaporã – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CARLOS ALBERTO DE LIMA, CPF nº 816.878.267-49, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU da Fazenda Espírito Santo, localizada em Castanheira-MT; não foi determinado o EIA.

#### AVISO DE ABERTURA DO CONVITE Nº. 011/2008 - FAESPE

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 001/2008, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:30 horas do dia 29 de setembro do ano de 2008, na Fundação de Apoio ao Ensino Superior Publico Estadual -FAESPE, Rua Comandante Balduino nº 676, Centro, Cáceres-MT, o procedimento licitatório na Modalidade CONVITE, para a aquisição de materiais permanentes: máquinas e equipamentos, com a finalidade de estruturação dos laboratórios, para efetivação das atividades do projeto: Tecamóveis – Uso da madeira de teca(Tectona grandis) para a fabricação de móveis, desenvolvido no Departamento de Engenharia Florestal do Campus Universitário de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. O projeto foi elaborado em parceria com o SEBRAE e FINEP. Conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital ficará a disposição dos interessados na Rua Comandante Balduíno nº 676, centro, Cáceres-MT, ou pelo telefone (65) 3223-5166, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Cáceres.

18 de setembro de 2008.

Fádia Kassem Fares Garcia Presidente da Comissão de Licitação

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77, torna público que recebeu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Prévia para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/n° Bloco a Parque Industrial Cáceres – MT.

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77, torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Instalação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/n° Bloco a Parque Industrial Cáceres - MT.

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77, torna público que recebeu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Instalação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/n° Bloco a Parque Industrial Cáceres - MT.

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ 78.958.717/0027-77, torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação para fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rua do Xavier s/nº Bloco a Parque Industrial Cáceres - MT.

ALFEO BOSCOLI NETO (CPF: 429.254.101-97) Torna público que requereu da SEMA as licenças ambientais Licença Prévia e Licença de Instalação de sua atividade de Armazenamento de Cereais e Cadastro do Poço Tubular, localizado no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

LEONILDA WEBER / SITÍO REINO ENCANTADO LAGOA AZUL (CPF: 006.082.761-03) Torna público que requereu da SEMA as licenças ambientais Licença de Instalação e Licença de Operação de sua atividade de Complexo Turístico, localizado no Município de Nobres/MT.

DIONISIO VIECELI - ME, MADEIREIRA VIECELI, CNPJ nº 05.262.805/0001-27, torna público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), localizada no município de Porto dos Gaúchos - MT. Asplemat/DO

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI - "SUINOCULTURA TERMINAÇÃO", torna público que requereu à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação da atividade de Suinocultura Terminação, localizada na Fazenda Escorpião, Estrada Nossa Senhora Aparecida, Novo Eldorado, zona rural, município de Tapurah - MT.

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI – "SUINOCULTURA UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES (UPL)", torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação da atividade de Suinocultura Unidade Produtora de Leitões (UPL), localizada na Fazenda Rancho Fundo, MT 338, km 110 + 20 à direita, zona rural, município de Tapurah - MT.

SIDNEI ZANELLA, Portador do CPF nº 249.873.521-68, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única (LAU). Termo de Averbação de Reserva Legal (TARL). Área de Reserva Legal Compensada. (ARLC); Para a FAZENDA SÃO MARCOS II E RENASCER VII, localizada no município de CAMPOS DE JÚLIO - MT. Asplemat/DO

João Florentino de Souza Filho, CPF 091.258.171-91, torna publico que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Previa, Instalação e Operação do Poço Tubular com 100m. da Faz. São Paulo, Rod. MT 260 km 19 Zona Rural Poxoréo - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

VILMA PORFÍRIO OLIVEIRA ME - REAL ENERGÉTICA, CNPJ 08.038.435/0001-37, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de produção e comércio de carvão vegetal no município de Itanhangá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PEDRO BEPLER - FAZENDA ENCANTADO (SÍTIO SAPÉ), CPF 369.982.229-04, Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licenciamento Ambiental Único (LAU) e Averbação de Reserva Legal da Fazenda Encantado (Sítio Sapé), localizado na zona rural do município de Sapezal/

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008/SENAI-DR/MT

CREDENCIAMENTO: das 08h30min até as 09h00min (oito horas e trinta minutos até as nove horas) do dia 03 de outubro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min (nove horas) do dia 03 de outubro de 2008. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Conjunto de Soldas para o SENAI Rondonópolis pertencentes ao Projeto PJ DN - 0726 - Curso Técnico de Eletrotécnica, Mecânica Industrial e Aprendizagem de Eletricista de Manutenção, PDI SENAI RONDONÓPOLIS METAL MECÂNICA e Escola SENAI da Construção.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br - (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá -MT.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2008.

ALEXSANDRO GOMES PREGOEIRO OFICIAL

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA PRESIDENTE DA CPL

Analuiza de Paula Santos, Cpf 957.732.741-91, venho através deste comunicar, a legalização de minha propriedade Quatro Marcos, Cnpj 01.311.661/0008-77, em Colider-MT Rod.MT 320,km 25 Dist. Ind. com projeto da Licença Ambiental Único, junto a Sema/MT. Não determinado EIA - RIMA.

PASSIVO

### CCAB PARTICIPAÇÕES S/A

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2.254, SL 205, BOSQUE DA SAÚDE - CUIABA-MT - CNPJ (MF) № 08.973.030/0001-96

#### **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2.008. Informamos ainda que não houve necessidade de Auditoria, razão pela qual deixamos de apresentar o Parecer dos Auditores Independentes. **PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS:** Durante o ano de 2008: 1) Aquisição das ações da COACEN que detinha 3,89%, mas que permanece no Sistema CAB através do acionista Coabra; 2) Inicio operacional da CCAB Projetos e Soluções Financeiras; 3) Consolidação da subsidiaria CCAB Agro Ltda. PERSPECTIVAS DE NEGÓCIOS: A perspectiva da Companhia é de ampliar o quadro sociétário com a adesão de novas cooperativas e implementar novas empresas subsidiarias ao Sistema CCAB. Cuiabá, 30 de junho de 2.008. A Diretoria - Gilson Ferrucio Pinesso; Jose Luis Teixeira.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/2008** 

ATIVO

Alivo		PASSIVO	
I - ATIVO	19.395.861,61	II - PASSIVO	2.417.491,38
CIRCULANTE	2.750.814,81	CIRCULANTE	2.039.277,30
DISPONÍVEL			45.607,69
BANCOS C/MOVIMENTO			1.993.669.61
BANCOS C/APLICAÇÃO			378.214,08
OUTROS CRÉDITOS			278.213,08
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	2.567.235.51	OUTRAS CONTAS A PAGAR	100.001.00
IMPOSTOS A RECUPERAR			2.417.491,38
DESPESAS ANTECIPADAS			16.978.370,23
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			15.822.963,92
AGIO S/AÇÕES			19.571.253,92
PERMANENTE			(3.748.290,00)
INVESTIMENTOS			75.233,01
IMOBILIZADO			75.233,01
DEPRECIAÇÕES	(38,81)		(349.253,92)
		AÇÕES NEGOCIAVEIS	(349.253,92)
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.429.427,22
		LUCRO ACUMULADO	1.429.427,22
		III - TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.978.370,23
I - TOTAL DO ATIVO	19.395.861.61	TOTAL DO II + III	19.395.861.61
		DES PATRIMONIAIS EM 30/06/2008	
CAPI			
HISTÓRICO SOC		GAL TESOURARIA ACUMULADOS	SALDO
EM 31/12/2007 16.100.0	000,00		16.100.000,00
BAIXA DE CAPITAL(277.0	036,08)		(277.036,08)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	- 1.504.660,23	-
TRANSFERÊNCIAS ESTATUTÁRIAS	- 75.23	33,01 - (75.233,01)	75.233,01
AQUISIÇÃO DE AÇÕES	-	- (349.253.92) -	(349.253,92)
EM 30/06/2008 15.822.9	63.92 75.23	33,01 (349.253,92) 1.429.427,22	16.978.370,23
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FIND			
,		•	KUS
(+) RECEITAS OPERACIONAIS		Fluxos de caixa das Atividades Operacionais	
RECEITAS FINANCEIRAS	593.660,93	Resultado do exercício/período	
RECEITAS DIVERSAS	1.209.929,94	Depreciação e amortização	38,81
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	(45.283,99)	Equivalência patrimonial	
`IMPOSTOS	(45.283,99)	Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		Variações nos ativos e passivos	294.869,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(Aumento) (Redução) em contas a receber	(13.672.407,92)
SERVIÇOS PRESTADOS P/TERCEIROS		(Aumento) (Redução) nos tributos a recolher	43.983,88
DESPESAS GERAIS		Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas)	,.
		Atividades Operacionais	(12.012.689.43)
DESPESAS FINANCEIRAS		Compras de imobilizado	
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.504.660,23	Aquisição de ações/quotas	
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CO	NTÁBEIS	Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas)	(11.101.001,00)
NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL: A CCAB Participações		Atividades de Investimentos	(14 179 459 41)
capital fechado, com sede a Avenida Historiador Rubens de Men			
205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ nº 08		Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas)	3.724,19
tem como objetivo principal a participação em negócios empresar		Atividades de Financiamentos	3.724,19
de sociedades empresariais, sociedades simples e participação			
de outras sociedades empresárias, para melhor atendimento		Aumento (Redução) nas disponibilidades	
sociedades acionistas e de outros de caráter acessório ou cor	malamantar NOTA		
02. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 2.1. As Demons			Variação
foram elaboradas de acordo com a Lei 6404/76 e suas altera		I Alivo Circulante	
ainda as Resoluções pertinentes do Conselho Federal de Con		Disponibilidades	(320.224.99)
registros contábeis foram conduzidos em obediência aos Princí		Duplicatas a Receber 2 567 235 51 15 983 678 07	(13.416.442,56)
de Contabilidade. 2.3. Foram obedecidas ainda às exigências c		Outras Contas	64.259,63
10.865/04 e 10.925/04, Decreto 3.000/99-Regulamento do Impos		Total 2 750 914 91 16 422 222 72	(13.672.407,92)
SRF vigentes. 2.4. À apuração da equivalência patrimonial foi cor		Pagaiya Circulanta	(13.072.407,32)
com o Art° 248 da Lei 6.404/76, Art° 387 e seus incisos e Art° 388		Tributes a Possibor 45 607 60 1 623 91	43.983.88
do Decreto 3.000 RIR/99. 2.5. Os valores constantes do Ativo e F		Contag a Bagar 1 003 660 61 277 035 00	1.615.734,61
terão suas realizações não excedentes a 30/06/2009. 2.6. A repr		Contas a Pagar 1.993.669,61 377.935,00	
disponibilidades financeiras estão assim distribuídas:		Iotal 2.039.277,30 379.558,81	1.659.718,49
*Banco C/Movimento:		Disponibilidades Iíquidas geradas	(12.012.689,43)
Banco Bradesco S/A	R\$3.662.71	e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro cen	
Banco do Brasil S/A		da equivalencia patrimonial nessa data; e CCAB PROJETO	
Total			
10W1			

Box 49, sala 02, Jardim Selma Helena, cidade Estancia Hidromineral de Poá/SP, no Aplicação de Liquidez Imediata (CDB DI SWAP): valor de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais), a ser integralizado. **2.10.** As despesas antecipadas R\$ 48.092,92 (quarenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), referem-se a seguro junto a ZURICH BRASIL SEGUROS S/A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E CONSELHEIROS com vigência R\$115.437,33 Banco do Brasil S/A.... R\$115.437.33 2.7. A importancia de R\$ 1.209.929,94 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), constante na demonstração do resultado do exercício como ("RECEITAS DIVERSAS") refere-se a equivalencia patrimonial no valor de R\$ 1.209.829,94 (um milhão duzentos e nove mil oitocentos entre 29/01/2008 a 29/01/2009. **2.11**. A importância de R\$ 1.993.669,61 (um milhão novecentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e lucros e dividendos recebidos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) 2.8. A importância de R\$ 2.566.413,66 (dois centavos), constante no passivo circulante ("OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR") refere-se a COACEN o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); a CCAB AGRO LTDA o valor de R\$ 128.669,92 (cento e vinte e oito mil seiscentos milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), constante no ativo circulante ("OUTROS CRÉDITOS A RECEBER"), refere-se a CCAB AGRO LTDA., em R\$ 492.744,52 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), e o restante e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e ao CONSÓRCIO COABRA o valor de R\$ 364.999,99 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL**: O Capital Social Subscrito no valor de R\$ 19.571.253,92 (dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), representado corresponde a valores a receber de acionistas, por conta de contratos de mutuo.

2.9. A importância de R\$ 15.491.814,94 (quinze milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), constante no ativo por 19.571.253,92 (dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, sendo desse valor R\$ permanente ("INVESTIMENTOS") refere-se a participação societária junto a empresa CCAB AGRO LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.938.255/0001-01, com sede à rua 3.748.290,00 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais) a integralizar até 31 de dezembro de 2010, perfazendo um capital integralizado no Teixeira da Silva, 660, conjuntos 133 e 134, Bairro Paraiso, na cidade de São Paulo/ SP, sendo R\$ 14.181.984,00 (quatorze milhões cento e oitenta e um mil novecentos valor de R\$ 15.822.963,92 (quinze milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e e oitenta e quatro reais) de capitalizações e R\$ 1.209.829,94 (um milhão duzentos sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para 41 (quarenta e um) acionistas.

### AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro - Em Reais					
ATIVO <u>31/12/07</u> <u>31/12/06</u> PASSIVO					31/12/06
Ativo Circulante	86.889	122.401	Passivo Circulante	195.965	178.773
Disponibilidades	-	163	Fornecedores	30.800	-
Clientes	24.627	24.627	Empréstimos e financiamentos	5	-
Tributos a recuperar	60.462	61.273	Obrigações Trabalhistas/Previdenciária	28.648	45.990
Adiantamentos a fornecedore	es -	36.338	Obrigações Tributárias	136.210	132.383
Estoques	-	-	Outras Obrigações	302	400
Outros direitos realizáveis	1.800	-	Passivo Não Circulante	2.936.298	2.873.783
Ativo Não circulante	3.396.314	3.491.445	Exigível a Longo Prazo	2.936.298	2.873.783
Realizável a Longo Prazo	43.067	10.506	Débitos com pessoas ligadas	2.765.720	2.660.343
Depósitos Judiciais	43.067	10.506	Impostos a pagar	125.355	152.190
Imobilizado	2.690.166	2.706.369	Multas contratuais	4 5.223	61.250
Diferido	663.081	774.570	Patrimônio líquido	350.940	561.290
			Capital social	1.461	1.461
			Reservas de capital	411.054	411.054
			Reservas de reavaliação	2.642.100	2.642.100
			Prejuízos acumulados	(2.703.675)	(2.493.325)
TOTAL DO ATIVO		3.613.846	TOTAL DO PASSIVO	3.483.203	3.613.846
As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.					

Capital Reservas de Reservas de Prejuízos **Eventos** Social Capital Reavaliação Acumulados Total 1.305.783 Saldos em 31 de dezembro de 2005 2.642.100 (1.748.832)1.461 411.054 Prejuízo do exercício (334.016)(334.016)Ajuste de Exercícios Anteriores (410.477)(410.477)1.461

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Período de 31 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2007 - Em Reais

Saldos em 31 de dezembro de 2006 411.054 2.642.100 (2.493.325)561.290 Prejuízo do exercício (207.301)(207.301)Ajuste de Exercícios Anteriores (3.049)(3.049)Saldos em 31 de dezembro de 2007 1.461 411.054 2.642.100 (2.703.675)350.940

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro - Em Reais					
	31/12/07	31/12/06			
Receita Bruta de Vendas					
Receita bruta de Arrendamento Rural	167.320	=			
Deduções de vendas	(6.107)	-			
Receita Líquida de Vendas	161.213	=			
Custos dos produtos vendidos	(154.230)	(151.663)			
Lucro Operacional Bruto	6.983	(151.663)			
Receitas / (Despesas) Operacionais	(204.324)	(182.353)			
Gerais e administrativas	(175.660)	(130.276)			
Tributárias	(16.454)	(15.373)			
Financeiras (líquidas)	(12.210)	(36.704)			
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto					
de Renda e CSLL	(197.341)	(334.016)			
IRPJ	(5.649)	-			
CSLL	(4.311)	-			
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	(207.301)	(334.016)			
Quantidade de ações do capital social					
no final do exercício	1.461	1.461			
Lucro (Prejuízo) por ação - R\$	(141,89)	(228,62)			
As notes explicatives integram a conjunte					

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

#### **Notas Explicativas**

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia tem como atividade preponderante, a extratividade agrícola, pecuária, a industrialização e comércio de tais produtos, as pesquisas, colonização, o comércio interno, bem como o plantio e cultivo de sementes e mudas. NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, e em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela CVM Comissão de Valores Mobiliários e orientações do IBRACON Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Sociedade são as seguintes: a) Os saldos realizáveis e exigíveis com vencimento em até 12 meses da data do balanço são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. b) O imobilizado é demonstrado ao custo reavaliado. A depreciação é registrada pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens.

Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos Período de 31 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2007 Em reais Origens dos recursos 2007 2006 Das Operações de Recursos: Aumento de exigível a longo prazo 62.515 107.597 Total das Origens de Recursos 62.515 107.597 Aplicação de Recursos 207.301 Prejuízo do exercício 334.016 Depreciação e Amortizações (111.662) (185.585)Baixa/alienação do ativo imobilizado (425.744)(16.030)Realização do Ativo Diferido Resultado Ajustado 79.609 (277.313)Aumento no realizável a longo prazo 32.561 10.506 Ajuste de Exercícios Anteriores 3.049 410.477 Total das Aplicações de Recursos 115.219 143.670 Aumento (diminuição) do Capital circulante líquido (52.704)(36.073)Ativo Circulante No início do exercício 122.401 90.612 No final do exercício 86.889 122.401 Variação (35.512)31.789 Passivo Circulante 178.773 110.911 No início do exercício No final do exercício 195.965 178.773 Variação 17.192 67.862 Aumento (diminuição) do Capital circulante líquido (52.704)(36.073)As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis.

c) Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis e acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos. d) O regime de apuração do resultado é o de competência. e) O lucro ou prejuízo por ação é calculado com base na quantidade de ações existentes nas datas de encerramento dos exercícios. NOTA 3 - CLIENTES: O valor de R\$ 24.627 (R\$ 24.627 em 31 de dezmbro de 2006) representa créditos que encontram-se em litígio. Não foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois a Administração da Companhia considera que não há expectativa de perdas nos referidos créditos.

Continua»»»

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

#### »»»Continuação

### AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

registrado na conta de Tributos a Recuperar o seguinte:

31/12/2007 31/12/2006 Descrição PAES - INSS a Recuperar 60.462 60.462 IRRF a Recuperar 495 Outros Tributos a Compensar 316 Total 60.462 61.273

O valor de R\$ 60.462 (R\$ 60.462 em 31 de dezembro de 2006) referente a PAES 2003 - INSS a Recuperar, representa créditos

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006 estava assim composto:

NOTA 4 - TRIBUTOS A RECUPERAR: A Companhia possui oriundos de pagamentos de encargos ao INSS, não reconhecidos, por erro no preenchimento dos códigos de recolhimento nas guias. Com o objetivo de restituir o valor, a Companhia passou a questioná-lo judicialmente, passando a realizar os pagamentos na forma de Depósito Judicial, no valor de R\$ 43.067 (R\$ 10.506 em 31 de dezembro de 2006). NOTA 5 - IMOBILIZADO: O Ativo Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária até 31 de dezembro de 1995 e reavaliações. As depreciações são calculadas pelo método linear levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

Em or de dezembro de 2007 e 2000 e	otava assiiii compos	ιο.			
				31/12/2007	31/12/2006
	Taxas		Depreciação	Saldo	Saldo
Descrição	Depr.	Custo	Acumulada	<u>Líquido</u>	<u>Líquido</u>
Terrenos	-	55.695	_	55.695	55.695
Terrenos Reavaliação		2.558.604	-	2.558.604	2.558.604
Edificações	4%	52.194	(8.008)	44.186	46.273
Edificações - Reavaliação		27.800	(7.516)	20.284	21.397
Veículos	10%	62.663	(54.732)	7.931	20.354
Máquinas e Equipamentos	10%	7.998	(4.740)	3.258	3.808
Móveis e Utensílios	10%	301	(101)	200	231
Software	20%	467	(459)	8	8
Total		2.765.722	(75.556)	2.690.166	2.706.370

NOTA 6 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS: A Companhia efetuou avaliação de seus ativos do Imobilizado pelos valores de mercado, no exercício de 2001, reconhecendo os seus efeitos nas contas ativas específicas e o seu reflexo em Reserva de Reavaliação, com base na legislação vigente da época. O valor total do ajuste de Reavaliação de terrenos e Edificações é de R\$ 2.642.100, para o qual a Companhia não vem reconhecendo a sua realização na conta de Reserva. NOTA 7 - DIFERIDO: A Companhia apresenta a seguinte composição do Diferido: 31/12/2007 31/12/2006

Descrição	Taxas	Custo	Exaustão - Realização	Saldo Líguido	Saldo Líquido
Desmatamento	10%	713.320	(95.459)	617.861	713.320
Multas Contratuais -					
Arrendamento		150.000	(104.780)	45.220	61.250
Total		863.320	(200.239)	663.081	774.570
As multas contratuais são amortizadas	s considerando o ven	cimento das parcela	is.		

NOTA 8 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: A Companhia apresenta a seguinte composição para impostos, taxas e Contribuições diversas:

31/12/2007 31/12/2006 Descrição Parcelamento PAES/INSS - 2003 79.745 84.249 Parcelamento ITR - 1994 24.000 26.128 REFIS - Receita Federal 12.928 15.730 PIS e COFINS a Recolher 8.384 3.451 Outras Obrigações 9.025 4.953 136.210 Total - Curto Prazo 132.383 REFIS - Receita Federal 125.355 120.184 32.006 Parcelamento ITR Total - Longo Prazo 125.355

A Companhia efetuou a opção pelo Parcelamento Especial -REFIS, aprovado pela Lei nº 9.964/00. As parcelas estão sendo pagas em dia, em valores proporcionais à dívida, consoante determina a legislação. Em 2007 foi efetuado o pagamento no total de R\$ 26.835. NOTA 9 - DÉBITOS COM PESSOAS LIGADAS: O saldo de R\$ 2.765.720, refere-se à Contrato de Mútuo com a controladora Madereira Thomasi S.A., com limite de crédito de R\$ 3.000.000, com vencimento em 02 de janeiro de 2008, o qual até junho de 2003, era acrescido de encargos financeiros de 0,7% a.m.. Posteriormente a essa data, não há incidência de encargos. Estão negociando a renovação do contrato. NOTA 10 - CONTINGÊNCIAS: As autoridades fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal reservam o direito de examinar os registros contábeis e fiscais da Sociedade pelo período de 05 (cinco) anos após a data de encerramento do exercício. A Administração da Sociedade não espera contingências significativas em caso de fiscalização por parte destes órgãos. NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO: a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o capital social da Sociedade é composto por 18.922.208 ações, sendo 13.777.507 ordinárias e 5.145.301 preferenciais. Permanece inalterado desde abril de 1993 e continua com o mesmo saldo da última conversão da moeda, ocorrida em julho de 1994, em virtude da não realização de assembléias para regularização do número e valor das ações.

	Quantidade	
Acionistas	Cotas	%
Madeireira Thomasi S.A.	12.769.642	92,6847
Antônio Roque Thomasi	493.125	3,5792
Alfredo Carlos Thomasi	493.125	3,5792
Armelindo Thomasi	18.365	0,1333
Regeane Maria M. Thomasi	1.295	0,0094
Salua Thomasi	1.295	0,0094
Ernesta Stefani Thomasi	220	0,0016
Ari Antônio Maltauro	220	0,0016
Rubens Rabelo	220	0,0016
Sub-Total	13.777.507	100,0000
Ações Pref. A.D.L. 756/69	4.040.323	21,3516
Ações Pref. A.D.L. 1376/74	1.104.978	5,8394
Sub-Total	5.145.301	
Total	18.922.808	

b) Ajustes do Exercício Anterior: O valor de R\$ 3.049 contabilizados como ajustes de exercícios anteriores refere-se a ajustes de folha de pagamento e suas contribuições como INSS, FGTS e Contribuições Sindicais, dos exercícios 2003, 2005 e 2006. NOTA 12 - EVENTOS SUBSEQÜENTES: A Lei nº 11.638/07, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007, alterou diversos dispositivos da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, quanto à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, visando ao alinhamento com as normas internacionais de contabilidade. Essas alterações entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008. Os efeitos das alterações da Lei poderão ser determinados de maneira mais abrangente após regulamentação por parte de alguns órgãos reguladores, porém já estão em processo de avaliação pela Administração da Companhia. Dentre as principais alterações, destacam-se: - Extinção da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e a sua substituição pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A obrigatoriedade desta extingue-se para as sociedades de capital fechado que possuam Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2.000.000,00. Atualmente, apresentamos a Demonstração de Fluxo de Caixa como parte integrante de nossas notas explicativas, para informação complementar; - Ativos e passivos provenientes de

Continua»»»

#### »»»Continuação

### AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº 04.965.968/0001-03

operações de longo prazo, bem como operações relevantes de curto prazo, serão ajustados a valor presente; - Os valores registrados no ativo não circulante deverão ser periodicamente avaliados para verificar o seu grau de recuperação; - Possibilidade de inclusão da escrituração tributária na escrituração mercantil, com segregação entre as demonstrações mercantis e tributárias.

#### Diretoria

Alfredo Carlos Thomasi **Nelson Thomasi** Vilmar Muck

Diretor Superintendente **Diretor Comercial** CRC - PR nº 6.290/0-1

#### Parecer dos Auditores Independentes

Ao Conselho de Administração e Acionistas da AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPESP AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. e respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao período findo em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, elaborados sob a responsabilidade da Administração da Companhia. Nossa responsabilidade é a de emitir um Parecer sobre essas Demonstrações. 2. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROPESP -AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações, as

mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. A Companhia não contratou nenhum tipo de seguro no exercício 2007, deixando seus ativos descobertos em caso de eventuais sinistros. 5. Nosso exame foi conduzido com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. A demonstração de fluxo de caixa que está apresentada na Nota 13, tem como finalidade propiciar informações suplementares sobre a empresa, não sendo requerida pela práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração de fluxo de caixa foi submetida aos mesmo procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, esta demonstração suplementar está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1 referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2006, tomadas em conjunto. União da Vitória, 11 de março de 2008.

#### ACAL CONSULTORIA E AUDITORIA S/S

CRC - RJ - 1144 - CRC - PR - 5631 Wesley Montechiari Figueira CRC - PR 038.884/O-7 Contador Lucimarta Montini Salata CRC - PR 036.109/O-5 Contadora

# EXTRAVIO DE DO

### **EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL**

CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av.Brasil n°.483-N, Centro, Tangara da Serra - MT, inscrita no CNPJ/MF. 03.988.151/0001-98, e Inscrição Estadual 13.002863-0, comunica que foi extraviado o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências n°.01(um).

Tangara da Serra - MT, 16 de Setembro de 2008.

**RUBENS JOLANDO - DIRETOR** 

EMPRESA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.187.190-0 CNPJ: 00.309.708/0020-91 ENDEREÇO: RUA SETE, S/N - BAIRRO: CENTRO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA - SORRISO/MT.

#### **DOCUMENTOS EXTRAVIADOS:**

DOCUMENTO TIPO NOTA FISCAL Nº 2, 6, 7, 40, 106, 156, 164, 170, 174, 183, 191, 207, 211, 232, 263, 265, 271, 317, 325, 344, 351, 386, 410, 414, 421, 463, 610, 1434

DOCUMENTOS TIPO FORMULARIOS Nº 238126, 238127, 238160, 238161, 238409 A 238459, 238461 A 238478, 238480 A 238485, 238487 A 238514, 582244 A 582247, 582258

#### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

 ${f P}$   ${f M}$   ${f Damasceno}$   ${f Transportes}$ , inscrito no CNPJ-MF sob nº 08.109.435/0001-80 e no Município sob o nº 91744, estabelecido a Rua Brasília, 104, bairro Areão, cidade de Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob penas da lei, para fins de comprovação junto á Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número seqüencial 10 e 11, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

M.P. PELIZER - ME, a Av. das Sibipirunas, 2600B, Centro, Sinop MT, CNPJ nº 00.448.788/0001-01, informa o extravio de blocos de Notas Fiscais Modelo 01, sendo 03(três) blocos com notas inutilizadas da Nº 041 a 125 - AIDF 1121/95.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO - CASA DE CARNES MOURA LTDA ME - Estabelecida à Av dos Tarumãs, 250 - Centro Sinop-MT. CNPJ n° 24.957.888/0001-13 - I.E. - 13.063.371-2. Declara que foi Extraviado todos os livros (Termo de Ocorrências, Inventário, Entrada e Saída de apuração de ICMS) e todos os Blocos de Notas Fiscais.

Extravio - A Empresa: J. V. Com. e Rep. Ltda, estabelecida em Cuiabá-MT, Inscrto no CNPJ: 36.964088/0001-09 e SEFAZ: 13.130105-5, comunica que foi extraviado os seus Livros Fiscais, N.Fiscais e documentos da Empresa.

RUMO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 02.393.296/0001-83, Inscrição Estadual nº 130352020, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que conforme boletim de ocorrência nº 1020001.08.215923-9, extraviou TODOS OS LIVROS FISCAIS (ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DE ICMS, TERMO DE OCORRÊNCIA E INVENTÁRIO), BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS E LIVROS CONTÁBEIS. TODOS OS BLOCOS DE DOCUMENTOS FISCAIS, USADOS E PARCIALMENTE USADOS E EM BRANCO.

F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 32.999.724//0001-87, Inscrição Estadual nº 131396803, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que conforme boletim de ocorrência nº 1020001.08.215924-7, extraviou TODOS OS LIVROS FISCAIS (ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DE ICMS, TERMO DE OCORRÊNCIA E INVENTÁRIO), BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS E LIVROS CONTÁBEIS. TODOS OS BLOCOS DE DOCUMENTOS FISCAIS, USADOS E PARCIALMENTE USADOS E EM BRANCO Asplemat/DO 3X1 (18, 19 e 22/09/2008)

#### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Orlando Cerci Filho, inscrito no CPF: sob o nº. 437.298.949-00 e no Município sob o nº. 18.516, estabelecido na Rua Pernambuco, 241, CEP: 78055-560, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02 número seqüencial 39, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Município de Cuiabá

JJ CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.414.964/0001-37 e I.M. nº 97.972, sito a Av. Filinto Muller, 1398, Quilombo, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 3, nº 005**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

REMOPEL RETIFICADORA DE MOTORES E PEÇAS LTDA, Inscrição Estadual 13.175.102-6, CNPJ 01.853.138/0001-04, localizada na Rua Pedro Kviencinski, nº 52

- S, Centro, município de Tangara da Serra – MT, declara para devidos fins o extravio do livro número 01 (um) de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências

Remopel Retifica de Motores e Peças Ltda Alexandre Tadeu Frare

MAIS CURSOS TECNICOS LTDA, a Rua das Azaléias, 2095, Str. Comercial, Sinop MT, CNPJ nº 05.659.561/0001-10, informa o extravio de blocos de Notas Fiscais, sendo 05(Cinco) blocos com as Nf's de Nº. 001 a 250, AIDF 2963/2004.

SADI J DE PAULA & CIA LTDA, a Rua Maranhão, 228, Centro, Terra Nova do Norte - MT, CNPJ nº 33.065.525/0001-64, informa o extravio de todos os DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS, sendo livros e blocos de NF's.

#### EDITAL DE EXTRAVIO DE LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

INTERCOOP - Integração dos Suinocultores do Médio Norte Matogrossense Ltda Sociedade Cooperativa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.792.762/0002-42 e Inscrição Estadual n.º 13.304.177-8, estabelecida na Rua I, Qdra 03, Lote 12, Sala B - Bairro Jardim Passaredo no município de Cuiabá, DECLARA, sob as penas da Lei, que extraviou o Livro de Registro de Ocorrências n.º 001 ao enviá-lo da Filial para a Matriz no município de Nova Mutum - MT.

Cuiabá - MT, 16 de Setembro de 2008.

#### **EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

J. P. BORTOLUZZI & CIA LTDA ME - CNPJ 04.333.612/0001-57, sito à Av. Jacarandás 4262, Setor Industrial Norte, SINOP - MT, comunica o extravio das N.F. de venda ao Consumidor série D-1 n°s 001, 048, 049, 050 e 054, N.F. modelo 1 n°s 009 e 010, e N.F. de prestação de Serviço série F nº 001, com as publicações na forma da lei ficam sem efeitos legais os documentos acima discriminados.

#### **EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

AUTO POSTO E RESTAURANTE KANGURU LTDA, pessoa juridica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.198/0001-86 e Inscrição Estadual sob o nº 13.126.000-6, vem pela presente comunicar o extravio dos seguintes documentos: Nota Fiscal serie D de nº 020.001 a 031.000 e Nota Fiscal de nº 000.501 a 002.000.

ELETRON MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME, CNPJ 06.878.898/0001-81, Inscrição Estadual n.º 13.266.200-0, estabelecida, na Á Avenida 31 de março, 793, bairro Manga, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que **extraviou** a 1ª Via-Cliente, da Nota Fiscal Modelo 1 nº 073, de 04/09/2007.

ADRIANE LOCATELLI - ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.619.001/0001-70 e Insc. Estadual nº 13.204.035-2, COMUNICA o Extravio de 27 blocos de Notas fiscais Modelo 1, de numeração 76 à 750, AIDF nº 060/03 estando todos os blocos em

NORTON CHARLES ANDRADE BARRETO - ME inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01110768/0001-80 e no Município sob o nº 63897 estabelecido na rua jacarandá 345, bairro: Alvorada cep. 78048 500 Cuiabá - MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03 Nº seqüencial 73 e 81 notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

#### Edital de Extravio de Nota Fiscal NãoEmitida

NAGAI E VAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.883.169/0001-50 e no Município sob n, 91.720. estabelecida na Rua Bolonha, n 21. Casa 04. Bairro Jardim Itália, Cujabá – MT. por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal série 3 n. 34, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" no inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** 

### <u>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 09/2006</u>

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmado entre partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

CNPJ nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Banco Industrial e Comercial S.A.

CNPJ nº. 07.450.604/0001-89 VIGÊNCIA: 01/10/2008 a 30/09/2009. Cuiabá. 18 de setembro de 2008.

> Claudia R. Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo **EXTRATO** 

ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 41/2008

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 08/2008, pessoa jurídica SOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 31.979.529/0001-22. Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 18 de setembro de 2008. Claudia R. Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA ELEITORAL 37ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL Nº. 66/2008

O Excelentíssimo Senhor Rondon Bassil Dower Filho MM. Juiz Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que:

Considerando o disposto no artigo 22, incisos VI e VII, da Resolução TSE nº. 22.712, será realizada a Cerimônia de Geração das Mídias e de Carga e Lacre das urnas de votação, contingência e justificativa, para o primeiro turno das Eleições Municipais do corrente ano, a saber:

Cerimônia	Data	Local	Hora
Geração de Mídias e	22/09/2008	Sede do Tribunal Regional Eleitoral de	8:00
Carga e Lacre da 37ª		Mato Grosso – TRE - MT - Av. Rubens	
Zona Eleitoral de Mato		de Mendonça, nº 4.750 - CPA, Cuiabá	
Grosso		- MT	

Em cumprimento ao artigo 28 da Resolução TSE nº. 22.712, será realizada a Cerimônia de Conferência Visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, a saber:

l	Cerimônia	Data	Local	Hora
l	Conferência Visual dos	30/09/2008	Ginásio Verdinho – situado à Avenida	9:00
l	dados das urnas da 37ª		Historiador Rubens de Mendonça, S/N,	
1	Zona Eleitoral		entrada do CPA I, Cuiabá – MT.	

Havendo necessidade, ocorrerá, no dia 02/10/2008, a partir das 9 h 00 min, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750 - CPA, Cuiabá - MT, a geração de mídias, e, logo após, no mesmo local, a carga das urnas eletrônicas que apresentaram problemas durante a conferência visual ou que, por outros motivos, não foram preparadas na cerimônia de carga anterior, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, será permitida a carga em urna no dia da votação, conforme o artigo 37 da Resolução TSE nº 22.712, desde que não tenha ocorrido votação naquela seção. Também será permitida a carga em urnas de contingência ou de justificativas, a qualquer momento no dia do pleito, de acordo com o artigo 38 da referida resolução.

Nas datas acima mencionadas, caso seja necessário, poderão ser efetuados procedimentos de alteração do relógio interno da urna eletrônica já lacrada, conforme prevê o artigo 29 da Resolução TSE nº 22.712, bem como eventual geração de mídias para uso na preparação de urnas eletrônicas, conforme artigo 24 da mencionada

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 25 da Resolução TSE nº. 22.712, relaciono abaixo os técnicos que autorizados a realizar os trabalhos acima mencionados.

NOME	FUNÇÃO
Valdir Brito de Oliveira Junior	Técnico de Urna
Bruno Henrique dos Santos silva	Técnico de Urna
Messias do Bom Despacho de Barros	Técnico de Urna

Em observância aos artigos 22, 24, 25, 28, 29 e 30 da Resolução TSE nº. 22.712, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os

fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de acompanhar e auditar os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo, bem como assinar os respectivos lacres, quando for o caso.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu,\_\_\_\_\_, Antonio Henrique Ricci Boaventura, que o fiz digitar e subscrevi.

> Rondon Bassil Dower Filho Juiz da 37ª Zona Eleitoral

#### **EDITAIS**

PODERJUDICIÁRIO JUSTIÇAFEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITALDECITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/2007 - SEXEC

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Νo 2006.36.00.013498-3 PROCESSO .: **DESAPROPRIAÇÃO** 

**POR INTERESSE SOCIAL - CLASSE** 

EXPROPRIANTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO **REFORMA** AGRÁRIA - INCRA.

EXPROPRIADOS.: BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTROS.

**FINALIDADE** : CITAÇÃO DE <u>TERCEIROS INTERESSADOS</u>, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestála, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/09) e despacho de fls. 504, a seguir transcritos:

E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 28 dias do mês marco de 2007. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções digitei. E eu (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, CGC N.º 00.375.972/0016-47, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n.º 7.231 de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, com sede em Brasília-DF, e jurisdição em todo o território nacional e representado pela Procuradoria Regional de Mato Grosso com endereço à Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, onde recebe intimações na pessoa do Procurador Regional, mandato anexo (doc. 01), respeitosamente comparece a digna presença de Vossa Excelência no sentido de propor nos termos dos Artigos 100 e 185, da CF, c/c o disposto da Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96 e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações da medida provisória n.º 2.183.56/2001 e como proposta tem, a presente Ação de Desapropriação Por Interesse Social, para fins de reforma agrária, em face de BENJAMIN RAMPELOTTO, brasileiro, casado, agropecuárista, portador do R.G. n.º 25.112-SSP/RS e CPF 008.267.310-15, e sua mulher Gercy Lopes Rampelotto, brasileira, casada,

do lar, ambos residentes e domiciliados a rua Pedro Guimarães, nº 1.233,

Cidade de Rondonópolis-MT, pelos procedimentos a seguir transcritos: 1.

Através do Decreto de 13 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial

da União de 14 de fevereiro de 2003 (doc. 02), o Excelentíssimo Senhor

Presidente da República do Brasil declarou de Interesse Social, para fim de Reforma Agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA BOA ESPERANÇA", com área total de 9.947,0000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares), situado no Município de Campo Verde-MT, devidamente matriculado e registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob matrícula n.º 2.010, fl. 150, Livro 02-L Ofício da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, imóvel este, descrito consoante mapa e memorial descritivo, objeto do Decreto de Desapropriação a seguir descrito: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. Inicia o perímetro da área junto ao ponto M-01, de coordenadas UTM, E= 738.506,80 m e N= 8.313.872,80 m referido ao Meridiano Central 57ºWGr e ao Equador; situado na interseção do Córrego Cadeado com terras de Luiz Helson Lehnen, daí seque, divisando com terras de Luiz Helson Lehnen com azimute plano de 112º14'48" e distância de 2.338,21 m até o ponto M-02, de coordenadas E= 740.671,00 m e N= 8.312.988,00 m; daí segue divisando com terras de Jorge Simadom e Outros com azimute plano de 171°52'25" e distância de 15.216,95 m até o ponto M-03, de coordenadas E= 742.822,00 m e N= 8.297.923,00 m; localizado na margem esquerda do Rio das Mortes; daí segue pelo referido Rio, rio acima, com vários azimutes plano e distância total de 10.223,40 m até o ponto M-04, de coordenadas E= 734.101,00 m e N= 8.301.750,00 m, localizado na barra com o Rio Jacuba; daí seque pelo referido Rio Jacuba, rio acima, com vários azimutes plano e distância total de 14.359,69 m o ponto M-05, de coordenadas E= 735.093,00 m e N= 8.314.182,00 m; localizado na barra com o Córrego Cadeado; daí segue pelo referido Córrego Cadeado, córrego acima, com vários azimutes plano e distância total de 1.007,39 m até o ponto M-06, de coordenadas E= 736.063,00 m e N= 8.314.424,00 m; daí segue pelo mesmo Córrego Cadeado com vários azimutes plano e distância total de 2.735,54 m até o ponto M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. FONTES - Dados coletados em Campo, Combinados com Dados Obtidos de Cartas Digitalizadas. Pontos Rastreados por GPS Topográfico (doc. 03). 2. O imóvel retro descrito, tem seus limites e confrontações "in loco" como se verifica do memorial retrodescrito que a Norte Córrego Cadeado, Cabeceira Bonita e Oswein Hoppen, ao sul a Rio das Mortes, e a leste Jorge Simadão e Outros, e Oeste Rio Jacuba, não há conflito, consoante se comprova das declarações anexas (doc. 04) consoante dispõe o artigo 7º § 4º da Lei Complementar n.º 76/93. 3. Através do diploma legal suso referido, este Instituto foi autorizado a promover a Desapropriação do aludido imóvel, porém excluindo de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas. Todavia, o imóvel denominado "FAZENDA BOA ESPERANÇA", com área total de 9.947,0000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares centiares), só fora eleito a desapropriação em razão da grande disputa pela posse e uso da terra, liderada pelos trabalhadores rurais sem terra, assim como, pela grave tensão social em que passa a população brasileira, em especial ao trabalhador rural localizado no município do médio sul, neste Estado, e isto só ocorreu, por ter sido classificado o imóvel como Grande Propriedade Improdutiva, não atingindo os índices previstos no parágrafo 1º e 2º do Artigo 6º da Lei 8.629 de 25.02.93 e a Lei n.º 8.437 de 30 de junho de 1992, devidamente alterada pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. (doc. 05). O imóvel objeto desta Ação está devidamente Registrado e Matriculado sob n.º 2.010. fl. 150. Livro 02-L. do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, consoante se faz prova das certidões dominiais e de inteiro teor. (doc. 06). 4. Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do . Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e na Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Neste sentido, a Autarquia Expropriante determinou a realização de vistoria e avaliação do referido imóvel a fim de levantar todos os dados capazes de identificar real situação. Como fora constatada benfeitorias úteis e necessária passível de indenização, a Autarquia adotou em sentido amplo e abrangente a pesquisa avaliatória não só quanto as benfeitorias, úteis e necessárias, como também, no que concerne ao valor da terra nua com suas acessões naturais (incluindo-se cobertura vegetal), nos termos dos artigos 43 a 64 do Código Civil Brasileiro, oportunidade em que foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização determinada pela Constituição da República, tudo em conformidade com o estabelecido na L.C. n.º 76/93, alterada pela L.C. n.º 88/96 e Lei n.º 8.629/93, com suas alterações feitas pela M.P. n.º 2.183-56/2001. Valor da

terra nua e suas acessões naturais foi obtido por equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações ultimadas no mercado, imobiliário, bem como, junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor nos municípios de Primavera do Leste, Rondonópolis, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliado relativo à área de 9.947,0000 ha (Nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares centiares), de acordo com sua classe e potencialidade, um vez que, refletiu qual seria o valor de

# Diário Oficial Quinta Feira, 18 de Setembro de 2008

mercado do imóvel rural na região. Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, tendo sido apurado os seguintes valores, consoante (doc. 07):

#### RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor das Benfeitorias R\$ 10.396.154,51 Terra Nua R\$ 37.449.832,03 Valor Total do Imóvel R\$ 47.846.059,82 Valor Médio por hectare R\$ 4.810,10

5. O valor da terra nua é paga em títulos da dívida agrária T.D.A.'s, para tanto foram expedido a favor do expropriado: BENJAMIN RAMPELOTTO, o total correspondente de R\$ 37.449.832,03 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) correspondendo a 428.047 T.D.A's, cuja série 06.06.400 a 06.06.418, com valores em títulos nominativos, com início de vencimento 01.06.2008 e término 06.06.2026, com prazo de resgate de 20 (vinte) anos tendo como agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal tudo conforme demonstrativo de lançamento consoante (doc. 07), e ainda a importância de R\$ 73,28 (Setenta reais e vinte e oito centavos), em face do Expropriado Benjamin Rampelotto, a título de sobra de lançamento de T.D.A's. (doc. 08). A Autarquia Expropriante, também deposita para indenização das benfeitorias, o valor R\$ 37.449.832,03 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), através das notas de empenho n.º 2006NE000502 (doc. 09). Caso estes valores ora ofertados não sejam aceitos pelos Expropriados e, em sendo a desapropriante condenado em valores superiores à proposta o remanescente será pago na forma do art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal. 6. Nestes acordes requer a Vossa Excelência se digne deferir a presente Ação nos termos seguintes:

- a) autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - Agência PAB Justiça Federal, Cuiabá-MT;
- b) converter o depósito do valor da terra nua, através dos T.D.A.'s, em efetivo e prévio pagamento;
- c) conceder a imissão na posse a favor da Autarquia desapropriante, expedindo a competente Carta Precatória ao Juízo e Comarca de Campo Verde-MT a fim de ser dado o devido cumprimento; haja vista, o imóvel estar localizado naquele Município de Campo Verde-MT;
- d) ordenar a averbação da presente ação à margem da matricula e Registro n.º 2.010, fl. 150, Livro 02-L, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, onde ainda permanece o registro do imóvel;
- e) sejam citados por Edital, possíveis terceiros interessados na forma da Lei;
- f) determinar a citação do expropriado e sua mulher, através de Carta Precatória, na cidade e comarca de Rondonópolis-MT conforme consta no endereço constante na qualificação, ou na pessoa de seu representante legal, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena
- g) seja intimado o Ministério Público Federal para acompanhar o feito em todas as suas fases;
- h) designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º § 3º da Lei Complementar 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96;
- i) que no cumprimento da imissão de posse do imóvel, o órgão expropriante assume os encargos de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister;

Dá-se à presente o valor de R\$ 47.846.059,82 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos), protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, a serem especificados oportunamente. Termos em que, Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006. Francisco Cassiano da Silva Procurador Federal/INCRA-MT - OAB/MT 1.731 - PET.785.FCS-fabs. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 26/09/2006. Osvaldo Kazuyuki Fugiyana Diretor de Secretaria da 1ª Vara Processo nº 2006.36.00.013498-3 - **DESPACHO**. I Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5°., da Lei Complementar n°. 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II - Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, consequentemente, a expedição do respectivo mandado. III - Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestar o pedido e indicar assistente - técnico, se assim desejar. IV - Expeçam-se mandados para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para conhecimento de terceiros. V - Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça/MT e duas em jornal local de grande circulação (LC nº 76/93, art. 6º., parágrafo 2º). VI - Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6°., parágrafo 3°., Lei Complementar nº 76/93). VII - Intimemse, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 26/09/2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2007/364 (Cód. 68988). ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A PARTE REQUERIDA: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SOARES INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerida: VÂNIA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF: 828.026.531-72, RG: 0742524-4 SSP MT Filiação: Geminiano Soares e Brasilina Joana da Cruz, data de nascimento: 27/11/1974, brasileira, natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vendedora, Endereço: Rua São Geraldo, 27, Bairro: Vila Irene, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, CPC). RESUMO DA INICIAL: "(...) BANCO FINASA S/A - instituição financeira inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 57561615000104, sediada em Cuiabá-MT vem a presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 3º e parágrafos do decreto lei nº 911 de 01/10/1969, com a alteração dada pela lei 10.931/04, propor a presente BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente em poder de VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados: 1 - A parte Requerida obteve junto ao Requerente um financiamento de 01 (um) bem, MARCA MOTOS IMPORTADAS, SUZUKY 124 EM YES, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, PRATA, PLACA KAQ 3993, CHASSI Nº 9CDNF41LJ7M044864, RENAVAM 913879150, mediante contrato de financiamento. 2 - O referido bem ficou vinculado a parte requerida pela alienação fiduciária em garantia do contrato de financiamento nº 3647801204, tornando-se possuidora e depositária do em até a efetivação do pagamento conforme contato em anexo. 3 - Entretanto, a parte requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 05/05/2007, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 5.855,25 referente às parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas contratualmente. 4 - Embora regularmente constituída em mora, representada pela documentação cartorária anexa, o requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer junto a Vossa Excelência, com art. 3º e parágrafos do decreto lei nº 911 de 01/10/1969, com a alteração dada pela lei 10.931/04. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Defiro o pedido formulado pelo Requerente às fls. 38, determinando à Sra. Escrivã a adoção as providências necessárias a fim de citar o Requerido pela via editalícia com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319), CPC). II. Às providências. III. Cumpra-se. Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2007. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, Oficial Escrevente, digitei. Cáceres - MT, 17 de abril de 2008. Rosilene C. Jacobina Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE

PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE

CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/216

ESPÉCIE: INSOLVÊNCIA CIVIL

PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA

PARTE RÉ: DARCI EDEGAR ABEEG

CITANDO(A, S): Requerido(a): Darci Edgar Abeeg, Cpf: 084.208.159-34, brasileiro(a), agricultor. DATADADISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 14/9/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada,

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de (10) dez dias, ofereça embargos, nos termos do art. 755 do CPC. RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO. Por dependência ao Processo n.º288/2002. Bayer Cropscience Ltda, atual denominação de Aventis Cropscience Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º89.163.430/0001-38, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº215,Bloco "B", Jardim São Luiz, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu procurador a seguir assinado por instrumento de mandado incluso, que recebe intimações na cidade de Cuiabá, MT,na Rua Cândido Mariano, n.1398, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 750 inciso I, do Código Processo Civil, requerer que seja declarada por sentença a INSOLVÊNCIA CIVIL de DARCI EDGAR ABEEG, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º084.208,159-34, residente e domiciliado na Fazenda Dois Irmãos, localizada na Rodovia MT - 130, Km. 05, mais 20 Km à esquerda, no município de Primavera do Leste, MT, temos em vista os motivos seguintes:...Na qualidade de credora do Requerido, através da Duplicata n.º0556/01/, no valor de R\$ 34.298,04(trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos), vencida em 08/10/1999, e até o presente não paga, tentou de todos os meios possíveis receber referida cártula, porém restaram infrutíferas todas as tentavas de composição amigável, sobrando a autora apenas a ação de execução que fora proposta em 10/05/2002, neste Juízo(doc. Anexo). Ácontece que, consoante as certidões ora anexadas, bem como a copia do processo acostado, restou claro que inexistem bens em nome do devedor, caracterizando-se a insolvência civil do mesmo..."Ex Positis"requer: Que nos termos do art. 755 do CPC, Vossa Excelência determine a citação do Requerido, através de um curador especial a ser nomeado, uma vez que o mesmo está em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, oponha Embargos, se quiser, e ao final seja decretada a sua INSOLVÊNCIA CIVIL. Requer ainda que seja a presente distribuição por dependência, para ser apensada aos autos da Execução por Quantia Certa n.º288/2002, supracitada. Dá-se à causa o valor meramente fiscal de R\$ 100,00. Nestes termos. Pede deferimento. Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2005. Milton Dabul Pompeu de Barros. OAB/MT - 3551 DESPACHO: Vistos em correição. Em que pese a nomeação de quatro curadores, até hoje o devedor não foi citado. Posto isto, chamo o feito à ordem e determino a citação editalícia do devedor para quem no prazo de dez dias, ofereça embargos, nos termos do art. 755 do CPC. Para a hipótese de o devedor não atender ao edital, deste já nomeio o Defensor Público como curador especial. Eu, Eunice Cidade Carniello - Técnico Judiciário, digitei. Primavera do Leste - MT, 14 de agosto de 2008. Marizelia Alves Damasceno Gestora Designada Ordem de Serviço 01/2008.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/891

ACÃO: Execução

EXEQÜENTE(S): COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º03.270.832/0001-16 e Inscrição Estadual Sob n.º 13.040.857-3, localizada no Município de Sorriso/MT., EXECUTADO(A,S): COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ARAÇA LTDA, Inscrita no CNPJ n.º73.453.169/0001-70, na pessoa de seu representante legal, CITANDO(A, S): COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ARAÇA LTDA. inscrita no CNPJ n.º73.453.169/0001-70, na pessoa de seu representante legal. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/07/1997 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.801,90 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, bem como no prazo de 15(quinze) dias, opor(em) embargos. RESUMO DA INICIAL: Referente ao Titulo Extrajudicial, vencida em 20 de julho de 1995, (Duplicata da Comercial e Agrícola Baggio Ltda), conforme Instrumento de Protesto n.º4556, Livro 162, Folha 122 do Cartório 2º Oficio - Protesto de Título Cambias. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 174, cite-se por edital, com prazo de 30(trinta dias), observando-se o disposto no artigo 232, do CPC. Intime-se. Expeçase o necessário. Cumpra-se. Sorriso-MT, 25 de agosto de 2008. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, terá(terão) o prazo de 03(três) dias para efetuarem o pagamento do débito e ainda o prazo de 15(quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas S/n.º, Bairro:Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000, Fone: (66)3544-36000. Sorriso-MT., 2 de setembro de 2008. Marcileia Capitanio M. da Souza Gestora Judiciária Portaria n. 046/05.

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT **JUIZO DA TERCEIRA VARA** CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESONERAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 1996/1020. Espécie: Execução de titulo extra judicial por quantia certa. Parte Requerente: BB Financeira AS Crédito e Financiamento. Parte Requerida: Francisco Balduino Silva Júnior. Intimando/ Citando/Notificando: Raimundo Balduino Silva Júnior, Cpf: 395.849.761-68, Endereço: BR 070 -Km 15, Mirassol D'Oeste-MT. Finalidade: Proceder a Intimação do Executado Acima descrito, ficando assim ciente da decisão de Fls. 242, abaixo transcrita, onde foi determinada a desoneração do Múnus Judicial ao qual foi nomeado fiel depositário, no auto da penhora e depósito do bem a seguir descrito: 02 (dois) lotes no perímetro urbano da cidade de Várzea Grande-MT, situados no loteamento denominado "Jardim Vitória Régia", com área total de 720m2, denominados 21 e 22, da quadra 19, adquiridos por força da matricula nº. 22470 do Livro 02 em 12/11/82 pelo Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Cartório do 5º Oficio da Comarca de Várzea Grande-MT: Vistos em Correição. Chamo o processo à ordem. Trata-se de Execução movida por Banco do Brasil S.A. (sucessora de BB – Financeira S.A), em desfavor de Francisco Balduino da Silva Júnior. A perfunctória análise dos autos revela haver sido proferida, em 31/07/2002, sentença de extinção do processo executivo (fl. 125), a qual, não tendo sido atacada pela via recursal,transitou em julgado.Destarte,não se justifica, processualmente, o despacho de Fl. 206, o qual, ao determinar a avaliação de bens, restou por conferir prosseguindo a processo há muito extinto. Assim, em vista da Extinção do feito, a desautorizar o impulso do processo, revogo o despacho de fl. 205 e invalido a avaliação de fl. 233. Por conseguinte, ficam indeferidos os pedidos de fls. 239/240. Atento ao que dispõe o item 6.715, da CNGCGJ-MT, desconstituo a penhora alhures efetivada (fl. 164), ficando o executado desonerado do múnus judicial ao qual foi nomeado no Auto de Penhora e Depósito de Fl. 164. Acerca da presente decisão, intimeo (executado) via postal. Após, baixem-se os autos ao Contador, para cálculo das custas pendentes e intime-se o exeqüente, via Diário da Justiça eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder seu recolhimento (Provimento nº. 11/2007 – CGJ-MT, art. 2°). Restando infrutífera a intimação, arquivem-se os autos, sem baixa no Cartório Distribuidor, observado o disposto nos §§ 1º e 2°, do art. 3°, do Provimento nº. 11/2007, da CGJ-MT. Intimem-se e Cumprase. Decisão/ Despacho: Vistos em Correição. Ante o certificado às fls. 246, proceda-se à intimação do executado acerca da desoneração do encargo de fiel depositário Via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias; 2. Após,cumprase a parte final da decisão de fls. 242. Intime-se. Cumpra-se. V. Grande-MT, 03 de abril de 2008. Dr. Teomar de Oliveira Correia – Juiz de Direito Titular. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Valndéia Alves Duarte, digitei. Várzea Grande- MT, 24 de junho de 2008. Teomar de Oliveira Correia

- Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAOZO: 15 DIAS

AUTOS N.º2003/4 (Cód.16231)

AÇÃO: Execução

EXEQÜENTE(S): Bayer Cropscience Ltda

EXECUTADO(A, S): José Capeleto

CITANDO(A, S): Sr. José Capeleto, inscrito no CCP/MF, sob n.º108.629.869-15, portador da Cédula de Identidade n.ºRg:2151974 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor/produtor rural, Endereço: Rua Néo Alves Martins, 2447, Sala 501, Bairro: Centro, Cidade: Maringá-PR. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 76.260,52 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, pra, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualizações monetária e juros, ou nomear, bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Irmão Miguel Abib, S/nº, Bairro: Jardim Eldorado, Cidade: Diamantino-MT, Cep: 78400000, Fone: (65) 3336-1611. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15(quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino-MT, 1 de setembro de 2008. Evanilda Martins de Almeida Alessio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º56/2007-CGJ

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO- MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2000/112. (10915). Ação: Execução. Exeqüente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Tapioca Produtos Alimentícios Ltda. Citando(a,s): Devedor Solitário – Eliane Aparecida R. Santos. Data da Distribuição da Ação: 13/7/2000. Valor do Débito: R\$ 24.730,99. Finalidade: Citação do(a,s) Devedor Solidário acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando Intimado(a,s), bem como seu(s) cônjuge(e), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) Arrestado(s) os bem(ns) descritos e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. Bem(s) Arrestado(s): Fls., 168: 01 lote de terreno suburbano, com 14 hás e 600m², imóvel matriculado no RGI de Diamantino/MT sob nº 2.159, com as seguintes benfeitorias: 01 casa de madeira com 5 peças, medindo 10x8 aproximadamente, coberta com telhas de barro; 01 mangueiro para circulação de porcos, medindo 15x5; 01 curral de madeira em bom estado de conservação, feito de madeira de lei, medindo 20x20; 01 casa de madeira de apenas uma peça, medindo 5x4, coberta de eternit; toda a área cercada de arame farpado; com plantações de fruteira (manga, caju e laranja), dispondo de água encanada energia elétrica. Advertências: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens á penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008.

Edgar Calixto de Souza - Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a) Autorizado(a) Pelo Movimento nº 56/2007 - CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA **CAPITAL** 

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. º 2008/410. ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO; PARTE AUTORA: OLIETA GONÇALINA PAES DE FIGUEIREDO; ADVOGADO DA PARTE AUTORA: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR; PARTE RÉ: VIRGILIA DIAS PINTO e JOALDO ANDRÉ DA ROCHA e MARIA HELENA SANTOS SILVA e EDIFÍCIO ATLANTA; CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/03/2008; VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00; FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Há mais de 20(vinte) anos a requerente se acha na posse do imóvel localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, casa nº 184, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, de forma pacífica sem qualquer oposição de terceiros, continuamente, arcando todos os impostos que recaem sobre o mesmo. O imóvel, vem sendo objeto de posse pelo tempo já indicado, sem qualquer oposição, intervenção ou contestação, como ânimo de dono pela requerente, manifestando por atos como construção da casa, melhoria e extensão da mesma, criação dos filhos, caracterizando-se, assim, a valoração fática que autoriza pleitear o reconhecimento judicial por usucapião. A propriedade a se declarar o usucapião encontra-se registrada em nome da requerida, sra. Virgilia Dias Pinto." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, casa nº 184, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT. DESPACHO: Fls.22- "Cite-se pessoalmente o requerido para responder em 15(quinze) dias e, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se o Ministério Público, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e documentos que a instruíram. Cumpra-se, Cbá,21/02/2005. Suzana Guimarães Ribeiro. Juíza de Direito. "FLS.73-" Retifique-se como pede às fls. 72." Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de setembro de 2008.

VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO – Juíza de Direito Asplemat/DO

ESTADO DE MATO GROSSO, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º2006/85. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQÜENTE: Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso Ltda. - Sicredi EXECUTADO: JORGE VALMIR NOGUEIRA, ILMO SCHINDLER E OSNELDA NIRCH SCHINDLER CITANDO: Jorge Valmir Nogueira, Cpf: 272.399.340-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.137,72 FINALIDADE: A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do da petição inicial, abaixo em sua parte principal transcrita, bem assim para que PAGUE, dentro de 03(três)dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe serem penhorados eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal(art. 652, § 2º e art. 655,caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ainda a INTIMAÇÃO dos mesmos dos prazo de 15(quinze) dias, para, opor, querendo. EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. RESUMO DA INICIAL:(...) PRELIMINARMENTE – Excelência, tendo em vista que o presente feito é oriundo do processo n.º22/05, onde os executados efetuaram acordo nos autos com a exequente, e não cumpriram, é que se requer que a presente Execução transcorra nos mesmos autos, para maior esclarecimento dos fatos. DOS FATOS - Em data de 03 de agosto de 2005, o primeiro executado, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA de n.º22/05, fls. 47/49, reconheceu dever á exequente a quantia de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), que seriam pagos ate o dia 01 de setembro de 2005. Pactuaram também, em caso de inadimplência, uma multa penal de 20%(vinte por cento) sobre o total da dívida. Assinaram o referido acordo, como devedores solidários e garantidores, ILMO SCHINDLER e sua esposa OSNELDA HIRCH SCHINDLER, respectivamente como segundo e terceiro executados, os quais já figuravam como requeridos na Ação Monitória. Em que pese o acordado Excelência, na data prevista para o pagamento, ou seja, em 01 de setembro de 2005, os executados adimpliram com a obrigação assumida, não tendo desta forma a exeqüente outra alternativa, senão requerer a execução do acordo firmado e homologado. DO CRÉDITO DA EXEQÜENTE - Tem-se assim, que os executados são devedores da exegüente da quantia de R\$ 54.137,72 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), (...), incluindo-se no mesmo, multa e correções pactuadas. Muitas foram as tentativas para que o executado cumprisse o pactuado, entretanto, todas infrutíferas, motivo pela qual, intenta-se a presente ação de Execução de Titulo Judicial. DO REQUERIMENTO - ANTE AO EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência, que receba a presente e conseqüentemente determine a citação dos executados, para que no prazo de 24:00 horas, paguem a quantia de R\$ 54.137,72(cingüenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sete reais e setenta e dois centavos),quantia esta que ainda deve ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados. Em não havendo o pagamento ou a nomeação de bens no prazo legal, requer-se desde já a penhora de bens pertencentes aos executados.(...). Seja conferido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, caput e parágrafos. O direito de produzir todas as provas patas em Juízo. Dá-se à causa o valor de 54.137,72(cinqüenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Termos em que pede deferimento. Sorriso/MT, 27de abril de 2005.ADVERTÊNCIAS: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pode, no prazo de 10(dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exegüente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exegüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado,

requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, deposito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens.f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declara na petição inicial o valor que entende correção, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento q) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidências de multa em favor da parte credora no valor correspondente de ate 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Eu, Marli T. Berno Werworn - Técnica Judiciária, digitei. Sorriso-MT, 21 de agosto de 2008. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito da 2ª Vara Em Substituição Legal.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO **JUDICIAL** 

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CREDORES E INTERESSADOS

AUTOS N.º 2008/29

ESPÉCIE: Pedido de Recuperação Judicial

PARTE REQUERENTE: União de Cursos de Cuiabá Ltda - ME, Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda - EPP, Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda, Escola de Ensino Fundamental Básico de Mato Grosso Ltda e Escola de Ensino Infantil de Mato Grosso.

PARTE RÉQUERIDA: Este Juízo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados a cerca do recebimento do plano de recuperação, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 55 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. Lista de credores do administrador judicial da empresa União de Cursos de Cuiabá Ltda - ME disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito:1, Banco Do Brasil, R\$ 679.528,88, Garantia Real; 2, Banco Do Brasil, R\$ 91.207,09, Quirografário; 3, Banco Do Brasil, R\$ 63.777.09. Quirografário: 4. Egidio De Souza Neves. R\$ 7.017.32. Quirografário: 5, Grafica e Editora Anglo Ltda, R\$ 158.823,52, Quirografário; 6, Maria Selma Alves De Aliveira, R\$ 6.000,00, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda - EPP disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Alexandre Lazzarotto Rebelatto, R\$ 1.021,00, Trabalhista; 2, Aline De Andrade E Silva, R\$ 124,00, Trabalhista; 3, Ana Maria Benedito De Lacerda, R\$ 341,00, Trabalhista; 4, Anderson Souza Lourenço, R\$ 1.271,00, Trabalhista; 5, Antonio Souza De Castro, R\$ 1.606,00, Trabalhista; 6, Atros Aramis Pinto Guedes, R\$ 22.000,00, Trabalhista; 7, Augusto Jose Oliveira Neto, R\$ 5.237,00, Trabalhista; 8, Carla Damares Bezerra De Souza, R\$ 751,00, Trabalhista; 9, Carlos Antonio Damasceno Jordao, R\$ 40.000,00, Trabalhista; 10, Carlos Roberto Rodrigues Dos Santos, R\$ 40.000,00, Trabalhista; 11, Cesar Hiroshi Ito, R\$ 55.000,00, Trabalhista; 12, Deusani Harue D'amorin Capelao, R\$ 2.500,00, Trabalhista; 13, Eduardo Casique Caceres, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 14, Elias Silveira De Albuquerque, R\$ 1.722,00, Trabalhista; 15, Elida Criss Silva Araujo, R\$ 1.508,00, Trabalhista; 16, Emiko Yanagawa, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 17, Fernando Bicudo Salomao, R\$ 1.211,00, Trabalhista; 18, Frederico Tibery Prottis, R\$ 1.603,00, Trabalhista; 19, Geysa Marques Rodrigues, R\$ 1.538,00, Trabalhista; 20, Gilda Aparecida Machado E Silva, R\$ 1.801,00, Trabalhista; 21, Giseli Dalla Nora Felix, R\$ 402,00, Trabalhista; 22, Glauce Regina B. Anunciação, R\$ 1.899,00, Trabalhista; 23, João Francisco Pereira, R\$ 1.099,00, Trabalhista; 24, Jose Esmeraldo Canavarros, R\$ 2.100,00, Trabalhista; 25, Jose Geraldo Santos Rodrigues, R\$ 2.861,00, Trabalhista; 26, Jose Martins Pereira De Souza, R\$ 1.595,00, Trabalhista; 27, Jose Santos De Paula, R\$ 1.102,00, Trabalhista; 28, Jose Vicente Monteiro Filho, R\$ 3.722,00, Trabalhista; 29, Jose Walter Zacarias, R\$ 257,00, Trabalhista; 30, Julio Nobuyuki Yanagawa, R\$ 1.611,00, Trabalhista; 31, Juvio Marcelo De Almeida Bittencourt, R\$ 2.306,00, Trabalhista; 32, Karina Oliveira Brito, R\$ 2.486,00, Trabalhista; 33, Leopoldo Bertholdo Da Silva Junior, R\$ 6.666,67, Trabalhista; 34, Lizes Vitoria Cardoso Porto, R\$ 620,00, Trabalhista; 35, Luis Paoli Schiffinogomez, R\$

1.932,00, Trabalhista; 36, Luiz Henrique Hidalgo Reis, R\$ 606,00, Trabalhista; 37, Luiz Salvador Jorge Da Cunha, R\$ 7.416,67, Trabalhista; 38, Mauro De Jesus Bulhoes, R\$ 2.845,00, Trabalhista; 39, Max Francis Fernandes Cancilieri, R\$ 2.417,00, Trabalhista; 40, Miria Valeria Adami, R\$ 1.255,00, Trabalhista; 41, Moacir Panazzo, R\$ 1.375,00, Trabalhista; 42, Ozias Da Cruz Botelho, R\$ 1.282,00, Trabalhista; 43, Paula Ayres Teixeira, R\$ 152,00, Trabalhista; 44, Paulo Cesar Rosa Da Silva, R\$ 511,00, Trabalhista; 45, Pedro Carlos Nogueira Felix, R\$ 279,00, Trabalhista; 46, Rodrigo Wolf, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 47, Wendell Ribeiro De Albuquerque, R\$ 50.000,00, Trabalhista; 48, Amazon Estofados, R\$ 5.050,00, Quirografário; 49, Amc Assessoria, R\$ 59.852,79, Quirografário; 50, Banco Bic, R\$ 136.937,10, Quirografário; 51, Banco Daycoval, R\$ 467.595,74, Quirografário; 52, Banco Indusval, R\$ 524.553,58, Quirografário; 53, Banco Itau, R\$ 102.902,28, Quirografário; 54, Banco Mercantil, R\$ 40.000,00, Quirografário; 55, Banco Real, R\$ 668.163,22, Quirografário; 56, Band Fm - Rede Medio Norte, R\$ 12.913,00, Quirografário; 57, Cda - Atacado, R\$ 4.646,50, Quirografário; 58, Cuiaba Festa, R\$ 8.700,29, Quirografário; 59, Diomedes Rondon, R\$ 5.000,00, Quirografário; 60, Durval M. Junior, R\$ 70.439,12, Quirografário; 61, Duzzi Moveis, R\$ 8.563,89, Quirografário; 62, Fmc Assessoria, R\$ 350.000,00, Quirografário; 63, Guardian Contabilidade, R\$ 7.221,60, Quirografário; 64, Hermes C. Fagundes, R\$ 204.199,60, Quirografário; 65, Jornal A Gazeta, R\$ 6.800,00, Quirografário; 66, Jose T. Carvalho, R\$ 54.089,22, Quirografário; 67, Julio N. Yanagawa, R\$ 172.813,12, Quirografário; 68, Kadri Informatica, R\$ 4.839,86, Quirografário; 69, Marcelo Alonso Lemes, R\$ 200.000,00, Quirografário; 70, Max F. Cancilleri, R\$ 19.254,94, Quirografário; 71, Nilson N. Nardelli, R\$ 40.000,00, Quirografário; 72, Paulo Cesar Andrade Da Silva, R\$ 8.000,00, Quirografário; 73, Radio Gazeta Fm, R\$ 4.600,00, Quirografário; 74, Radio Jovem Pan - Rede Medio Norte, R\$ 22.057,00, Quirografário; 75, Remes Factoring, R\$ 20.000,00, Quirografário; 76, Rm Sistemas, R\$ 3.300,00, Quirografário; 77, Semer E. Freitas, R\$ 107.386,35, Quirografário; 78, Sidclei Jose Isaias, R\$ 70.000,00, Quirografário; 79, Tomika F. Eguni, R\$ 130.251,64, Quirografário; 80, Televisao Cidade Verde, R\$ 28.761,85, Quirografário; 81, Tv Band, R\$ 6.554,99, Quirografário; 82, Tv Centro America, R\$ 278.977,00, Quirografário; 83, Tv Gazeta, R\$ 22.555,10, Quirografário; 84, Tv Rondon, R\$ 13.125,00, Quirografário; 85, Vicente Salvador Jorge Da Cunha, R\$ 15.000,00, Quirografário; 86, Vivo, R\$ 11.391,31, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Aline De Andrade e Silva, R\$ 768,00, Trabalhista; 2, Anderson Souza Lourenço, R\$ 1.300,00, Trabalhista; 3, Antonio Souza De Castro, R\$ 65,00, Trabalhista; 4, Carlos Eduardo S. Pinto, R\$ 2.925,00, Trabalhista; 5, Carlos Roberto Mata Da Silva, R\$ 1.154,00, Trabalhista; 6, Celso Cardoso De Lara Pinto, R\$ 888,00, Trabalhista; 7, Christiane Silvestrini De Moraes, R\$ 209,00, Trabalhista; 8, Claudia Maria Dias, R\$ 130,00, Trabalhista; 9, Creonir Barros Rondon, R\$ 2.067,00, Trabalhista; 10, Cristiane Della Torre, R\$ 5.000,00, Trabalhista; 11, Dejair Nogueira, R\$ 165,00, Trabalhista; 12, Eduardo Cacque Caceres, R\$ 495,00, Trabalhista; 13, Elida Criss Silva Araujo, R\$ 130,00, Trabalhista; 14, Elisane Moreira De Matos Bankow, R\$ 7.917,00, Trabalhista; 15, Emanuelle Sardinha Dias, R\$ 469,00, Trabalhista; 16, Emiko Yanagawa, R\$ 232,00, Trabalhista; 17, Eroze Viliagra Galdino, R\$ 380,00, Trabalhista; 18, Fabio Henrique Neves, R\$ 619,00, Trabalhista; 19, Fernando Bicudo Salomao, R\$ 347,00, Trabalhista; 20, Flavia Carvalho Pereira, R\$ 463,00, Trabalhista; 21, Francisco Jose Pessoa Fernandes, R\$ 209,00, Trabalhista; 22, Gilcemar Gusmao De Barros, R\$ 124,00, Trabalhista; 23, Giseli Dalla Nora Felix, R\$ 262,00, Trabalhista; 24, Ivone Pereira Da Rocha, R\$ 185,00, Trabalhista; 25, Joao Francisco Neto, R\$ 1.763,00, Trabalhista; 26, Jose Emidio Filho, R\$ 396,00, Trabalhista; 27, Julio Nobuyuki Yanagawa, R\$ 356,00, Trabalhista; 28, Juvio Marcelo De Almeida Bittencourt, R\$ 542,00, Trabalhista; 29, Kelly Cristina De Barros Rondon, R\$ 550,00, Trabalhista; 30, Luis Paoli Schiffino Gomez, R\$ 294,00, Trabalhista; 31, Luzia Carmen Santana Pessoa, R\$ 520,00, Trabalhista; 32, Luzia Selma Neves, R\$ 2.348,00, Trabalhista; 33, Manuel Edison Alvear Castillo, R\$ 347,00, Trabalhista; 34, Marcillene Maria Da Silva, R\$ 999,00, Trabalhista; 35, Márcio Henrique Sobhie, R\$ 6.041,00, Trabalhista; 36, Marcos Antonio De Queiroz Durte, R\$ 1.130,00, Trabalhista; 37, Maria Jose Dos Santos Souza, R\$ 528,00, Trabalhista; 38, Maria Rosa Silveira, R\$ 3.699,00, Trabalhista; 39, Mauro De Jesus Bulhoes, R\$ 581,00, Trabalhista; 40, Melissa Prudencio De Arruda, R\$ 330,00, Trabalhista; 41, Napoleão Botelho De Paula, R\$ 23.000,00, Trabalhista; 42, Noemi Ribeiro Teixeira, R\$ 84,00, Trabalhista; 43, Paula Martins Dos Anjos, R\$ 303,00, Trabalhista; 44, Paulo Cesar Rosa Da Silva, R\$ 1.100,00, Trabalhista; 45, Pedro Antonio De Oliveira, R\$ 283,00, Trabalhista; 46, Priscilla Do Canto Santos, R\$ 683,00, Trabalhista; 47, Rosana Aparecida Siano, R\$ 2.667,00, Trabalhista; 48, Rule Luiz Da Silva Marcondes, R\$ 6.583,00, Trabalhista; 49, Saad George Oliveira, R\$ 218,00, Trabalhista; 50, Sainy Borges Ofugi, R\$ 2.556,00, Trabalhista; 51, Samira Mutran, R\$ 1.700,00, Trabalhista; 52, Silvana Bueno Silva, R\$ 981,00, Trabalhista; 53, Silvana Keler Ruys De Paula, R\$ 1.343,00, Trabalhista; 54, Tania Maria Miranda Pinheiro, R\$ 525,00, Trabalhista; 55, Valdete Aparecida Borges, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 56, Valnira Xavier Hora, R\$ 1.068,00, Trabalhista; 57, Visquival De

Campos Martins, R\$ 209,00, Trabalhista; 58, Waldson Claude Dutra, R\$ 668,00, Trabalhista; 59, Wellington Jose Andrade Souza, R\$ 77,00, Trabalhista; 60, Banco Hsbc, R\$ 6.000,00, Quirografário; 61, Banco Itaú, R\$ 95.532,36, Quirografário; 62, Banco Real, R\$ 305.600,43, Quirografário; 63, Caixa Econômica Federal, R\$ 82.961,64, Quirografário; 64, Banco Indusval, R\$ 346.277,52, Quirografário; 65, Onofre De Freitas, R\$ 6.000,00, Quirografário; 66, Teen, R\$ 2.300,00, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Ensino Fundamental Básico de Mato Grosso Ltda disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Alex Sandro Pereira Da Silva, R\$ 1.687,00, Trabalhista; 2, Ana Maria Paes De Oliveira, R\$ 1.605,00, Trabalhista; 3, Antonio Carlos De Arruda, R\$ 613,00, Trabalhista; 4, Bentânia Sena Costa, R\$ 1.031,00, Trabalhista; 5, Bruna Camila Ramos, R\$ 1.664,00, Trabalhista; 6, Bruna Castilho, R\$ 1.580,00, Trabalhista; 7, Camila Kerayne Jorge Da Silva, R\$ 1.735,00, Trabalhista; 8, Creice Da Cruz Carvalho, R\$ 664,00, Trabalhista; 9, Cristine De Cassia Correa, R\$ 375,00, Trabalhista; 10, Delcio Silva Castro, R\$ 653,00, Trabalhista; 11, Deniz José Rodrigues Junior, R\$ 714,00, Trabalhista; 12, Diogo Suezawa Carvalho, R\$ 2.798,00, Trabalhista; 13, Doel Benedito Balduino, R\$ 659,00, Trabalhista; 14, Edenilza Zanote Bertão, R\$ 3.334,00, Trabalhista; 15, Elen Daiane Dias De Oliveira, R\$ 2.190,00, Trabalhista; 16, Eliane Maria De Lima, R\$ 1.349,00, Trabalhista; 17, Eloá Tereza De Jesus Melo, R\$ 45,34, Trabalhista; 18, Emanoeli Sardinha Dias, R\$ 354,00, Trabalhista; 19, Eveneranda Magalhães Figueiredo, R\$ 1.024,00, Trabalhista; 20, Fabiana De Souza Posselt, R\$ 717,00, Trabalhista; 21, Fernanda Carla Machado Oliveira, R\$ 450,00, Trabalhista; 22, Fernanda Ferreira Pereira, R\$ 3.250,00, Trabalhista; 23, Gean Carlos Silva De Oliveira, R\$ 1.146,00, Trabalhista; 24, Gracirlene Rosa Amorin De Melo Silva, R\$ 661,00, Trabalhista; 25, Ivone Guinami Zanim, R\$ 6.105,00, Trabalhista; 26, Ivone Pereira Da Rocha, R\$ 417,00, Trabalhista; 27, Joana Serrão Da Silva, R\$ 608,00, Trabalhista; 28, João Antônio De Miranda, R\$ 832,00, Trabalhista; 29, Joaquim Marques Da Silva, R\$ 870,00, Trabalhista; 30, Joice Zonote Berton, R\$ 698,00, Trabalhista; 31, Jorge Rafael Sale De Oliveira, R\$ 500,00, Trabalhista; 32, José Dames Neto, R\$ 1.290,00, Trabalhista; 33, Josimar De Oliveira, R\$ 1.018,00, Trabalhista; 34, Josimar Marques Da Silva, R\$ 551,00, Trabalhista; 35, Joadirson Lucio Gomes, R\$ 860.00. Trabalhista: 36. Karoline Clemente De Andrade. R\$ 1.769.00. Trabalhista; 37, Laercio Meridiano P. De Azevedo, R\$ 1.074,00, Trabalhista; 38, Leopodo Fernandes Magalhães, R\$ 562,00, Trabalhista; 39, Leopoldo Bertholdo Da Silva Junior, R\$ 308,33, Trabalhista; 40, Magali Marques Da Silva Gonçalves, R\$ 1.614,00, Trabalhista; 41, Manoel Quintino Pedroso, R\$ 985,00, Trabalhista; 42, Marcia Leite Ramos, R\$ 227,00, Trabalhista; 43, Maria Aparecida Bichara, R\$ 390,00, Trabalhista; 44, Marta Dália Cândido Da Silva, R\$ 940,00, Trabalhista; 45, Maria José Mariano, R\$ 272,00, Trabalhista; 46, Marieli Cristina Galvagni, R\$ 338,00, Trabalhista; 47, Marina De Lourdes Martins Mussnich, R\$ 1.565,00, Trabalhista; 48, Mariuchy Recalde, R\$ 1.034,00, Trabalhista; 49, Neide Duarte Gonçalves Da Silva, R\$ 658,00, Trabalhista; 50, Neliomar Batista Neres, R\$ 1.197,00, Trabalhista; 51, Neli Fortes De Barros, R\$ 699,00, Trabalhista; 52, Neraide Brigifte Zurita Pirola, R\$ 682,00, Trabalhista; 53, Pedro Antonio De Oliveira, R\$ 894,00, Trabalhista; 54, Rafael De Oliveira Ribeiro, R\$ 687.00, Trabalhista: 55, Rafael Moraes Da Silva. R\$ 1.136,00, Trabalhista; 56, Rafael Pereira Da Silva, R\$ 104,00, Trabalhista; 57, Regiane Maria Spuldaro, R\$ 768,00, Trabalhista; 58, Reginaldo Camargo Ferreira Filho, R\$ 453,00, Trabalhista; 59, Renildo Ramos Lopes, R\$ 1.387,00, Trabalhista; 60, Ronaldo Camilo Filho, R\$ 917,00, Trabalhista; 61, Ronaldo Rodrigues Vicente Da Silva, R\$ 1.031,00, Trabalhista; 62, Rosana Farias De Oliveira, R\$ 1.084,00, Trabalhista; 63, Rosangela Cordovez De Lopes Aquino, R\$ 567,00, Trabalhista; 64, Rosangela Da Silva, R\$ 4.829,19, Trabalhista; 65, Rosi Mery Tenório Dos Santos, R\$ 685,00, Trabalhista; 66, Rosilandia Barbowsa De Paiva Araujo, R\$ 174,00, Trabalhista; 67, Sandra Regina F. Gomes, R\$ 666,54, Trabalhista; 68, Sérgio Hurtado, R\$ 743,00, Trabalhista; 69, Sharlene Vortinn, R\$ 170,00, Trabalhista; 70, Solange Pereira, R\$ 637,00, Trabalhista; 71, Tânia Maria Taveira De Jesus, R\$ 108,82, Trabalhista; 72, Vania Maria De Paula Correa, R\$ 317,38, Trabalhista; 73, Wildes Tadeu De C. Junior, R\$ 1.998,00, Trabalhista; 74, Banco Bic, R\$ 195.822,33, Quirografário; 75, Banco Hsbc, R\$ 2.500,00, Quirografário; 76, Banco Real, R\$ 131.245,78, Quirografário; Lista de credores do administrador judicial da empresa Escola de Ensino Infantil de Mato Grosso disposta em número do crédito, nome do credor, valor e classificação do crédito: 1, Ana Paula De Cea Kluge, R\$ 626,00, Trabalhista; 2, Deumiran Almeida Dos Santos, R\$ 730,00, Trabalhista; 3, Edwiges Ibania C.Calvalcanti, R\$ 6.556,00, Trabalhista; 4, Eloa Tereza De Jesus Melo, R\$ 1.439,77, Trabalhista; 5, Eunice Moreira De Cea Kluge, R\$ 1.756,00, Trabalhista; 6, Flaviane Evangelista, R\$ 719,00, Trabalhista; 7, Jarlene Vieira De Almeida, R\$ 846,00, Trabalhista; 8, Josely Dutra Lopes Matos, R\$ 348,00, Trabalhista; 9, Joyce Zanote Bertao, R\$ 68,00, Trabalhista; 10, Joziane Oliveira Barros, R\$ 503,00, Trabalhista; 11, Jucimeira Moreira, R\$ 634,00, Trabalhista; 12, Lucio De Souza Amorim, R\$ 759,00, Trabalhista; 13, Maryonice Nunes Do Nascimento, R\$ 961,00, Trabalhista; 14, Neide Duarte Gonçalves Da Silva, R\$ 541,67, Trabalhista; 15, Neralda Brigitte Zurita Pierola, R\$ 98,00, Trabalhista; 16, Ocleides Varela Ferreira, R\$ 904,00, Trabalhista; 17, Odilson Bispo Da Silva, R\$ 1.425,00, Trabalhista; 18, Regina Maura Ortega De Lima, R\$ 533,00, Trabalhista; 19, Rosilandia Barbosa Da Paiva Araujo, R\$ 194,00, Trabalhista; 20, Sandra Regina F Gomes, R\$ 83,00, Trabalhista; 21, Sharlene Vortmann, R\$ 70,00, Trabalhista; 22, Tania Maria Taveira De Jesus, R\$ 321,00, Trabalhista; 23, Vania Maria De Paula Correa, R\$ 83,00, Trabalhista; 24, Wanderleia Benedita Da Silva, R\$ 720,00, Trabalhista; 25, Welinton Alexandro Da Silva Oliveira, R\$ 1.111,00, Trabalhista; 26, Zelinda Da Silva Santos, R\$ 1.321,00, Trabalhista; 27, Banco Bic, R\$ 77.553,42, Quirografário; 28, Banco Hsbc, R\$ 1.300,00, Quirografário; 29, Banco Real, R\$ 186.217,68, Quirografário; DECISÃO/DESPACHO: Vistos. O plano de recuperação judicial, foi apresentado, encontrando-se encartado às fls. 1.617/1.658 destes autos. Publique-se o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação, observando fielmente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, conforme previsão do § único do art. 53 da Lei no 11.101/2005. Determino ainda que o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial as fls. 1.779/1.1792, seja publicado na mesma oportunidade que o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano, podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se isso implicar em redução de custo para a devedora (§ único do art. 55). Em atenção aos termos do petitório de fls. 1.793/1.794, determino que se expeça o competente alvará de levantamento dos valores depositado, referente à remuneração do Sr. administrador judicial. Outrossim, e como o deposito tem data certa para ser realizado, e para se evitar que todo mês haja necessidade de peticionar-se no sentido de obter-se o pagamento, determino que doravante, em relação à remuneração do administrador, proceda a Sra. Gestora a expedição do competente alvará até o 5º dia útil do mês. Defiro o pedido constante de fls. 1.596. Anote-se conforme preceitua a CNCG. Expeça-se o necessário ao cumprimento deste despacho, com a urgência que o caso requer. Cuiabá, 15 de setembro de 2008. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira -Juiz de Direito. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7°, § 1°, da Lei 11.101/05 (10 dias), para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 55 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é a empresa EXPERT-Contabilidade, Assessoria, Auditoria e Perícia, com endereço à Rua Historiador Rubens de Mendonça nº 1104, Baú, Cuiabá/MT, sendo o profissional responsável o Dr. Marcos José Martins Fernandes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Caroline Costa Kowalewski, digitei. Cuiabá - MT, 16 de setembro de 2008.

> SURIENE IZANE MAYER Gestora Judiciária Em Substituição Legal

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/310 (Cód. 46628) ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A PARTE REQUERIDA: GILSON ROSA OLIVEIRA DELUQUI INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO: GILSON ROSA OLIVEIRA DELUQUI, CPF: 567.573.281-00, BRASILEIRO, ENDERECO: RUA JOSÉ RODRIGUES FONTES, Nº 140, BAIRRO: SÃO MIGUEL, CIDADE: CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: Cite-se o devedor fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3°, (§§ 3° e 4° do artigo 3° do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação conferida pela lei nº 10.931/04). RESUMO DA INICIAL: "(...)" BANCO FINASA S/A, instituição financeira inscrita no CGC/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, com sede em Cuiabá-MT, com fulcro no art. 3º e parágrafos do decretolei nº 911 de 01.10.1969 com alteração dada pela lei nº 10.931/04, ajuizar a ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em poder de GILSON ROSA POLIVEIRA DELUQUI, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expender: 1 - o requerido obteve junto ao requerente um financiamento de um automóvel, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.8, ANO/MODELO 2001/2001, COR BRANCA, GASOLINA, PLACA CXH-7524, CHASSI Nº 9BWCC05X91T119701, RENAVAM Nº 754108520, mediante contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária e outras avencas. 2 - o referido veículo ficou vinculado ao possuidor pela alienação fiduciária em qarantia do contrato nº 0128794621, tornando-se o financiado possuidor e depositário do veículo até a efetivação do pagamento de R\$ 28.664,64, (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro centavos), divididos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 796,24 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), cada uma com vencimento aos 17 (dezessete) dias de cada mês, com início em 17/07/2005, e término em 17/03/2008. 3 - Entretanto, o requerido não efetuou o pagamento da parcela nº 04 (quatro) com vencimento em 17/07/2005 e as seguintes até a

presente data, incorrendo em mora, o que perfaz em 13/10/2005 a importância de R\$ 2.981,12 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), tudo com a devida correção. 4 - embora regularmente constituída a mora, representada pela notificação cartorária anexo, o requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer, junto a vossa excelência: a prévia busca e apreensão do citado veículo... Dá-se a causa o valor de R\$ 19.997,19 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). Termos em que pede deferimento... DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Primeiramente, proceda a Sra. Escrivã as atualizações cadastrais a fim de excluir a d. advogada Juliana Gimenes de Freitas do patrocínio desta causa, fazendo constar na capa dos autos o nome e procuradora Renata Karla Batista e Silva, conforme postulado às fls. 62. II. Levando-se em consideração o pedido formulado pelo Requerente às fls. 59, cite-se o Requerido pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a Sra. Escrivã atentar-se para as disposições inseridas nos artigos 231, II e 232, I e IV do Código de Processo Civil. III. Decorrido o prazo da citação editalícia, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. IV. Às providências. V. Cumpra-se. Cáceres-MT, 16 de agosto de 2007. Lamisse Rodar Feguri Alves Corrêa, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, Oficial escrevente, digitei. Cáceres - MT, 22 de abril de 2008. Rosilene C. Jacobina Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 66/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA D TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N° 2008/139.

ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PARTE AUTORA: PEDRO BASSANI DAVILA

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA e NINFA GUERRA MUNIZ e DIVANIR MUNIZ e SALVADOR GUERRA FILHO e ERENIR NUNES GUERRA e APARECIDA PEREIRA GUERRA

CITANDO (A, S): NINFA GUERRA MUNIZ, DIVANIR MUNIZ, SALVADOR GUERRA FILHO, ERENIR NUNES GUERRA, APARECIDA PEREIRA GUERRA, E DEMAIS EVENTUAIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2008.

VALOR DA CAUSA: R\$ 65.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor, com fulcro no art. 16 do Decreto-Lei n. 58/37, propõe a presente ação pelos fatos e fundamentos a seguir. O loteamento denominado Vila Esmeralda 11, faz parte do espólio do de cujus Salvador Pereira Guerra, encontra-se hoje em processo de Inventário, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, sob n. 717/91. Que para conseguir a Escritura Pública de imóvel daquele loteamento somente recorrendo a este Juízo, por meio desta ação. O requerente por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda adquiriu em outubro de 2003, do Sr. Cleito Carlos Davila, que também adquirira da mesma forma os terrenos: 1) Lote 3, da quadra 18, Ordem de escritura n. 184; 2) - Lote 02, da quadra 18, Ordem de escritura n. 183; 3) - Lote 02, da quadra 23, Ordem de escritura n. 243; 4) - Lote 01, da quadra 33, Ordem de Escritura n. 345; 5) - Lote 06, da quadra 19, Ordem de escritura n. 199. Adquiriu ainda na década de 80, meados de 1982, diretamente do Loteador, por meio de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, o imóvel: lote 01, da quadra 18, Ordem de Escritura n. 182. Consoante se verifica pela cadeia dominial dos respectivos imóveis através dos contratos supramencionados, as partes são capazes e em pleno uso e gozo de seus direitos, os pagamentos dão plena e irrevogável quitação dos valores, sob o aspecto formal, os referidos instrumentos apresentam-se válidos. Do Direito. Fundamenta o pedido nos termos do art. 481, 1.227, 1.245, e art. 16 do Decreto-Lei 58/37, do Código Civil, bem como em entendimentos doutrinários. Que o impedimento para transcrição no C.R.I deu-se em virtude do falecimento do compromitente vendedor Salvador Pereira Guerra, que acarretou na cessação dos direitos conferidos ao Dr. Waldir Buosi, seu procurador à época e subscritor das ordens de escritura. Do pedido: Assim, requer: a procedência da ação, decretando-se a adjudicação compulsória dos imóveis acima mencionados, em nome do autor; a citação dos representantes do espólio, sob pena de revelia; condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado pela produção de prova testemunhal, documental e por todos os meios em direito admitidos. Dá - se à causa o valor de R\$ 30.000,00, para os devidos efeitos legais. Pede deferimento. 1. da Serra, 25/01/2007. (ass.) Dr. Ronaldo Quintão-OAB/MT n. 10058. Emenda à inicial: Requer a consideração da emenda à presente ação, dando-se à causa o valor de R\$ 65.000,00 e que sejam encaminhados os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas adicionais. 1. Serra, 01/04/08.

Tangará da Serra - MT, 8 de agosto de 2008.

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2008/1195 ESPÉCIE: Execução PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda. PARTE RÉ: Colletti e Brito – ME CITANDO(A,S): Colletti e Brito - ME DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/08/2001 VALOR DA CAUSA: R\$ 37.033,78 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente é credora da requerida no valor originário de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais), referente a compra de produtos agropecuários, objeto do comércio da mesma, quantia esta representada pelo cheque nº 008363, da conta nº 003105, do Banco Bradesco. Foram inúmeras às vezes pela quais a requerida foi procurada para solucionar a pendência, porém não lograram êxito. Como tempo, é cédula perdeu sua eficácia de título executivo, por isso visando que o mesmo alcance novamente sua formação anterior, qual seja, de título executivo judicial, a requerente vem perante Vossa Excelência, pleitear a citação da Requerida para cumprir a obrigação determinando o pagamento ou entrega de coisa fungível, no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Talita Milene S. N. da Silva, digitei. Cuiabá -MT, 11 de setembro de 2008. Agda Ribeiro de Castilho Escrivã em Subst. Legal

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/275 - Código 110739 AÇÃO: Execução por Quantia Certa EXEQÜENTE: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: Rogério EXECUTADOS: EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA, CNPJ: 15.045.768/0001-59 e RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO, CPF: 405.401.701-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.373,88 FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo de 3 dias, sem o efetivo pagamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto e intimando o devedor em seguida. OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. ADVERTÊNCIA: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias e fluirá a partir do 33º dia da publicação deste edital, independentemente da realização ou não de penhora. RESUMO DA INICIAL: A exegüente é credora da empresa executada na importância de R\$ 25.787,56, proveniente de treze duplicatas. As referidas duplicatas, em cobrança bancária, foram protestadas por falta de pagamento. Todos os meios amigáveis para o recebimento desses títulos foram usados pela exegüente, mas em vão, não lhe restando outra alternativa senão a propositura da presente execução. O débito atualizado perfaz a quantia de R\$ 26.171,98, corrigido pelo índice do INPC. Requer a citação da executada. Dá-se a causa o valor de R\$ 26.171,98. Em 05/10/2007, foi aplicada a teoria da desconstituição da pessoa jurídica, para incluir no pólo passivo da ação do Sr. Ricardo Augusto Alves Pinto, responsável legal da empresa devedora. Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2008. Geisa Cristina Cerântola Gestora Judiciária Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS AUTOS N º2006/365

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQÜENTE9S): MOACIR STEFFLER

EXECUTADO(A, S): ELIANE MARIA BROD SCHAFER E ELISEU JOSE SCHAPER DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 123.443,11 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/10/2008, às 15:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/10/2008, às 15:00 horas. LOCAL DA REALIAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca ato na Rua Canoas S/n.º Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000 Fone: (66) 3544-3600 DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Lote urbano n.º20B, Quadra 174-E, com área de 400 m²,

devidamente registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT sob matriculo n.º7292 LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Rua Lupicio Rodrigues, 1459, Bairro: Bela Vista, Sorriso/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: nada consta nos autos ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Rosilene Machado Antunes, Técnica Judiciário, digitei. Sorriso-MT., 30 de Junho de 2008. Eliana Pandolfo Martini Escrivã(o) Judicial.

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS № 2007/274. ESPÉCIE: Indenização ordinária PARTE AUTORA: M M COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. PARTE RÉ: M M INSTALADORA POSTOS GASOLINA LTDA, CNPJ. 65.812.992/0004-05 CITANDO: MM. INSTALADORA POSTOS GASOLINA LTDA. CNPJ/MF 36.901.585/001-68 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora é renomada empresa no ramo de comércio, manutenção e instalação de bombas e compressores, notadamente para postos de gasolina. Com base na excelente fama e na notoriedade do elemento 'mot vedette' de seu nome comercial, requereu e obteve com absoluto êxito o registro para a marca 'MM', sendo certo que os mesmos (são dois) foram concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para proteção dos serviços de reparação, conservação e montagem de instalação elétrica, hidráulica e gás (nº 820.230.731) com vigência até 21.12.2009 e comércio e instalação de bombas de combustível para postos de gasolina (nº 820.238.805) com vigência até 14.11.2010. A autora, após constatar que a ré estava comercializando, dando manutenção e implantando, as escancaras, bombas de gasolina e demais equipamentos que reproduzem e imitam indevidamente a marca 'MM' de sua legítima titularidade, ingressou com ação de abstenção de ato perante o Fórum de Cuiabá. Tal situação decorre, dentre outros fatores, da total falta de sensibilidade da empresa ré, sendo certo que como conhecedora da situação em que estava envolvida, não esboçou a menor possibilidade de cessar com suas práticas danosas; ao contrário, locupletou-se da fama e da qualidade dos serviços e produtos da autora, auferindo prestígio e lucros financeiros incalculáveis. O comportamento incriminado da ré remete ao fato de ser altamente lucrativo ante a grande procura dos produtos e serviços da autora. Ante o exposto, requer ao pagamento da indenização referente aos lucros cessantes respaldada no valor cobrado pela prestação de serviço de instalação de equipamentos e bombas de gasolina, efetivamente desde 20 de novembro de 2000, valor este a ser apurado com a realização de perícia contábil, pagamento de indenização por dano moral, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. Requer a distribuição por dependência do processo nº 422/2000. DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação para a requerida MM Instaladora de Posto de Gasolina Ltda., conforme pedido formulado às fls. 114/. Às providências. Cuiabá, 10 de junho de 2008. (a) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Neide Maria da Fonseca Pinheiro, digitei. Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2008. Nelita Bandeira Duarte Gestor Judiciário



# Secretaria de Administração SAD SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

#### www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br

#### www.mt.gov.br ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

#### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto № 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso. Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes. Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado. E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Oue ainda timbra o teu nobre brasão

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

### HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Oue descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".